



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7658/2023 - Quinta-feira, 10 de Agosto de 2023

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	6	
SECRETARIA JUDICIÁRIA	40	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	147	52
SEÇÃO DE DIREITO PENAL		
TURMAS DE DIREITO PENAL		
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	173	
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS		
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO	174	
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	188	
FÓRUM CÍVEL		
SECRETARIA DO FÓRUM CÍVEL	197	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	201	
FÓRUM CRIMINAL		
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	203	
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	207	
FÓRUM DE ANANINDEUA		
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	208	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	210	
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO	212	
COMARCA DE SANTARÉM		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DE SANTARÉM - 3 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL		213
COMARCA DE ALTAMIRA		
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA	214	
COMARCA DE ITAITUBA		
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA	215	
COMARCA DE TAILÂNDIA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TAILÂNDIA	216	
COMARCA DE PARAGOMINAS		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS	218	
COMARCA DE DOM ELISEU		
SECRETARIA DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE DOM ELISEU	223	
COMARCA DE ALENQUER		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALENQUER	225	
COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS	229	
COMARCA DE BUJARU		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU	231	
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA		
SECRETARIA DA 2ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	232	
COMARCA DE XINGUARA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA	233	
COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTANA DO ARAGUAIA	235	
COMARCA DE PRIMAVERA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA	238	
COMARCA DE AUGUSTO CORREA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	239	
COMARCA DE BREVES		
SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES	243	

COMARCA DE LIMOEIRO DO AJURU	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE LIMOEIRO DO AJURU	244
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	245
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	248

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 3374/2023-GP. Belém, 1º de agosto de 2023.* Republicada por retificação

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

CONSIDERANDO a decisão proferida no expediente registrado sob o nº TJPA-MEM-2023/38286;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 6º, §4º, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.588/11,

Art. 1º Suspende, em razão da absoluta necessidade de serviço, as férias do Desembargador **José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior**, Corregedor Geral de Justiça, relativas aos períodos de 26 de agosto a 8 de setembro de 2023 e de 2 a 31 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 3503/2023-GP. Belém, 09 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/40149,

EXONERAR, a pedido, a bacharela LARISSA LOUZADA DOS SANTOS, matrícula nº 207420, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Baião, a contar de 07/08/2023.

PORTARIA Nº 3504/2023-GP. Belém, 09 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/40149,

NOMEAR o bacharel JOSE ITAMAR PEREIRA DE MATOS JUNIOR, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Baião, a contar de 07/08/2023.

PORTARIA Nº 3505/2023-GP. Belém, 09 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-REQ-2023/10022,

NOMEAR o bacharel ERICK PINHEIRO MAGALHÃES, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Uruará, a contar de 02/08/2023.

PORTARIA Nº 3506/2023-GP. Belém, 09 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/39600,

DESIGNAR o servidor GERALDO TEIXEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 181790, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto ao Fórum da Comarca de IPIXUNA do

Pará, especificamente durante o afastamento por férias do servidor Matheus Gonçalves Rocha, matrícula nº 195111, no período de 06/08/2023 a 04/09/2023.

PORTARIA Nº 3507/2023-GP. Belém, 09 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/39223,

CESSAR, contar de 24/07/2023, os efeitos da Portaria nº 1427/2023-GP, de 03/04/2023, publicada no DJe nº 7571 de 04/04/2023, que prorrogou a cessão da servidora ALINE CRISTINA CHENE DE SOUZA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 171611, para o Supremo Tribunal Federal (STF).

PORTARIA Nº 3508/2023-GP. Belém, 09 de agosto de 2023.

DESIGNAR o servidor GEOVANNE DE JESUS CASTRO, Analista Judiciário, matrícula nº 54410, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção, REF-FG-1, junto à Seção de Pós Fiscalização das Custas Judiciais.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 03/2023-GJ/CGJPA

Ana Angélica Abdulmassih Olegário, Juíza Corregedora da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Portaria nº 115/2023-CGJ (DJE nº 7655/2023, de 07.08.2023), expedida pelo Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, que instaurou sindicância administrativa para apurar os fatos narrados nos autos do Processo nº 0002788-91.2023.2.00.0814.

RESOLVE:

I ? Designar a servidora Rosymary Neves Teixeira, Analista Judiciário, matrícula 42680, lotada na Corregedoria Geral de Justiça, como secretária da comissão sindicante.

II ? Designar o servidor Paulo Sérgio Oliveira, Analista Judiciário, matrícula 25062, lotado na Corregedoria Geral de Justiça, como suplente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, data registrada em sistema.

Ana Angélica Abdulmassih Olegário

Juíza Corregedora da Corregedoria-Geral de Justiça

Presidente da Comissão de Sindicância

Ato do magistrado - MINUTAR">PADDel 0002594-28.2022.2.00.0814

PROCESSANTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ - TJPA

PROCESSADO: BENEDITO CARVALHO DA CRUZ, TOMÉ AÇU - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE TOMÉ-AÇU - CNS 68601 - TJPA

EMENTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - PEDIDO ALTERNATIVO PARA ENCAMINHAMENTO DE RECURSO - INCONFORMISMO COM A IMPUTAÇÃO DE IRREGULARIDADE - TESE DE DEFESA PELA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO OFICIAL QUE NÃO ATUOU COM DOLO OU CULPA POR ATO DE PREPOSTO - QUESTÃO ENFRENTADA E FUNDAMENTADAMENTE AFASTADA NO JULGAMENTO DO PAD - GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO - ART. 21 DA LEI 8.935/94 - RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO TITULAR - IMPERTINENTE A ESCUSA POR ATO DE PREPOSTO - INOBSERVÂNCIA DE NORMATIVOS TÉCNICOS - DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS - OFICIAL INCURSO NO ART. 30, X,XI E XIV DA LEI 8.934/94 C/C ART. 165 E 167 DO PROVIMENTO CONJUNTO 02/2019-CJRMB-CJCI - TESE DE AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE QUE NÃO SE JUSTIFICA - AUSÊNCIA DE

FATOS NOVOS OU QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA A ENSEJAR RECONSIDERAÇÃO - DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ENCAMINHAMENTO DO RECURSO AO ÓRGÃO COM ATRIBUIÇÃO PARA ADMISSIBILIDADE E JULGAMENTO.

Decisão (...)

Conforme se verifica, os argumentos que subsidiam o pedido de reconsideração se limitam à reiteração da tese apreciada por ocasião da decisão que se pretende reformar, de sorte que ausentes fatos novos aptos a ensejar a modificação, razão pela qual deixo de reconsiderar e mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

Quanto ao pedido alternativo de processamento como recurso, importa destacar os comandos dos artigos 41 e 28, VII, do Regimento Interno desta Corte:

Art. 41. *Da decisão da Corregedoria caberá recurso para o Conselho de Magistratura no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do(a) interessado(a), sem efeito suspensivo, salvo em se tratando de matéria Disciplinar. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 25, de 10 de agosto de 2022).*

Art. 28. Ao Conselho de Magistratura, além das atribuições previstas em lei ou neste Regimento compete:

VII - **conhecer e julgar** os recursos, interpostos regimentalmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contra as decisões administrativas do(a) Presidente, do(a) Vice-Presidente e do(a) Corregedor(a) Geral do Tribunal de Justiça;
(Redação dada pela Emenda Regimental nº 25, de 10 de agosto de 2022)

Decorre dos dispositivos citados que o conhecimento e julgamento do recurso é atribuição do Conselho da Magistratura, razão pela qual, com fulcro no disposto nos artigos 41 e 28, VII do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, determino sejam os autos encaminhados àquele órgão.

Ciência ao Oficial.

Sirva a presente decisão como Ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 08.08.2023.

DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará

PROCESSO N.º 0001556-44.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: PAULO SERGIO OLIVEIRA PEDROZA

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

DECISÃO**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. QUESTIONA ATUAÇÃO JURISIDICONAL. EXTRAPOLA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECCIONAL. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de pedido de providências formulado por Paulo Sérgio Oliveira Pedroza questionando decisões proferidas pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, nos autos do processo nº 0801867-41.2022.8.14.0201.

Regularmente notificado, o juízo requerido, através da magistrada titular da unidade Edna Maria de Moura Palha, apresentou manifestação no ID Nº 3012023, discorrendo acerca da tramitação processual.

Ressaltou que o caso é permeado por diversos conflitos, mostrando-se necessário e suficiente a realização de estudo de caso para demonstrar a real situação vivenciada pelas partes.

Ao final, informa que o feito teve tramitação regular, e que a via eleita pelo requerente não é adequada, vez que deveria adentrar com o recurso cabível.

Eis o breve relatório.

Decido:

Analisando a documentação acostada aos presentes autos, observou-se que o principal objeto do pedido se configurou em refutar decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, nos autos do processo nº 0801867-41.2022.8.14.0201.

É, assim, indubitável que tal pedido visa tratar de questão de cunho eminentemente jurisdicional, portanto, matéria que exorbita o âmbito do poder censório desta Corregedoria-Geral de Justiça.

Não cabe ao Órgão Correccional analisar recurso e nem mérito de decisão judicial, tampouco avaliar seus fundamentos, sob pena de extrapolar os lindes de sua competência e, mais grave ainda, ferir a independência do juiz.

Cumpram destacar que a Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979 ? Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), a fim de impedir que a atuação dos órgãos censores interfira na independência do Magistrado, assim dispõe:

?Art. 40. A atividade censória de Tribunais e Conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado.

Art. 41. Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir.?

Ademais, cabe a parte usar dos meios judiciais cabíveis para impugnar decisões e até utilizar de meio processual próprio para arguir a suspeição de magistrado.

Destaco entendimento do Conselho Nacional de Justiça:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA DE NATUREZA ESTRITAMENTE JURISIDICONAL. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O Conselho Nacional de Justiça possui competência adstrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não podendo intervir em decisão judicial com o intuito de reformá-la ou invalidá-la. A revisão de ato judicial não se enquadra no âmbito das atribuições do CNJ, nos termos do art. 103-B, § 4º, da

Constituição Federal.

2. Do mesmo modo, as questões quanto a uma suposta parcialidade de magistrado desafiam meio processual próprio (exceção de suspeição ou impedimento), tornando a via administrativa inadequada para tal fim.

3. Mesmo invocações de erro de julgamento ou erro de procedimento não se prestam a desencadear a atividade correicional, salvo exceções pontualíssimas das quais se verifique de imediato infringência aos deveres funcionais pela própria teratologia da decisão judicial ou pelo contexto em que proferida esta, o que também não se verifica na espécie.

4. Recurso administrativo a que se nega provimento. (CNJ - RA ? Recurso Administrativo em PP - Pedido de Providências - Corregedoria - 0003153-02.2022.2.00.0000 - Rel. LUIS FELIPE SALOMÃO - 117ª Sessão Virtual - julgado em 16/12/2022).

A Resolução nº 135 do CNJ, em seu Art. 9º, § 2º, estabelece que *?quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau?*.

A par de tais considerações, levando-se em conta o caráter jurisdicional da questão, e não restando configurada a ocorrência de quaisquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, em conformidade com os dispositivos acima transcritos, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Dê-se ciência à parte.

Sirva a presente decisão como Ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, 07/08/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0001262-89.2023.2.00.0814

CLASSE: CONSULTA

REQUERENTE: PRESIDÊNCIA E SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS - TJPA

DECISÃO

EMENTA: CONSULTA SEPLAN TJPA. JULGAMENTO ADI 5969-PA. DECLARAÇÃO INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DO ART. 12, §2º, DA LEI DE CUSTAS. PRESIDÊNCIA SOLICITA MANIFESTAÇÃO À CORREGEDORIA. MANIFESTAÇÃO PELA NECESSIDADE DE APRECIÇÃO PELO ÓRGÃO JULGADOR SOBRE O ENTENDIMENTO QUE BUSCA SER FIRMADO PELA SEPLAN.

Trata-se de CONSULTA apresentada pela **Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação dos Serviços Judiciais à Coordenadoria Geral de Arrecadação** quanto a orientação às unidades de arrecadação do TJPA no que se refere a **obrigatoriedade de pagamento de despesas com diligências de Oficial de Justiça pela Fazenda Pública, nos feitos de execuções fiscais**. Na exposição dos motivos da consulta restou esclarecido que o art. 12, §2º, da Lei estadual nº 8328/2015 (Lei de custas), o qual dispõe sobre a antecipação do pagamento das despesas com a diligência dos oficiais de justiça pela Fazenda Pública nas execuções fiscais, foi declarado formalmente inconstitucional pelo STF na ADI 5969/PA, com conseguinte comunicação acerca deste julgamento pela Presidência aos magistrados do TJPA (Ofício-Circular nº 222/2022-GP). Diante do cenário, alguns magistrados tem entendido que a declaração de inconstitucionalidade, com a conseguinte comunicação pela Presidência, tem o condão de cessar a cobrança antecipada da Fazenda Pública com relação às despesas decorrentes dos atos dos oficiais de justiça nas execuções fiscais. Delimitada a questão pela **Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação dos Serviços Judiciais**, o setor consulente passou a discorrer sobre os fundamentos acerca dos quais a declaração formal de inconstitucionalidade não atingiria a possibilidade de antecipação das despesas, salientando a uniformização de jurisprudência que originou a súmula 190/STJ e Informativo 170 do STF, e, na sequência solicitou à Coordenadoria geral de Arrecadação que, caso acatado os fundamentos expostos na consulta, já sugeriam a expedição de novo ofício aos magistrados, pela Presidência, acerca da permanência da obrigatoriedade da cobrança. De outra banda, caso os fundamentos estivessem equivocados, que fosse comunicada a Divisão para conseguinte prestação de esclarecimentos às unidades de arrecadação deste Poder Judiciário. O Coordenador Geral de Arrecadação submeteu a Consulta ao Secretário de Planejamento do TJPA, que, por sua vez, ratificou os termos da exposição da Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação dos Serviços Judiciais, e encaminhou para apreciação da Presidência do TJPA. No âmbito da Presidência, entendeu-se pela oitiva desta Corregedoria Geral de Justiça, para manifestação no que entendesse necessário para as providências a serem tomadas pela Presidência. **É o relatório.** A Corregedoria Geral de Justiça é órgão diretivo do Tribunal de Justiça do Pará nos termos do art. 33 do Regimento Interno do TJPA, com poderes e atribuições que lhe conferem o Código de Organização Judiciária (artigos 152, 153 e 154, da Lei estadual nº 5.008 de 1981) e o Regimento Interno deste TJPA (artigo 40). A Consulta submetida a Presidência desta Corte tem como finalidade a definição sobre a possibilidade de cobrança da Fazenda Pública, pelas unidades de arrecadação, da antecipação das despesas com diligências dos oficiais de justiça nas execuções fiscais frente ao julgamento da ADI 5969/PA, que declarou formalmente inconstitucional o art. 12, §2º, da Lei estadual do Pará nº 8328/2015 (Lei de custas). Sobre os questionamentos levantados pela **Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação dos Serviços Judiciais Coordenadoria Geral de Arrecadação** deve-se frisar que decorre a partir de decisão judicial em sessão virtual plenária do STF de 23 a 30/9/222 na ADI 5969. Os fundamentos que a consulente expõe à Presidência de que a declaração formal não atingiria a possibilidade de antecipação das despesas, com fundamentos na Súmula 190 do STJ e Informativo 170 do STF, encontram-se no corpo do acórdão de 03 de dezembro de 2022, em item específico nominado "esclarecimento acerca da continuidade da antecipação de custas". Com efeito, transcrevo parte do voto do Ministro Relator: **?DO ESCLARECIMENTO ACERCA DA CONTINUIDADE DA ANTECIPAÇÃO, MESMO SENDO DECLARADO FORMALMENTE INCONSTITUCIONAL O DISPOSITIVO IMPUGNADO** Por fim, insta chamar a atenção para o fato de que a declaração da inconstitucionalidade formal do § 2º do art. 12 da Lei nº 8.328/15 do Estado do Pará não importa, por si só, a dispensa da antecipação pela Fazenda Pública, nas execuções fiscais, do pagamento de despesas com a diligência dos oficiais de justiça. É que, mesmo havendo essa declaração de inconstitucionalidade, subsiste a orientação do Superior Tribunal de Justiça acerca da interpretação do art. 39 da LEF, o qual não é ? reitero ? objeto de questionamento na presente ação direta. Vale lembrar que a Corte Superior, ao interpretar esse dispositivo, consignou que, ?na execução fiscal, processada perante a Justiça Estadual, cumpre à Fazenda Pública antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos oficiais de justiça? (Súmula nº 190/STJ). Vide também o julgamento do Tema repetitivo nº 396. Cumpre recordar, de mais a mais, que a antecipação em questão também encontra amparo em antigos julgados do Supremo Tribunal Federal (RE nº 108.845/SP e RE nº 108.183/SP). ?É como se manifesta a Corregedoria Geral de Justiça. Encaminhe-se a presente manifestação à Presidência no mesmo SigaDoc inicial.

Altere-se a classificação dos presentes autos para CONSULTA. Cumpridas as determinações, archive-se no PjeCor.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0002719-59.2023.2.00.0814

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTES: CLUBE DO REMO ? CNPJ 04.877.097/0001-57

DECISÃO

EMENTA: REGIME CENTRALIZADO DE EXECUÇÕES. REGRA DE COMPETÊNCIA ESPECÍFICA NO ARTIGO 14 DA LEI 14.193/2021 NA HIPÓTESE DE INEXISTÊNCIA DE ÓRGÃO DE CENTRALIZAÇÃO DE EXECUÇÕES NO ÂMBITO DO JUDICIÁRIO.

Trata-se de **petição apresentada pelo Clube do Remo** junto à Presidência deste TJPA (TJPA-EXT-2023/01540), subscrita pelo Presidente do clube e advogados **pleiteando que seja estabelecido no âmbito deste Tribunal de Justiça o Regime Centralizado de Execuções, instituído pelo artigo 13 da Lei nº 14.193/2021**, que ?consiste em designar juízo centralizador de execuções, e nele concentrar receitas, bem como a distribuição desses valores aos credores em concurso e de forma ordenada, de modo a atender aos interesses dos credores, sem impossibilitar o bom funcionamento do Requerente?.

Recebida a petição pela Presidência, feitas considerações preliminares quanto ao instituto, inclusive o pioneirismo por parte do TJSP que editou a Resolução nº 861/2022, por meio da qual as Varas de Falência e Recuperação Judicial e as Varas Empresariais passariam a ter competência sobre a matéria, o pleito foi encaminhado ao DPGE para indicação da Vara Cível e Empresarial que pudesse absorver a competência sobre a matéria, devendo considerar, para tanto, o número de processos, estrutura e tudo o mais que tenha relevância para o equilíbrio da distribuição dos processos para as varas com a mesma competência, observando regime de compensação, se fosse o caso.

Em 10 de abril o Clube do Remo apresentou nova petição apontando ter ciência de que o E. TJPA não possui regramento sobre o Regime Centralizado de Execuções, pelo que solicitou que até seja regulamentado o instituto, fosse determinada pela Presidência a suspensão de todas as execuções e consequentes bloqueios sofridos por parte do ora requerente, por, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei de Recuperação Judicial. Ato contínuo, pleiteia ainda a concessão de 60 (sessenta) dias para apresentação do Plano de Centralização das Execuções do Requerente em juízo.

Em 28 de abril de 2023 o DPGE apresentou estudo, tal como solicitado pela Presidência, sugerindo ao final que os processos dos interessados (Clube do Remos, Paysandu e Tuna) que totalizam 75 (setenta e cinco, sendo 39 do Clube do Remo) sejam centralizados na 13ª Vara Cível e Empresarial de Belém (unidade que possui competência para tratar de concurso de credores e recuperação judicial, ?com possibilidade futura de revisão da norma de que trata das atribuições desta unidade para que fique expresso sua competência para tratar das ações principais, acessórias e conexas à matéria prevista no artigo 13 e 24 da Lei nº 14.193/2021.?

O DPGE citou a experiência do TJSP que atribuiu às Varas de Falência e Recuperação Judicial a competência para processar o Regime Centralizado de Execuções.

Diante do parecer técnico do DPGE, foi determinada a elaboração de minuta de ato normativo para subsidiar futura deliberação por parte da Presidência, e, em seguida encaminhado os autos a esta Corregedoria-Geral de Justiça para manifestação a respeito da proposta.

É o relatório.

O presente expediente centra-se da regulamentação, no âmbito do Tribunal de Justiça do Pará, do Regime Centralizado de Execuções?, instituído pelo artigo 14 e seguintes da Lei Federal nº 14.193/2021 que institui a Sociedade Anônima do Futebol e dispõe sobre normas de constituição, governança, controle e transparência, meios de financiamento da atividade futebolística, tratamento dos passivos das entidades de práticas desportivas e regime tributário específico; e altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Da leitura da legislação em comento, observa-se em seu artigo 13 ser opção do clube desportivo o pagamento pelo concurso de credores, por intermédio do Regime Centralizado de Execuções, ou ainda, por meio de Recuperação Judicial ou Extrajudicial.

O **artigo 14**, caput, trata de quando a opção do clube for por Regime Centralizado de Execuções?, que consiste em concentrar no Juízo centralizados as execuções, as suas receitas e os valores arrecadados, na forma do art. 10 desta Lei, bem como a distribuição desses valores aos credores em concurso e de forma ordenada.

No parágrafo 1º do mesmo artigo o legislador federal confere regimento no sentido de que Na hipótese de inexistência de órgão de centralização de execuções no âmbito do Judiciário, o juízo centralizador será aquele que tiver ordenado o pagamento da dívida em primeiro lugar.?

O parágrafo 2º dispõe quanto ao endereçamento do pedido, apontando que

?O requerimento deverá ser apresentado pelo clube ou pessoa jurídica original e será concedido pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, quanto às dívidas trabalhistas, e pelo **Presidente do Tribunal de Justiça, quanto às dívidas de natureza civil, observados os requisitos de apresentação do plano de credores, conforme disposto no art. 16 desta Lei.**? (grifo nosso).

Nota-se, portanto, que o legislador federal impôs regra de competência para apreciação do Regime Centralizado de Execução? no §1º do artigo 14 da Lei nº quando inexistente órgão de centralização de execuções no âmbito do Judiciário, apontando que nesta hipótese o centralizador será aquele que tiver ordenado o pagamento da dívida em primeiro lugar.

O artigo 15 da mesma lei dispõe que cabe ao Poder Judiciário disciplinar o Regime Centralizado de Execuções, por meio de ato próprio dos seus Tribunais, e conferirá o prazo de 06 (seis) anos para pagamento dos credores.

Diante dos fundamentos acima extraídos Lei que estabelece o Regime Centralizado de Execuções, é possível concluir que:

Na hipótese de inexistência de órgão de centralização de execuções no âmbito do Judiciário, o centralizador será aquele que tiver ordenado o pagamento da dívida em primeiro lugar (artigo 14, §1º, da Lei 14.193);

Caso o Tribunal de Justiça entenda pela regulamentação da questão, atribuindo competência específica a determinada unidade deste Poder Judiciário para centralização das execuções, a exemplo de outros Tribunais como São Paulo, que seja apresentada proposta à COJ ? Comissão de Organização Judiciária deste Tribunal, com estudos técnicos correspondentes, em tudo observado o princípio do juiz natural;

E ainda, se a proposta apresentar a 13ª Vara Cível e Empresarial de Belém como a possível competente

para processamento e julgamento de tais feitos, que seja levado em consideração que já tramita na COJ processo que trata da alteração da competência desta unidade ainda não concluído (TJPA-PRO-2022/02276).

São estas as considerações desta Corregedoria Geral de Justiça.

Encaminhe-se a presente manifestação à Presidência.

Após, **ARQUIVE-SE** os autos no sistema PjeCOR.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0001892-48.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: HUGO NARCIZO ESCOBAR AYALA JUNIOR

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ANANINDEUA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS COM NATUREZA DE EXCESSO DE PRAZO. QUESTÃO JÁ APRECIADA POR ESTE ÓRGÃO CORREICIONAL. TRAMITAÇÃO REGULAR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de pedido de providências com natureza de representação por excesso de prazo formulado por HUGO NARCIZO ESCOBAR AYALA JUNIOR em desfavor do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua.

Requer que o Juízo intime a Defensoria Pública para apresentação de contestação, nos autos do processo de Suscitação de Dúvida nº 0801947-71.2023.8.14.0006.

Regularmente notificado, o Juízo requerido, através do magistrado Glaúcio Assad, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua apresentou informações no id. 2967668.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJECOR apurou-se que a questão de morosidade apontada pela parte já foi devidamente apreciada e decidida por esta Corregedoria ? Geral de Justiça, nos autos do PJECOR Nº 0000901-72.2023.2.00.0814.

Cito a decisão proferida por este Órgão na data de 17/04/2023:

"DECISÃO**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. CONSTATADA AUSÊNCIA DE MOROSIDADE. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por **Hugo Narcizo Escobar Ayala Junior** em desfavor do **Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo nº 0801947-71.2023.8.14.0006.

Regularmente notificado, o juízo requerido, através do magistrado Glaucio Assad (Id 2664621), informou que o feito apresenta regular tramitação e prestou informações pormenorizadas acerca do andamento processual, descrevendo o que segue:

?Trata-se de SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA encaminhada pelo SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANANINDEUA em 02/02/2023. Em seguida, o Ministério Público juntou parecer em 07/03/2023. Por fim, o feito recebeu o devido impulso processual no dia 14/03/2023, com despacho para cumprimento de diligências.?

Por outro lado, demonstrou sua irresignação quanto à conduta do requerente, alegando que ele utilizou-se da corregedoria para impulsionar o feito em um curto espaço de tempo como se a sua demanda fosse a única prioritária e existente no acervo da vara com mais de 5.500 feitos.

É o relatório.

Decido.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 05/04/2023, apura-se que os autos do processo n.º 0801947-71.2023.8.14.0006, objeto dessa representação, está em regular tramitação.

Destarte, à luz do princípio da razoabilidade, não há que se falar em atraso processual decorrente de ato ou omissão do Juízo requerido, verificando-se que os intervalos entre os atos processuais se deram em tempo razoável, não havendo paralisação do processo de modo a configurar morosidade.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo faz-se necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008I)".

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional".

Cito, ainda, decisão proferida na data de 11/05/2023:

"DECISÃO**EMENTA: PETIÇÃO REQUERENDO PROVIDÊNCIAS DE CUNHO JURISDICIONAL. EXTRAPOLA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECCIONAL. ARQUIVAMENTO.**

Cuida-se de petição juntada pelo requerente **Hugo Narcizo Escobar Ayala Junior** nos autos da presente Representa por Excesso de Prazo, arquivada por força da decisão de Id 2690715, proferida em 17/04/2023, requerendo deste Órgão Correcional providências de ordem jurisdicional com relação ao processo nº 0801947-71.2023.8.14.0006, em tramite perante a **1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua** (Id 2745354), referente a suscitação de Dúvida (Usucapião) requerida pela Registradora Etelvana Alvarez Paulino Jacovacci, do Serviço de Registro de Imóveis de Ananindeua.

Eis o breve relatório. **Decido:**

Ao analisar a matéria trazida pelo requerente verifico ser a mesma de cunho jurisdicional, o que afasta desde já a possibilidade de apreciação e tomada de medida cabível por este Órgão Correcional que não detém competência para intervir nos pleitos judiciais modificando despachos ou decisões, diante da presença nas leis processuais de meios de impugnação específicos.

Como sabido, a atuação desta Corregedoria está adstrita ao controle da atividade funcional, não competindo ao Órgão o exame de matéria de natureza judicial, restrita ao duplo grau de jurisdição, isso aliado ao fato de que a Corregedoria não é órgão judicante, mas tão somente de orientação administrativa e disciplinar.

Cumpra destacar que a Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979 ? Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), a fim de impedir que a atuação dos órgãos censores interfira na independência do magistrado, assim dispõe:

?Art. 40. A atividade censória de Tribunais e Conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado.

Art. 41. Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir.?

Ademais, a Resolução nº 135 do CNJ, em seu Art. 9º, § 2º, estabelece que *?quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau?.*

A par de tais considerações, levando-se em conta o caráter jurisdicional da questão, e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria de Justiça, em conformidade com os dispositivos acima transcritos, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de pedido de providências".

Em consulta ao PJE, na data de 24/07/2023, verifico que o feito tramita de forma regular, tendo como último ato proferido, o despacho datado de 29/06/2023.

Por fim, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este órgão correcional.

Dê-se ciência à parte.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000801-20.2023.2.00.0814

REQUERENTE: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE RONDON DO PARÁ

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

EMENTA - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - AUTORIZAÇÃO DE DESPESA POR SERVENTIA VAGA - CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA - ANÁLISE DE VIABILIDADE FINANCEIRA COM RESSALVAS PARA PRESERVAÇÃO DO EXCEDENTE DE RENDA LIQUIDA E READEQUAÇÃO DAS DESPESAS DE MODO A MANTER O PERCENTUAL APRESENTADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES - RECOMENDAÇÃO DE ORDEM GERENCIAL COM VISTA A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SERVIÇO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO - RECOMENDAÇÃO PARA REALOCAÇÃO DE GASTOS DE MODO A POSSIBILITAR A CONTRATAÇÃO SEM AUMENTO DE DESPESAS - HIPÓTESE QUE DISPENSA AUTORIZAÇÃO DA CGJ - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Conforme análise dos setores técnicos, em que pese o balanço financeiro demonstrar que a serviço apresenta lastro de receita para comportar a despesa que a contratação representa, por questão de preservação do equilíbrio financeiro do serviço - em especial a fim de resguardar o patamar de arrecadação excedente e manter as despesas no percentual médio dos últimos 12 meses (em torno de 40 a 50% da receita) - a opção gerencial mais recomendada é a elaboração de um plano de revisão das despesas de modo a acomodar a nova contratação no percentual de gastos dos últimos dose meses, de sorte que não implique aumento de despesa. Dessa maneira, considerando a recomendação do Senhor Secretário de Planejamento, INDEFIRO O PEDIDO DE CONTRATAÇÃO nos moldes pretendidos e, pois determino que o oficial interino proceda conforme a recomendação do secretário readequando as despesas de modo a acomodar a nova contratação nos limites de gastos dos últimos 12 meses, hipótese na qual, não se vislumbrando efetivo aumento de despesa, desnecessária prévia autorização desta corregedoria. Ciência ao responsável pela serventia e à SEPLAN. Sirva como ofício. Após, ARQUIVE-SE. Belém, 08 de agosto de 2023. **DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará*

PROCESSO N.º 0002556-79.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: DULCINEIA DA SILVA DOS ANJOS

REQUERIDA: EXMA. SRA. DRA. SUAYDEN FERNANDES SILVA SAMPAIO, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE DA COMARCA DE BELÉM - TJPA

REF. PROC. 0014829-82.2020.8.14.0401 (AÇÃO PENAL)

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. QUESTIONA CONDUÇÃO JUDICIAL DE PROCESSO. EXTRAPOLA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORREICIONAL. ARQUIVAMENTO.

(...)

Ante o exposto, considerando tratar-se de matéria de cunho eminentemente processual, passível de impugnação pelas vias recursais cabíveis e que não houve possibilidade de atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal a Exma. Sra. Dra. SUAYDEN FERNANDES SILVA SAMPAIO, juíza de direito da 2ª vara de crimes contra criança e adolescente da comarca de Belém, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do presente pedido de providências com fulcro no parágrafo único do art. 91, §4º do regimento interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da resolução n.º 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes e ao Conselho Nacional de Justiça.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, 08/08/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0002290-92.2023.2.00.0814

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZA NATÁLIA ARAÚJO DA SILVA, SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO NA COMARCA DE PEIXE-BOI.

DECISÃO

EMENTA: REFORMA DE PRÉDIO SEDE DA COMARCA DE PEIXE-BOI. PORTARIA TRANSFERINDO O FUNCIONAMENTO PARA RESIDÊNCIA OFICIAL. PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIAS PREFERENCIALMENTE TELEPRESENCIAL ENVIADO À PRESIDÊNCIA. ESCLARECIMENTOS DA REQUERENTE. ANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM RECOMENDAÇÃO.

Trata-se de **Ofício nº 006/2023** subscrito pela Juíza Substituta Natália Araújo Silva, em exercício na **vara única da comarca de Peixe-Boi**.

Extrai-se da portaria em comento que no **período de 21.06.2023 a 20.08.2023** a sede do Juízo da Vara única da comarca de Peixe-Boi passaria por **reforma e que no mesmo período não será possível a permanência dos servidores no local, diante dos trabalhos a serem desenvolvidos**, conforme cronograma apresentado pela Secretaria de Engenharia no TJPA, pelo que a **Presidência autorizou a transferência provisória da sede da comarca de Peixe-Boi para a residência oficial da mesma localidade e deferiu trabalho remoto para alguns servidores lotados na comarca e para a**

magistrada no referido período (TJPA-REQ-2023/07522).

A partir da referida autorização, a Juíza Natália Araújo Silva, Substituta em exercício na unidade judicial expediu a Portaria nº 006/2023, de 13 de junho de 2023 e a submeteu ao conhecimento deste órgão censor.

Em primeira análise do ato normativo em comento, esta Corregedoria verificou que o atendimento na unidade no referido período passou a ser preferencialmente remoto (balcão virtual e telefone funcional), realização de audiências preferencialmente na modalidade telepresencial, por meio do Microsoft Teams, garantindo comparecimento de partes de forma presencial na sede temporária do Fórum de Peixe-Boi (residência oficial), sendo que advogados, Defensoria Pública e Ministério Público deveriam participar remotamente por não haver espaço suficiente para acomodação de todos, ficando consignado que os **prazos processuais não estariam suspensos durante o período da reforma.**

Esta Corregedoria também constatou que a portaria, ao tratar sobre o atendimento em seu artigo 3º, para além das disposições quanto a realização de de forma prioritária pelo balcão virtual e telefone funcional da unidade judicial, **limitou o atendimento presencial aos dias de terça-feira, in verbis:**

?Art. 3º. Determinar que o atendimento ao público em geral seja realizado, prioritariamente, pelo balcão virtual ou telefone funcional da vara (WhatsApp nº 91 98328-3554), consignando que nas terças-feiras haverá atendimento presencial, a ser realizado de forma exclusiva pela servidora Willanea Raimunda da Silva e Silva (matrícula 15369)?.

Da análise dos termos da Portaria, este órgão correicional pontuou:

- Inexistência de fundamento para a limitação de atendimento presencial aos dias de terça-feira;
- Autorização de trabalho remoto apenas a alguns servidores, com necessidade de realização de escala;
- Ausência de autorização de suspensão do expediente na comarca;
- Não informado sobre a promoção de ampla publicidade do ato normativo.

Diante do que foi pontuado e da falta de atribuição desta Corregedoria para decidir sobre as questões, foram as pontuações encaminhadas à Presidência desta Corte, com orientação à magistrada, remorando a que ?salvo autorização da Presidência do TJPA para trabalho remoto da magistrada, subsiste a obrigatoriedade da presença do juiz no endereço da residência oficial na comarca Peixe-Boi (espaço onde estará funcionando a sede da comarca de Peixe-Boi, conforme decisão da Presidência no REQ-2023/07522), para realizações de audiências, em tudo observados os ditames da Resolução nº 006/2023-GP, de 05 de abril de 2023 (DJ 10.04.2023)?.

Em 18.07.23 a Juíza Natalia Araújo Silva apresentou esclarecimentos.

É o relatório.

O objeto do presente Pedido de Providências centra-se na análise de regularidade do ato normativo apresentado pela Juíza Substituta em exercício na Vara única de Peixe-Boi diante da reforma porque está passando o prédio sede da comarca no **período de 21.06.2023 a 20.08.2023.**

Em análise preliminar sobre o ato, este censório já fez as pontuações consideradas pertinentes com relação a regularidade do ato, com **consequente envio à Presidência para ciência e providências, caso julgasse necessárias e convenientes** e arquivamento no âmbito da Corregedoria, consignado **ao final orientação à magistrada** quanto a observância de realização de audiências presenciais, salvo autorizada pela Presidência desta Corte para trabalho remoto.

Dos esclarecimentos prestados pela magistrada, destaca-se:

- Informou sobre a publicação da Portaria no DJ em 15.06.2023;
- Apontou que PGJ, OAB-PA e Subseção Capanema, Promotoria de Justiça, Delegacia de Polícia e Cartório Extrajudicial foram comunicados, por meio de encaminhamento da Portaria;
- Esclareceu que o atendimento presencial está ocorrendo todos os dias da semana.

Em que pese o arrazoado apresentado pela magistrada, especificamente sobre o artigo 3º da portaria em comento, verifica-se que a forma como construído dá margem à interpretação quanto a limitação ao expediente presencial apenas às terças-feiras, até porque dentre os ?considerandos? não ficou registrado a garantia do atendimento presencial durante o expediente regular, pelo que **RECOMENDO à magistrada que preze pela clareza no exercício da jurisdição para evitar múltiplas interpretações dos atos expedidos.**

Quanto às demais pontuações, uma vez verificado que a decisão anterior já as submeteu à apreciação da Presidência desta Corte, não vislumbro outra questão que reclame a atuação correlacional, pelo que mantenho o arquivamento do presente no sistema PjeCor.

Cientifique a magistrada requerente.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002111-61.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TJ/TO

REQUERIDO: VARA ÚNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA - TJ/PA

PROCESSO DE ORIGEM: 0003173-67.2017.827.2731

DECISÃO

EMENDA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. AUXÍLIO PARA CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA. INÉRCIA DO JUÍZO REQUERENTE EM PRESTAR INFORMAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de pedido de providências formulado pelo **JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO**, solicitando apoio desta Corregedoria-Geral de Justiça junto ao **JUÍZO DA VARA ÚNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA/PA**, para cumprimento da carta precatória expedida nos autos de origem n.º 0003173-67.2017.827.2731.

Em 02/06/2023 foi proferido despacho de Id 2917566 solicitando ao juízo requerente, à juntada dos documentos necessários à identificação da carta precatória distribuída na vara única de Santana do Araguaia.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Em consulta realizada em 02/08/2023 aos presentes autos, verificou-se que não foi apresentada resposta pelo juízo requerente, conforme as certidões de Id 3087424 e 3179836, expedidas pela secretaria deste órgão correicional, apesar de terem sido reiteradas em duas oportunidades (Id 2957705 e 3094431).

Assim, diante da inércia do juízo da 1ª vara cível de Paraíso do Tocantins/TO em complementar o petítório com os documentos exigidos pelo Provimento Conjunto 002/2019 ? CJRMB, de 19 de março de 2019, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do presente expediente, nos termos do art. 2º, §4º, inciso IV da referida norma.

Dê-se ciência ao requerente.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0000808-12.2023.2.00.0814

SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA (Instaurada pela Portaria 031/2023-CGJ)

REQUERENTE: CONCEIÇÃO DE MARIA FARIAS ARANHA

ADVOGADA: ANA PAULA PINHEIRO DA SILVA ? OAB/PA 24.218

EMENTA: SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ILÍCITO ADMINISTRATIVO PRATICADO POR SERVIDOR DO TJPA. ARQUIVAMENTO.

Por todo exposto, esta Corregedoria acata *in totum* o Relatório conclusivo da Comissão Sindicante, determinando o ARQUIVAMENTO da presente Sindicância Investigativa, pelos motivos de fato e de direito acima expostos, em conformidade com o Art. 201, I da Lei n.º 5.810/94 (RJU).

Dê-se ciência à requerente.

Sirva a presente como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR *Corregedor Geral de Justiça*

PROCESSO N.º 0002440-73.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: EXMO. SR. DR. ADOLFO DO CARMO JUNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU

REF. PROC. 0800145-28.2022.8.14.0053

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE INFORMÁTICA. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...)

Analisando os fatos apresentados percebe-se que a real intenção do requerente é a obtenção de informações acerca de qual servidor e matrícula realizou o arquivamento dos autos n.º 0800145-28.2022.8.14.0053 no dia 12/05/2023 no sistema PJe, bem como sobre todos os demais movimentos processuais da mesma natureza realizada pelo mesmo servidor.

Consoante as informações prestadas pela secretaria de informática (Id. 3097055), observa-se que a pretensão do requerente foi satisfeita junto a este órgão correicional.

Diante das informações colhidas por esta Corregedoria-Geral de Justiça, verifica-se que a pretensão do requerente foi satisfeita, razão pela qual DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de pedido de providências, com fulcro no art. 91, parágrafo 3º do regimento interno do TJPA c/c o art. 9º, § 2º da resolução n.º 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Por fim, ORIENTA-SE o magistrado requerente no sentido de que havendo a constatação de qualquer irregularidade, o fato deverá ser comunicado a este órgão correicional.

Dê-se ciência às partes.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR *Corregedor-Geral de Justiça*

Processo nº 0002532-51.2023.2.00.0814

Consulta Administrativa**Consulente:** Natália Araújo Silva**EMENTA:** CONSULTA ADMINISTRATIVA ? DESTINAÇÃO DE BEM INSERVÍVEL.**DECISÃO**

Trata-se de expediente subscrito pela Dra. Natália Araújo Silva, Juíza de Direito da Comarca de Peixe-Boi, informando que há um veículo, aparentemente da marca modelo VW Saveiro, sem placas ou outro sinal de identificação, bastante deteriorado, nos fundos do terreno do Fórum da Comarca de Peixe-boi. O veículo foi deixado nas dependências do fórum na década de 90, por volta do ano de 1995.

Acrescenta que, o veículo era relacionado a um procedimento policial do Município de Santa Maria do Pará/PA e que, na época, foi solicitado o envio do respectivo procedimento ou a retirada do bem do fórum da Comarca de Peixe-boi. No entanto, não se obteve qualquer resposta até o presente momento.

A magistrada esclarece que, o prédio do fórum está em reforma e que o veículo não está vinculado a nenhum processo judicial que tramita na comarca, razão pela qual consulta a esta Corregedoria para saber se deve ser aplicado ao caso o procedimento previsto no Provimento Conjunto nº 002/2021-GP/CJRMB/CJCI (art. 21 e seguintes), por analogia, ou se a direção do fórum já pode determinar a destruição do bem, uma vez que é totalmente inservível, conforme certidão do Oficial de Justiça.

Juntou certidão do Oficial de Justiça, id 3044863, onde consta que ?veículo encontrar-se em estado de sucata, todo enferrujado, sua destinação atualmente só faz sentido quiçá para o ferro velho?.

Fotos do veículo id 3044864.

É o relatório.

Da análise dos termos da presente consulta, passo a responder os questionamentos da magistrada consulente de forma genérica no que se refere à destinação de bens em estado inservível, uma vez que à Corregedoria não cabe decidir em consulta a situações específicas.

Diante do exposto, entendo que, verificando-se a condição de inservível do bem, sem vinculação a nenhum processo judicial que tramita na comarca, o magistrado deve providenciar a aplicação do disposto no Provimento Conjunto nº 02/2021-CJRMB/CJCI.

Dê-se ciência a consulente e, após archive-se o presente expediente.

Belém-PA, data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PJeCOR Nº 0002652-94.2023.2.00.0814

REQUERENTE: REQUERENTE: CARTORIO GIVALDO ARAUJO. E

EMENTA: COMUNICADO AUSÊNCIA DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PORESTRANGEIRO REGULARIDADE PROCEDIMENTALARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de expediente em que representante do CARTÓRIO GIVALDO ARAUJO, comunica a esta Corregedoria a ausência de aquisição de imóveis por estrangeiro, referentes ao período de abril a junho de 2023. É, no essencial, o relatório. **DECIDO.** Analisando o caso, verifica-se regularidade do procedimento adotado pela requerente, eis que a comunicação se amolda aos termos do art. 10 da Lei nº 5709/71 c/c art. 16 do Decreto nº 41.965/74. Dessa feita, acuso o recebimento, registro ciência e **DETERMINO** que o dado em referência faça parte da pasta específica a ser aberta na Divisão Judiciária ? Seção das atividades judiciais com essa finalidade específica, a fim de que seja consultada na oportunidade em que se fizer necessária. Após, **ARQUIVE-SE.** À Secretaria para as providências cabíveis. Belém, 08 de agosto de 2023. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR,** Corregedor-Geral de Justiça.

PROCESSO N.º 0002874-62.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS/MA

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPIXUNA DO PARÁ/PA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA CUMPRIDA E DEVOLVIDA. ADOÇÃO DA PROVIDÊNCIA PRETENDIDA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de Pedido de Providências oriundo do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar da Comarca da Ilha de São Luis, clamando pelo cumprimento da carta precatória extraída dos autos do processo n.º **0800740-23.2022.8.10.0058** e expedida para a Comarca de Ipixuna do Pará/PA.

Instado a manifestar-se, o Juízo de Direito requerido noticiou o cumprimento e devolução ao Juízo deprecante da Carta Precatória n.º **0800431-26.2022.8.14.0111** extraída dos autos do processo n.º **0800740-23.2022.8.10.0058** (Id. 3177569).

É o relatório. **Decido.**

Inicialmente, apura-se que a real pretensão do Juízo requerente era o cumprimento e devolução da carta precatória n.º **0800431-26.2022.8.14.0111** extraída dos autos do processo n.º **0800740-23.2022.8.10.0058**

Da leitura das informações e dos documentos que integram estes autos, corroborada por consulta realizada em 01/08/2023 junto ao sistema PJe, verificou-se que em 16/12/2022 a carta precatória n.º **0800431-26.2022.8.14.0111** extraída dos autos do processo n.º **0800740-23.2022.8.10.0058** foi devolvida ao Juízo Deprecante após o seu cumprimento.

Desse modo, diante do cumprimento e devolução da carta precatória extraída dos autos do processo acima mencionado, verifica-se que estes autos de pedido de providências perderam o seu objeto junto a

esta Corregedoria-Geral de Justiça e tendo em vista que não há outra medida a ser adotada, **DETERMINO** o seu **ARQUIVAMENTO**.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO N.º 0001970-42.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO LUÍS/MA

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TUCUMÃ/PA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de expediente oriundo do **Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de São Luís/MA**, a fim de que seja cumprida a Carta Precatória, extraída dos autos do processo nº **0849766.69.2019.8.10.0001**, expedida pelo referido Juízo de Direito, encaminhada à **Comarca de Tucumã/PA**.

Solicitadas informações, por meio de despacho (Id. 2930585), ao Juízo requerido, este apresentou manifestação (Id. 3101126) aduzindo o seguinte:

?De Ordem do Exmo. Sr. Ramiro Almeida Gomes, Juiz de Direito Titular da Comarca de Tucumã, PA, sirvo-me do presente para informar que a Carta Precatória objeto do pedido de providências, foi devolvida ao Juízo Deprecante via malote digital, conforme comprovante em anexo. Tucumã, PA, 13 de julho de 2023.?

É o sucinto relatório.

Decido.

De ordem do Magistrado **Dr. Ramiro Almeida Gomes**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Tucumã/PA,

o Diretor de Secretaria, **Manoel Vargas Lucindo**, informou a esta Corregedoria ? Geral de Justiça que a Carta Precatória, referente aos autos do processo **0849766.69.2019.8.10.0001** (nova atualização 0800302.42.2020.8.14.0062), foi cumprida e devolvida ao Juízo deprecante em 13/07/2023, por meio de Malote Digital 81420232289110, conforme documento presente no Id. 3101136, página 01.

Tendo em vista que a Carta Precatória, objeto do presente expediente, foi devolvida ao Juízo deprecante, conforme informação prestada pelo Juízo, verifico que resta prejudicado o mencionado objeto.

Dê-se ciência à parte requerente, encaminhando cópia dos documentos.

Sirva a presente decisão como ofício.

Após, **arquite-se**.

À Secretaria para providências.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002756-86.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REMETENTE: EXMA. SRA. DRA. ÂNGELA ALICE ALVES TUMA, JUÍZA DIRETORA DO FÓRUM CRIMINAL DE BELÉM E GESTORA DA CENTRAL DE MANDADOS GESTÃO UNIFICADA DE BELÉM - TJPA

REQUERENTE: EXMO. SR. DR. FLÁVIO SÁNCHEZ LEÃO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CRIMINAL DE BELÉM - TJPA

REQUERIDO: VITOR HUGO SILVA SACRAMENTO, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DE BELÉM - TJPA

REF. PROC. 0020616-92.2020.8.14.0401

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. OFICIAL DE JUSTIÇA. INOBSERVÂNCIA DE PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DE MANDADO. MANDADO DEVOLVIDO A DESTEMPO. JUSTIFICATIVA APRESENTADA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Em pesquisa realizada em 18/07/2023 ao sistema PJe pelos autos n.º 0020616-92.2020.8.14.0401, observa-se que o mandado de intimação de Id. 90645754, objeto do presente expediente, foi distribuído em 14/04/2023 e devolvido pelo oficial de justiça requerido em 23/05/2023, conforme certidão de Id. 93414818.

Ademais, em consulta aos documentos que integram o presente expediente, verifica-se que o oficial de justiça requerido justificou o atraso na devolução do mandado, conforme documento de Id. 3112973, pág. 18 dos presentes autos, informando que realizou o cumprimento do mandado em 14/05/2023, contudo, por equívoco, face ao grande quantitativo de mandados e até por alguma dificuldade técnica do sistema PJe, acabou deixando de proceder a sua devolução no sistema.

Considerando ainda que o oficial de justiça requerido procedeu a devolução do mandado no sistema PJe no dia seguinte (23/05/2023) à solicitação de cumprimento e devolução do mandado de Id. 90645754, encaminhada via e-mail em 22/05/2023 pela 7ª vara criminal da capital para a central de mandados de Belém (Id. 3112973, pág. 05), entendo que merece acolhimento a justificativa apresentada, já que demonstra não ter havido dolo no atraso ocorrido.

Além disso, em que pese à audiência não ter ocorrido pela falta de devolução do mandado, verifica-se pela certidão do oficial de justiça de Id. 93414818 que o intimado não foi localizado, razão pela qual não seria possível a realização da audiência, não havendo, portanto, prejuízo ao andamento processual.

De outro vértice, em consulta realizada ao sistema PJe Cor em 18/07/2023, observou-se que além deste pedido de providências, não há qualquer outro procedimento instaurado em desfavor do oficial de justiça requerido em tramitação neste órgão correicional.

Ante o exposto, considerando que o objeto do presente expediente fora satisfeito, e, não havendo qualquer outra medida a ser tomada por este órgão correicional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de pedido de providências, com fulcro no art. 9º, § 2º da resolução n.º 135 do Conselho Nacional de Justiça c/c o art. 91, parágrafo 3º do regimento interno do TJPA.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR *Corregedor-Geral de Justiça*

PROCESSO N.º 0001804-10.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: EXMO. SR. DR. CLAYTONEY PASSOS FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM - TJPA

REQUERIDO: CLOVENIR AMARAL BANDEIRA, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR LOTADO NA CENTRAL DE MANDADO DA COMARCA DE SANTARÉM - TJPA

REF. PROC. 0004832-04.2010.8.14.0051, 0006275-93.2010.8.14.0051, 0006448-20.2010.8.14.0051, 0006502-83.2010.8.14.0051 e 0012928-77.2011.8.14.0051

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. OFICIAL DE JUSTIÇA. INOBSERVÂNCIA DE PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DE MANDADOS. MANDADOS DEVOLVIDOS A DESTEMPO. JUSTIFICATIVA APRESENTADA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Ante o exposto, considerando que o objeto do presente expediente fora satisfeito, e, não havendo qualquer outra medida a ser tomada por este órgão correccional, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de pedido de providências, com fulcro no art. 9º, § 2º da resolução n.º 135 do Conselho Nacional de Justiça c/c o art. 91, parágrafo 3º do regimento interno do TJPA.

Dê-se ciência às partes.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002488-32.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL ? SEÇÃO PARÁ

REQUERIDO: DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA/PA

ORIGEM: PRESIDÊNCIA DO TJ/PA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. DENÚNCIAS GENÉRICAS. CIÊNCIA DO JUÍZO REQUERIDO. REGISTRADO ESFORÇO DA UNIDADE JUDICIÁRIA PARA O APRIMORAMENTO DA DINÂMICA DE TRABALHO E A MELHORIA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Em princípio, verifica-se a impossibilidade de apurar eventual conduta irregular, uma vez que a Ordem dos Advogados do Brasil ? Seção Pará, ora requerente, não delimitou falhas específicas em relação ao Juízo requerido e, tampouco indicou a autoria da reclamação, mas apenas se restringiu a noticiar que recebeu reclamos de advogados.

Desse modo, **DETERMINO** o encaminhamento de cópia do presente expediente ao Gabinete dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral de Justiça, para ciência e avaliação do atendimento dos pleitos que visem o aprimoramento dos trabalhos na Unidade Judiciária, ora requerida, contribuindo para a uma prestação jurisdicional efetiva e célere.

Dê-se ciência às partes.

Após, **ARQUIVE-SE**.

À Secretaria para os devidos fins.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR *Corregedor-Geral de Justiça*

PROCESSO Nº 0002648-57.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS - TJMA

REQUERIDO: PARAUPEBAS - DIREÇÃO DO FÓRUM

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA. AUXÍLIO PARA CUMPRIMENTO. CONSTATAÇÃO DE CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de ofício firmado pelo **Juízo de Direito da 3ª Vara Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar da Comarca Da Ilha De São Luís - MA**, solicitando intermediação desta Corregedoria de Justiça junto à **Comarca de Parauapebas/PA** a fim de que seja dado integral cumprimento à Carta Precatória extraída dos autos do processo nº. **0800516-56.2020.8.10.0058**.

Instado a manifestar-se, o Juízo deprecado, ora requerido, em Id 3105325, informou que a Carta Precatória foi distribuída sob o nº 0817531-13.2022.8.14.0040 e que foi devidamente cumprida e devolvida ao Juízo deprecante.

Juntou documentação que comprova a devolução da missiva em 10/07/2023.

Ante o exposto, considerando que objeto da presente expediente fora satisfeito, e, não havendo qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correccional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos.**

Dê-se ciência ao requerente.

À Secretaria para os devidos fins.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0001539-08.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE TERESINA - TJPI

REQUERIDO: JUÍZO DA VARA ÚNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA - TJPA

REF. PROC. 0800254-22.2020.8.14.0050 (CARTA PRECATÓRIA)

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA. AUXÍLIO PARA CUMPRIMENTO. CONSTATAÇÃO DE CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de ofício firmado pelo **JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE TERESINA/PI**, solicitando intermediação desta Corregedoria de Justiça junto ao **JUÍZO DA VARA ÚNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA/PA**, a fim de que seja dado integral cumprimento à carta precatória expedida nos autos do processo n.º 0824942-92.2019.8.18.0140, encaminhada ao juízo deprecado em 26/05/2020, com pedido de informação sobre o seu cumprimento realizado em 25/11/2021, reiterada em 09/11/2021, com nova tentativa em 20/04/2022, contudo, sem resposta.

Instado a manifestar-se, o juízo deprecado, ora requerido, em Id 2793344, juntou documentos que comprovam o cumprimento e devolução da missiva em questão (Id's 27933449 e 2793350).

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse realizada o cumprimento e devolução da carta precatória expedida nos autos do processo n.º 0824942-92.2019.8.180140 e distribuída no juízo deprecado sob o n.º 0800254-22.2020.8.14.0050.

Consoante as informações prestadas pelo titular da unidade representada, corroborada por consulta realizada em 12/07/2023 ao sistema PJe pela carta precatória n.º 0800254-22.2020.8.14.0050, verificou-se que foi procedida a devolução da missiva objeto do presente expediente, em 05/08/2020, via malote digital 8142020124727 (Id 18781771), novamente encaminhada em 03/05/2023, via malote digital 81420232197135 (Id 92088555).

Ante o exposto, considerando que o objeto do presente expediente fora satisfeito, e, não havendo qualquer outra medida a ser tomada por este órgão correccional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos.**

Dê-se ciência ao requerente.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0002210-31.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: BRUNO MOTA DE LIMA, DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

**REMETENTE: VINÍCIUS FEREGUETTI MONTEIRO DE BARROS, ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL ?
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE
BELÉM/PA**

DECISÃO

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PROCESSO DE ADOÇÃO POR ESTRANGEIRO RESIDENTE
DO BRASIL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO.**

(...)

É o Relatório.

DECIDO.

Diante das normas vigentes, das informações e documentos constantes nestes autos e de dados coletados diretamente junto ao sistema PJe, verifica-se que ficou esclarecida a situação, não tratando-se de adoção internacional, mas de processo de adoção por estrangeiro residente no Brasil, sendo descartado qualquer ato irregular que pudesse ser atribuído ao Juízo requerido.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do presente pedido de providências, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 08/08/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0002491-84.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL ? SEÇÃO PARÁ

REQUERIDO: DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

ORIGEM: PRESIDÊNCIA DO TJ/PA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. DENÚNCIAS GENÉRICAS. CIÊNCIA DO JUÍZO REQUERIDO. REGISTRADO ESFORÇO DA UNIDADE JUDICIÁRIA PARA O APRIMORAMENTO DA DINÂMICA DE TRABALHO E A MELHORIA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Em princípio, verifica-se a impossibilidade de apurar eventual conduta irregular, uma vez que a Ordem dos Advogados do Brasil ? Seção Pará, ora requerente, não delimitou falhas específicas em relação ao Juízo requerido e, tampouco indicou a autoria da reclamação, mas apenas se restringiu a noticiar que recebeu reclamos de advogados.

Ademais, registra-se que este Órgão Correcional está atento ao funcionamento das Unidades Judiciárias da Comarca de Conceição do Araguaia/PA, tendo realizado, no período de 22 a 26/08/2022, Correição Ordinária presencial que originou a instauração dos procedimentos n.ºs PJeCor 0003696-85.2022.2.00.0814 e 0003699-40.2022.2.00.0814, ambos ainda em tramitação nesta Corregedoria-Geral de Justiça.

Desse modo, **DETERMINO** o encaminhamento de cópia do presente expediente ao Gabinete da Exma. Sra. Dra. Sílvia Mara Bentes de Souza Costa, Juíza Auxiliar desta Corregedoria-Geral de Justiça, para ciência e avaliação acerca dos pleitos que visem o aprimoramento dos trabalhos na Unidade Judiciária, ora requerida, contribuindo para uma prestação jurisdicional efetiva e célere.

Dê-se ciência às partes.

Após, **ARQUIVE-SE**.

À Secretaria para os devidos fins.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR *Corregedor-Geral de Justiça*

PROCESSO Nº 0002962-03.2023.2.00.0814

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. INADEQUAÇÃO DE PROCEDIMENTO. INOBSERVÂNCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL PREVISTO NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. OBRIGATORIEDADE DE MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. necessidade de decisão judicial prévia EM AUTOS PRÓPRIOS.

Trata-se de Portaria nº 004/2023-GAB/3VC editada pelo Juiz Rogério Tibúrcio de Moraes Cavalcanti, que, no uso de suas atribuições legais (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei nº 5008/81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará), disciplina e autoriza a entrada e permanência de crianças e adolescentes na **56ª FEIRA AGROPECUÁRIA (AGROPEC) promovida pelo SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAGOMINAS (PA)**, a ser realizada no **período de 12 a 20 de agosto do ano em curso**, evento aberto ao público e com grande fluxo de pessoas, inclusive de outras localidades deste e de outros estados da federação (id **3198228**).

O ato normativo em comento foi apresentado diretamente no PjeCor pelo servidor Rômulo Romeiro Cardoso Júnior no dia 04.08.2023 contendo **Ofício nº 355/2023-3VC** (id 3198227) e portaria retromencionada (id 3198228), ambos com assinatura eletrônica do magistrado titular da unidade.

É o breve Relatório.

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a **edição de portarias expedidas pelas unidades judiciais com competência para Infância e Juventude com o objetivo de regulamentar situações envolvendo crianças e adolescentes são corriqueiras**, porém, a partir da entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente em consolidação dos princípios da Constituição Federal de 1988, **tornou-se imprescindível que tais atos passassem a adotar um procedimento que possibilitasse a mais ampla participação da sociedade, essencialmente o Ministério Público.**

Diante do normativo constitucional e legal, o **ato de edição da portaria disciplinando a participação de criança e adolescente em evento, passou a revestir-se de natureza jurisdicional**, bem diverso das portarias expedidas com fundamento do revogado Código de Menores, que atribuía um poder regulamentador bastante amplo, permitindo, à época, ao "prudente arbítrio" do juiz, fazer as vezes de verdadeiro legislador, suprimindo lacunas e adaptando a lei àquilo que entendia mais adequado à realidade local.

Para melhor elucidação, valorosa a transcrição do que estabelecia o Código de Menores:

Art. 8º da Lei nº 6.697/79 - "a autoridade judiciária, além das medidas especiais previstas nesta Lei, poderá, através de portaria ou provimento, determinar outras de ordem geral, que, ao seu prudente arbítrio, se demonstrarem necessárias à assistência, proteção e vigilância ao menor, respondendo por abuso ou desvio de poder" (verbis).

Essa realidade sofreu modificações com a Constituição Republicana de 1988, a partir de quando houve transfiguração do instituto da portaria judicial regulamentadora, notadamente através da mudança do paradigma da "situação irregular do menor" para o da "**proteção integral à criança e ao adolescente**" que fez com que crianças e adolescentes fossem considerados sujeitos de direitos, e não mais meros objetos da intervenção do Estado (art. 227, caput CRFB/88,) e ainda, estabeleceu regra quanto a obrigatoriedade de que todas as decisões judiciais fossem devidamente fundamentadas (art. 93, X, da

CRFB de 1988).

Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990 (arts. 3º, 4º, caput, 5º, 15, 16, inciso I e 18), e diante da orientação constitucional (art. 5º, inciso XV, da Constituição Federal), que assegura a todos, independentemente da idade, o direito de ir e vir dentro do território nacional, **a portaria regulamentadora/disciplinadora passou a ser classificada como de natureza jurisdicional da autoridade judiciária competente.**

Neste sentido, o art.149[i] da Lei nº 8.069/90, que passou a regular a matéria, **procurou primeiramente limitar as hipóteses em que a autoridade judiciária detinha competência para expedição de portarias ou alvarás**, normatizando em seus incisos I e II, lista taxativa (e não meramente exemplificativa) dos casos passíveis de tal regulamentação.

Fora das hipóteses restritas do art.149, incisos I e II, da Lei nº 8.069/90, portanto, o Juiz da Infância e da Juventude não tem competência para expedição de portarias e alvarás, e qualquer ato judicial que extrapole os referidos parâmetros/limites legais será nulo de pleno direito.

Para a expedição de portaria, conforme art. 149, §1º, do ECA, deve o ato judicial levar em conta, dentre outros, diversos fatores expressamente relacionados às peculiaridades locais, tais como: 1) existência de instalações adequadas; 2) tipo de frequência habitual ao local; 3) adequação do ambiente a eventual participação ou frequência de crianças e adolescentes e a 4) natureza do espetáculo, as quais **somente são passíveis de obtenção através da realização de vistorias e sindicâncias prévias.**

A expedição da portaria ou alvará deve ser o resultado de um procedimento judicial instaurado de ofício, pelo próprio Juízo, ou mediante provocação do Ministério Público, Conselho Tutelar ou outro interessado, que seguirá a regra do art. 153, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo obrigatória a participação efetiva do Ministério Público, inclusive sob pena de nulidade, nos termos dos arts. 202[ii] e 204[iii] do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O procedimento judicial específico, instaurado de ofício ou a requerimento do Ministério Público, Conselho Tutelar ou outro órgão ou mesmo pessoa interessada, onde apesar de a autoridade judiciária ter maiores poderes de investigação, será imprescindível a tomada de algumas providências e cautelas básicas:

1. A autuação formal do ato ou requerimento que deflagra o procedimento, de modo a torná-lo oficial;
2. A perfeita identificação, qualificação e individualização de cada um dos locais e estabelecimentos que serão atingidos pela norma (inclusive com a indicação de seus responsáveis legais);
3. A realização de vistorias e sindicâncias nos locais e estabelecimentos que serão atingidos pela norma (devendo para tanto contar com o concurso dos "comissários de vigilância" ou "agentes de proteção da infância e juventude", representantes da vigilância sanitária, corpo de bombeiros, polícias civil e militar etc.), sem embargo da coleta de outras provas que entender necessárias;
4. A intimação do órgão do Ministério Público para acompanhar e fiscalizar todo o trâmite procedimental, culminando com a emissão de parecer de mérito a seu término;
5. A obrigatoriedade que a decisão final tenha a forma de sentença, contendo relatório, fundamentação adequada (em que serão levados em conta, dentre outros fatores, os itens relacionados no art.149, §1º, alíneas "a" a "f" da Lei nº 8.069/90) e dispositivo;
6. A publicação do ato, com a cientificação formal de todos os responsáveis pelos locais e estabelecimentos atingidos pela portaria, para que possam, no prazo de 10 (dez) dias, interpor recurso de apelação contra tal decisão (devendo tal advertência constar do mandado respectivo).

Envolto ao sistema constitucional vigente, estabeleceu expressamente o ECA que ?contra as DECISÕES

proferidas com base no art. 149 caberá recurso de APELAÇÃO" consagrando a ideia de que a expedição de portarias judiciais **somente pode ocorrer como resultado de um procedimento especificamente instaurado para tal finalidade**, direcionado a um ou mais locais/estabelecimentos previamente determinados e perfeitamente identificados, no qual será obrigatória a intervenção do Ministério Público.

No mesmo diapasão, o art. 149, §2º, do citado Diploma Legal, em consonância com o art. 93, IX, da Constituição Federal, estabeleceu a **obrigatoriedade da fundamentação da medida caso a caso**, vedando as determinações de caráter geral, que abrangiam um número indeterminado de locais e estabelecimentos, outrora permitidas.

Para que seus objetivos sejam cumpridos, no entanto, **evidente que não basta a expedição, publicação e sempre salutar divulgação da portaria disciplinadora, sendo absolutamente fundamental a permanente fiscalização de seu cumprimento, com a deflagração de procedimentos (arts. 194 c/c 197 da Lei nº 8.069/90)** e a aplicação de sanções administrativas (art. 258 do mesmo Diploma Legal), toda vez que for detectada sua violação pelos estabelecimentos por ela atingidos.

Diante de todo o exposto, **torna-se evidente a inadequação do procedimento adotado pela 3ª Vara Cível de Paragominas, que apenas encaminhou a portaria editada, sem informação de ampla publicidade, tampouco de observância de todo o devido processo legal prévio, tal como acima exaustivamente exposto, ressaltando-se que não restou comprovada a distribuição do procedimento judicial, nem existência de qualquer manifestação escrita do Ministério Público do Estado sobre as determinações contidas no ato normativo sob análise.**

Desse modo, com fulcro no art. 152 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual n.º 5008/1981), que estabelece que aos Corregedores Gerais incumbe a inspeção geral das Comarcas situadas na respectiva jurisdição para corrigir erros, receber e solucionar representação contra Juízes, serventuários e empregados do Poder Judiciário e levar ao conhecimento do Tribunal de Justiça e Conselho da Magistratura os casos mais graves, para apuração, **DETERMINO** a intimação do Juízo da **3ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, para que observe o art. 153 do Estatuto da Criança e do Adolescente, comprovando a distribuição de procedimento judicial em sistema eletrônico (Pje), em observância aos itens 1 a 6 acima descritos corolários ao princípio do devido processo legal, incluindo também a intimação do Ministério Público do Estado do Pará a fim de acompanhar e fiscalizar todo o trâmite procedimental, devendo ser informado** o número do processo no PJe contendo os ditames acima estabelecidos à este Órgão Correcional, inclusive inteiro teor da decisão proferida nos referidos autos a partir da qual ficaram circunstanciados os termos da Portaria acima mencionada (id 3198228), no prazo máximo de **05 (cinco) dias**.

Publique-se no Diário de Justiça.

À Secretaria para cumprimento.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0002443-28.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: ANA PRISCILA DE MORAES LEÃO

ADVOGADA: VIVIANE SARAIVA (OAB/PA 17.440)

REQUERIDO: ANTONIO GUILHERME EVANOVICTH DOS SANTOS ? OFICIAL DE JUSTIÇA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ALEGADA CONDUTA INADEQUADA DE SERVIDOR. AUSÊNCIA DE PROVAS. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Pedido de Providências formulado por **Ana Priscila de Moraes Leão**, em desfavor do servidor **Antonio Guilherme EvanovictH dos Santos**, Oficial de Justiça, em suma, relatando que a certidão expedida pelo mesmo, que informou que intimou a requerente no dia 01/06/2023, não condiz com a realidade, uma vez que a requerente estava ausente da comarca no período de 01/06/2023 a 03/06/2023.

Instado a manifestar-se, o servidor refutou a alegação exposta pela requerente, expondo o seguinte (Id. 3101281):

?Excelência, no dia 31 de maio do corrente ano, compareci às 10 horas na residência da requerida, tendo sido recebido por uma senhora, que falou-me ser mãe da mesma e que ela estava trabalhando, pois trabalha por conta própria e chegaria aproximadamente às 19h30.

Voltei à residência no mesmo dia, às 19 horas, sendo recebido pela mesma senhora, a qual falou-me que a mesma ainda não havia chegado. Compareci no dia 01 de junho de 2023, às 6 horas, tendo sido recebido pela mesma senhora, em seguida desceu de uma escada localizada no pátio da residência, a requerida e um homem que se identificou como seu marido, os quais disseram que ela não receberia nada, em seguida o homem que se identificou como marido pegou o mandado das minhas mãos e falou que a requerida não assinaria e que deixassem que eles resolveriam.

A advogada em sua representação falou que ela requerida viajou a partir do dia 01 de junho, porém só pode ter sido após 06 horas, tendo em vista que naquela hora estava em sua residência.

Outrossim, informo que a audiência para a coleta de DNA que está marcada para o dia 18/07/2023, às 11 horas, sendo assim desde o mês de junho, a parte requerida encontra-se ciente, inclusive sua advogada, com tempo suficiente para seu comparecimento em audiência.

Informo, ainda, que a casa tem dois andares com grades pintadas de branco, com acesso pelo andar de cima, através de uma escada, localizada no andar inferior. Este oficial não teria motivo algum para faltar com a verdade, pois não conheço nenhuma das partes e mesmo que conhecesse, não o faria, pois tenho mais de 31 anos de bons serviços prestados ao Judiciário".

É o relatório.

Decido.

Analisando atentamente os presentes autos, vê-se não assistir razão o argumento exibido pela requerente, pois não consta nenhuma prova documental cabal para se auferir ?in concreto? qualquer atitude ilegal, abusiva ou prejudicial praticada pelo servidor Antônio Guilherme EvanovictH dos Santos, o qual contraditou a veracidade dos fatos narrados, revelando a inconsistência da situação exposta, sendo o ora requerido detentor de fé pública e a mencionada certidão, por ele emitida, possui presunção de veracidade, ou seja, somente pode ser excluída por prova idônea e inequívoca em contrário.

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal à Diretora de Secretaria requerida, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do presente pedido de providências com fulcro no parágrafo único do art. 91 §4 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Sirva a presente decisão como ofício.

Belém (PA), 08/08/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002603-53.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTES: MAURO CEZAR PEREIRA RUFANEL FILHO e CARLOS FORTES RUFANEL NETO

ADVOGADO: MARCELO ARAÚJO SANTOS (OAB/PA 8.553)

REQUERIDO: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ - TJPA

REF. PROC. 0000518-84.2011.8.14.0028

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. QUESTIONA CONDUÇÃO JUDICIAL DE PROCESSO. EXTRAPOLA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORREICIONAL. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de pedido de providências formulado por **MAURO CEZAR PEREIRA RUFANEL FILHO** e **CARLOS FORTES RUFANEL NETO**, por intermédio de seu advogado Marcelo Araujo Santos (OAB-PA 8.553), em desfavor do juízo da **1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ/PA**, em razão de inconformismo com a condução judicial do processo de inventário n.º 0000518-56.2011.8.14.0028.

Instado a manifestar-se o juízo requerido, através do Exmo. Sr. Dr. Aidison Campos Sousa, juiz titular da 1ª vara cível e empresarial de Marabá/PA, apresentou as seguintes informações (Id 3104749):

"Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS, aduzindo o representante, em resumo, que tramita neste juízo ação de inventário; que no bojo do processo, o juízo indeferiu 02 (dois) pedidos de desbloqueio de imóvel rural e, que o órgão censor deve intervir neste juízo para ?(...) determinar ou expedir ordem para que a porção de terra pertencente ao ora requerente seja excluída do inventário, (...)?.

Pois bem. Revendo o processo de inventário acima mencionado de n. 0000518-56.2011.8.14.0028, infere-se que:

- O processo foi ajuizado por ROSIMARY FERREIRA DA SILVA, visando a partilha de bens do extinto MAURO CEZAR PEREIRA RUFANEL;
- Em 07/10/2011, as partes apresentaram termo de acordo (60836286 - Pág. 1);
- Nomeação de inventariante no id 60836438 - Pág. 1;
- Primeiras declarações apresentadas em 16/11/2011;
- Despacho determinando a citação datado de 17/11/2011;
- Várias diligências em sequência foram realizadas;
- Foi nomeado perito para avaliação do acervo;
- Designada audiência de tentativa de conciliação, ocasião em que as partes apresentaram proposta de acordo;
- Pedido de homologação de acordo;
- Nova audiência de conciliação designada;
- Na audiência, a conciliação não foi obtida;
- Na petição id 60836586 - Pág. 1, RENATA FERREIRA DOS REIS requereu a realização de exame de DNA e a nulidade da proposta de acordo, vez que não contemplou todos os herdeiros, além da omissão de bens;
- Na decisão id 60836610 - Pág. 2, restou consignado que a paternidade socioafetiva e reconhecimento de união estável devem ser dirimidas em autos próprios;
- Pedido de destituição de inventariante apresentado;
- No processo n. 0807670-44.2019.8.14.0028, foi determinado a habilitação e a reserva de quinhão;
- Na decisão id 60836798 - Pág. 2, o inventariante foi removido, tendo sido nomeado inventariante judicial;
- Embargos de declaração (id 60836801 - Pág. 3);
- Decisão dos embargos proferida em 20/04/21;
- Interposição de agravo;
- Decisão do e. TJPA, nomeando MAURO CÉZAR PEREIRA RUFANEL FILHO inventariante;
- Decisão proferida pelo juízo em 23/09/21, determinando a lavratura de novo termo de inventariante;
- Pedido de diligência apresentado em 10/12/21;
- Ofício expedido em 14/12/21;
- O INCRA prestou informações;
- Os autos foram digitalizados (id 60918837 - Pág. 1);
- Manifestação dos herdeiros em 14/05/22;
- Proferida decisão em 06/09/22; o pedido de desbloqueio das Fazendas RENASCER e FUNDÃO foi indeferido, vez que não foi determinado nestes autos, devendo ser utilizada a via adequada para o seu processamento, tendo sido determinado, ainda, o cumprimento de diligências;
- Em 29/09/22, o inventariante apresentou manifestação (id 78528167 - Pág. 1);
- Em 14/04/22, o inventariante apresentou nova manifestação (id 91149792 - Pág. 1), requerendo o cumprimento de diligências;
- O processo foi despachado em 15/06/23, tendo sido consignado:

?(...) A justificativa apresentada pelo inventariante não merece acolhimento. Conforme já determinado nos autos, o inventariante deve proceder com a reserva de valores referentes ao quinhão das supostas herdeiras JANDIRA ALVES FERREIRA e RENATA FERREIRA DOS REIS, mas o processo deve prosseguir. A presente ação já tramita por mais de 12 (doze) anos, não sendo razoável a conduta do inventariante de aguardar o julgamento de todos os processos afetos ao inventário. Desse modo, concedo novo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da determinação judicial (Id. 60836798 - Página 07),

sob pena de remoção do inventariante (Art. 622, II, do CPC). No mesmo prazo, deverá o inventariante diligenciar junto à Receita Federal para verificar o débito existente em nome do falecido MAURO CEZAR PEREIRA RUFANEL, noticiado no Id. 61252873 e, havendo saldo em conta, providenciar sua quitação. Defiro o pedido para consulta ao sistema SISBAJUD, com a finalidade de averiguar a existência de saldo em conta bancária de titularidade do falecido. No que se refere ao pedido envolvendo a Fazenda RENASCER, já foi objeto de análise e indeferimento por este Juízo de Direito, sendo determinado ao inventariante que se utilize da via adequada para o seu processamento (Id. 76463428). Cumpridas as determinações, retornem os autos conclusos.?

- E, realizada a pesquisa via sistema de apoio, vindo-me os autos conclusos para as informações.

Pois bem. Em exame dos autos de inventário, destaca-se que o procedimento encontra-se regular, o prosseguimento do feito aguarda o cumprimento de diligências pelo inventariante e a unidade judiciária tem promovido o andamento, sem registro de qualquer atraso indevido.

Inobstante, é importante registrar que tramita em associação o processo de n. 0803976-67.2019.8.14.0028, em que RENATA FERREIRA DOS REIS pretende o reconhecimento de paternidade socioafetiva post mortem e sua inclusão no inventário na qualidade de herdeira de MAURO CÉZAR PEREIRA RUFANEL.

E, ainda tramita processo de união estável post mortem proposto por JANDIRA ALVES FERREIRA (0807670-44.2019.8.14.0028);

Por derradeiro, pelo que se percebe, no presente pedido, o representante visa a reavaliação de decisão proferida por este juízo, por intermédio dessa d. Corregedoria de Justiça. Ora, em havendo inconformismo, compete à parte valer-se dos instrumentos processuais correlatos para obter êxito na sua pretensão.

ISTO POSTO, com o devido respeito de sempre, apresento as informações solicitadas, destacando que este juízo não tem poupado esforços dentro da limitação estrutural da vara e o processo em espeque, atualmente, está com o seu curso regular, não tendo sido registrado qualquer desaceleração na prestação jurisdicional.

No ensejo, renovo protestos de estima e consideração."

É o relatório.

DECIDO.

Inicialmente, observa-se que o presente pedido de providências se originou, precipuamente, da insatisfação dos requerentes em relação a decisão que indeferiu a exclusão de uma área da fazenda "Renascer" do processo de inventário n.º 0000518-56.2011.8.14.0028, buscando a intervenção deste órgão correicional para que *"aprecie a questão e possa dar uma solução definitiva, no sentido de determinar ou expedir ordem para que a porção de terra pertencente ao ora requerente seja excluído do inventário"*, conforme petição de Id 3060470.

Assim, observa-se que o objeto da presente demanda tem cunho eminentemente jurisdicional, o que o exorbita o âmbito do poder censório desta Corregedoria-Geral de Justiça.

Frise-se, que este órgão correicional não detém competência jurisdicional e, como tal, não pode rever, reformular ou anular decisões judiciais proferidas pelos magistrados no exercício de suas funções.

Cumpra destacar que a lei complementar n.º 35, de 14/03/1979 - Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), a fim de impedir que a atuação dos órgãos censores interfira na independência do magistrado, assim dispõe:

"Art. 40. A atividade censória de Tribunais e Conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado.

Art. 41. Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir".

Assim, convém ressaltar que a competência desta Corregedoria-Geral de Justiça se restringe a situações de ordem administrativa, sem nenhuma função judicante.

Desse modo, não cabe ao órgão correcional analisar recurso e nem mérito de decisão judicial, tampouco avaliar os fundamentos da mesma, sob pena de extrapolar os lindes de sua competência e, mais grave ainda, ferir a independência do juiz.

Cumprе destacar que a resolução n.º 135 do CNJ, em seu art. 9º, § 2º, estabelece que: "*quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau*".

Ante o exposto, considerando tratar-se de matéria de cunho eminentemente processual, passível de impugnação pelas vias recursais cabíveis e não restando configurada a ocorrência de quaisquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do presente pedido de providências com fulcro no parágrafo único do art. 91, §4º do regimento interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da resolução n.º 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, 07/08/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA JUDICIÁRIA**ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2023: Faço público a quem interessar possa que, para a 32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 23 de agosto de 2023, às 9h (nove horas), foi pautado pela Secretaria Judiciária o julgamento do feito abaixo discriminado, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2023.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO PAUTADO

1 ? Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0807228-94.2021.8.14.0000)

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Município de Ulianópolis (Procurador do Município Fredman Fernandes de Souza ? OAB/PA 24709-A e OAB/MA 13885)

Requerida: Câmara Municipal de Ulianópolis (Adv. Jéssica Caroline Fé Freitas ? OAB/PA 25618)

Interessado: Estado do Pará (Procurador-Geral do Estado Ricardo Nasser Sefer ? OAB/PA 14800)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA do ano de 2023: Faço público a quem interessar possa que, para a 15ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, a realizar-se no dia 23 de agosto de 2023, às 9h (nove horas), não houve feito pautado pela Secretaria Judiciária, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 14ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura do ano de 2023.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2023: Faço público a quem interessar possa que, para a 32ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno, a realizar-se através da ferramenta Plenário Virtual, com início às 14h do dia 23 de agosto de 2023, e término às 14h do dia 30 de agosto de 2023, foram pautados, pela Secretaria Judiciária, os feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 31ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno do ano de 2023.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

1 ? Agravos Internos em Suspensão de Liminar (Processo Judicial Eletrônico nº 0820631-96.2022.8.14.0000)

Agravante: C & J Distribuidora Amazônia Ltda (Advs. Marcelo Pereira e Silva - OAB/PA 9047, Márcia

Nobre Peixoto e Silva ? OAB/PA 19304)

Agravantes: Arcelormittal Brasil S.A.; Belgo Bekaert Arames Ltda (Advs. Daniel Rivoredo Vilas Boas - OAB/MG 74368, Raphael Frattari Bonito - OAB/MG 75125)

Agravantes: Midas Macedo Comércio de Ferragens Eireli; Macedo Comércio Ferragens e Serviços Metalúrgicos Ltda (Advs. Otávio Augusto da Silva Sampaio Melo - OAB/PA 16676, Max Vinicius Marialva Ribeiro - OAB/PA 27938)

Agravado: Estado do Pará (Procurador-Geral do Estado Ricardo Nasser Sefer ? OAB/PA 14800)

Requerido: Juízo de Direito da 3ª Vara de Execução Fiscal de Belém

Requerido: 5ª Vara da Fazenda Pública dos Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da Comarca de Belém

Interessado: Associação Comercial, Empresarial Industrial e Agropastoril de São Felix do Xingu - ACEIASFEX (Adv. Rosilene Soares da Silva ? OAB/PA 19402)

Interessado: Reis & Lessa Ltda (Advs. Rosilene Soares da Silva ? OAB/PA 19402, Kaio Radames Tito Barbosa - OAB/TO 5161 e OAB/PA 32400-A)

Interessado: Agrorural Xingu Ltda (Adv. Rosilene Soares da Silva ? OAB/PA 19402)

Interessado: F. B. de Lima & Cia Ltda (Advs. Rosilene Soares da Silva ? OAB/PA 19402, Kaio Radames Tito Barbosa - OAB/TO 5161, OAB/PA 32400-A)

Interessado: J. R. N. Moura Ltda (Adv. Rosilene Soares da Silva ? OAB/PA 19402)

Interessado: Andrade e Sousa Com. de Peças e Ferramentas Ltda (Adv. Rosilene Soares da Silva ? OAB/PA 19402)

Interessado: Agrisul Comércio de Produtos Agropecuários Ltda (Adv. Rosilene Soares da Silva ? OAB/PA 19402)

Interessado: Agrovale Comercial Ltda (Adv. Rosilene Soares da Silva ? OAB/PA 19402)

Interessado: Agropecuária Ajat Ltda (Adv. Rosilene Soares da Silva ? OAB/PA 19402)

Interessado: Casa da Roca Comercial Ltda (Adv. Rosilene Soares da Silva ? OAB/PA 19402)

Interessado: Novo Eldorado Produtos Agropecuários Ltda (Adv. Rosilene Soares da Silva ? OAB/PA 19402)

Interessado: Tacaja Produtos Agropecuários Ltda. (Adv. Rosilene Soares da Silva ? OAB/PA 19402)

Interessado: Agropec Negao Ltda (Advs. Ana Carolina Sousa Cavalcante ? OAB/PA 30829, Cilene Assunção Pinto ? OAB/PA 28749)

Interessado: Construcasa MC Ltda (Advs. Ana Carolina Sousa Cavalcante ? OAB/PA 30829, Cilene Assunção Pinto ? OAB/PA 28749)

Interessado: D. De Paula Cintra Materiais Para Construção Eireli (Advs. Ana Carolina Sousa Cavalcante

? OAB/PA 30829, Cilene Assunção Pinto ? OAB/PA 28749)

Interessado: Fabio de Almeida Silva Comercio (Advs. Ana Carolina Sousa Cavalcante ? OAB/PA 30829, Cilene Assunção Pinto ? OAB/PA 28749)

Interessado: Jose Souza Santos (Advs. Ana Carolina Sousa Cavalcante ? OAB/PA 30829, Cilene Assunção Pinto ? OAB/PA 28749)

Interessado: M J dos Santos Oliveira Eireli (Advs. Ana Carolina Sousa Cavalcante ? OAB/PA 30829, Cilene Assunção Pinto ? OAB/PA 28749)

Interessado: Silva & Almeida Construções Ltda (Advs. Ana Carolina Sousa Cavalcante ? OAB/PA 30829, Cilene Assunção Pinto ? OAB/PA 28749)

Interessado: V. de Oliveira Bastos Comércio de Materiais de Construção Eireli (Advs. Ana Carolina Sousa Cavalcante ? OAB/PA 30829, Cilene Assunção Pinto ? OAB/PA 28749)

Interessado: V G Ramos Eireli (Advs. Ana Carolina Sousa Cavalcante ? OAB/PA 30829, Cilene Assunção Pinto ? OAB/PA 28749)

Interessado: Wellington Araújo dos Santos (Advs. Ana Carolina Sousa Cavalcante ? OAB/PA 30829, Cilene Assunção Pinto ? OAB/PA 28749)

Interessado: J.R Materiais para Construção Ltda (Advs. Ana Carolina Sousa Cavalcante ? OAB/PA 30829, Cilene Assunção Pinto ? OAB/PA 28749)

Interessado: ACIAPA - Associação Comercial e Empresarial de Xinguara (Adv. Rosilene Soares da Silva ? OAB/PA 19402)

Interessado: Brasilcom Comércio de Materiais de Construção Ltda - Me

Interessado: Brilho Comércio de Materiais de Construção Ltda

Interessado: Casa da Roca Agropecuária Ltda

Interessado: Casa Nova Comércio de Materiais para Construção Eireli (Adv. Rosilene Soares da Silva ? OAB/PA 19402)

Interessado: Ideal Comercio de Materiais para Construção Ltda

Interessado: Irmãos Mariano Ltda (Adv. Rosilene Soares da Silva ? OAB/PA 19402)

Interessado: E. Tavares de C. Santos Eireli

Interessado: F J da S Braz Filho Ltda

Interessado: I Lourenco Tkatch

Interessado: Ismael Araújo Santos

Interessado: S. A. S. Furtado

Interessado: T. B. de Moura Materiais de Construção Eireli

Interessado: F F Costa Materiais de Construção Ltda (Adv. Rosilene Soares da Silva ? OAB/PA 19402)

Interessado: Construleo Comércio de Materiais para Construção Ltda

Interessado: Magdala & Santos Ltda - EPP (Adv. Rosilene Soares da Silva ? OAB/PA 19402)

Interessado: J N Materiais para Construção Ltda - ME

Interessado: Dhemerson Silva Oliveira Eireli

Interessado: Fenelon Lustosa Neto Eireli

Interessado: Lustosa & Sobreira Ltda

Interessado: Leofrancis de Sousa Andrade Eireli

Interessado: Lidiane da Silva Freitas Ferreira

Interessado: L.M. Almeida Comércio de Ferro e Aço Eireli

Interessado: Machado & Brito Comércio Varejista Ltda

Interessado: Para Rural Agropecuária Eireli

Interessado: Para Rural Produtos Agropecuários Ltda

Interessado: S S Rosa Belo Forro

Interessado: Aldo Nascimento de Brito Limitada

Interessado: Araújo e Arújo Comércio de Materiais para Construção Ltda

Interessado: M N M Coelho Eireli

Interessado: Construagro Materiais de Construção e Agropecuária Ltda

Interessado: Mineiro & Mineiro Ltda - ME (Adv. Rosilene Soares da Silva ? OAB/PA 19402)

Interessado: Renovare Comércio de Materiais de Construção Eireli (Adv. Rosilene Soares da Silva ? OAB/PA 19402)

Interessado: J. S. M. Comércio e Locações Ltda (Adv. Rosilene Soares da Silva ? OAB/PA 19402)

Interessado: R. R. Representação e Comércio de Ferragens Eireli (Adv. Rosilene Soares da Silva ? OAB/PA 19402)

Interessado: Shopping das Tintas Ltda

Interessado: WR de Lima Com. de Ferro e Aço Ltda (Adv. Rosilene Soares da Silva ? OAB/PA 19402)

Interessado: Construcasa Com. de Mat. de Construção Eireli

Interessado: T C Comércio de Ferro e Aço Eireli

Interessado: M. Iris de Souza & Cia Ltda (Adv. Antônio Augusto Alvarenga Zucateli - OAB/PA 24326-B)

Interessado: Comércio de Aço Bom Preço Marabá Ltda (Adv. Jose Elioneido Barroso ? OAB/CE 18089-A)

Interessado: L. C. Spagnol Comercio e Serviços Eireli (Adv. Rosilene Soares da Silva ? OAB/PA 19402)

Interessado: Casa & Reparos Ltda (Adv. Rosilene Soares da Silva ? OAB/PA 19402)

Interessado: A S de Brito Mat. de Construção Ltda (Adv. Rosilene Soares da Silva ? OAB/PA 19402)

Interessado: J O da Silva Materiais de Construção Eireli (Adv. Rosilene Soares da Silva ? OAB/PA 19402)

Interessado: Comercial Rofe Ltda (Advs. Luiz Alberto Amador Solheiro Junior - OAB/SP 271255 e OAB/PA 21004-B, Fábio Furtado Maués de Faria - OAB/PA 27706, Luiz Eduardo Alves Solheiro - OAB/PA 19826)

Interessado: Dez Comércio de Materiais de Construção Ltda

Interessado: Nutrifos Indústria e Com. de Prod. Agropecuários Ltda - ME (Adv. Rosilene Soares da Silva ? OAB/PA 19402)

Interessado: Motobras Motores Ltda (Adv. Kaio Radames Tito Barbosa - OAB/TO 5161 e OAB/PA 32400-A)

Interessado: Perfil Comércio e Serviços Ltda (Adv. Kaio Radames Tito Barbosa - OAB/TO 5161 e OAB/PA 32400-A)

Interessado: L J de Queiroz Comércio Ltda (Adv. Kaio Radames Tito Barbosa - OAB/TO 5161 e OAB/PA 32400-A)

Interessado: Sena e Queiroz Comércio de Peças Ltda (Adv. Kaio Radames Tito Barbosa - OAB/TO 5161 e OAB/PA 32400-A)

Interessado: Aparecida Materiais de Construção Ltda (Adv. Kaio Radames Tito Barbosa - OAB/TO 5161 e OAB/PA 32400-A)

Interessado: Techfix Comércio de Produtos de Fixação Ltda (Adv. Bernardo José Mendes de Lima ? OAB/PA 18913)

Interessado: Nova Casa Distribuidora de Materiais Para Construção S/A (Adv. Leonardo Francisco Alievi ? OAB/PA 14919)

Interessado: GM Comércio de Ferro e Aço Ltda (Adv. Rosilene Soares da Silva ? OAB/PA 19402)

Interessado: S. Santos Materiais para Construções Eireli (Adv. Rosilene Soares da Silva ? OAB/PA 19402)

Interessado: Sol Materiais para Construções Ltda (Adv. Rosilene Soares da Silva ? OAB/PA 19402)

Interessado: Rosa & Liberato Ltda (Adv. Kaio Radames Tito Barbosa - OAB/TO 5161 e OAB/PA 32400-A)

Interessado: Sudoeste Máquinas e Equipamentos Ltda (Adv. Kaio Radames Tito Barbosa - OAB/TO 5161 e OAB/PA 32400-A)

Interessado: J B Almeida Costa Mat. para Construção Ltda (Adv. Kaio Radames Tito Barbosa - OAB/TO 5161 e OAB/PA 32400-A)

Interessado: Miranda Comercio de Materiais Para Construção Ltda (Adv. Kaio Radames Tito Barbosa - OAB/TO 5161 e OAB/PA 32400-A)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL

2 ? Agravo Interno em Suspensão de Liminar (Processo Judicial Eletrônico nº 0806792-67.2023.8.14.0000)

Agravante: Estado do Pará (Procuradora do Estado Marcelene Dias da Paz Veloso - OAB/PA 12440)

Agravado: Jarlan Xavier da Silva (Adv. Renan Pereira Freitas ? OAB/SC 54359)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL

3 ? Agravos Internos em Recurso Especial e Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0835791-39.2019.8.14.0301)

Agravante: Estado do Pará (Procurador do Estado George Augusto Viana Silva - OAB/PA 24661-A)

Agravado: Tadeu de Jesus Barbosa dos Santos (Advs Breno Filipe de Alcântara Gomes - OAB/PA 21820, Vyctor Alberto dos Santos Trindade - OAB/PA 23836, Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva - OAB/PA 12614, Heloise Helene Monteiro Barros ? OAB/PA 27494)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

4 - Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0804591-10.2020.8.14.0000)

Agravante: Edméia Ferreira Oliveira Silva (Advs. Warley Vianey Gomes Maia - OAB/MG 79368, Marcelo Gomes Ramalho - OAB/MG 128659)

Agravado: Des. Ronaldo Marques Valle

Agravado: Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos ? CEBRASPE (Advs. Maria Luiza Salles Borges Gomes ? OAB/DF 13255-A, Alexandre Botelho Ferreira ? OAB/MG 96773-A, Leticia Almeida Brito dos Anjos ? OAB/DF 20141-A, Alessandra Stracquadanio Costa Couto ? OAB/DF 16247-A, Daniel Barbosa Santos ? OAB/DF 13147-A, Claudia Miziara Porto ? OAB/DF 38751-A)

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado Marlon Aurélio Tapajós Araújo ? OAB/PA 12183)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

5 - Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0803017-78.2022.8.14.0000)

Agravante: Edwin Luiz Picanço Palheta (Adv. Nadir Lúcia Paranhos da Silva Neta - OAB/PA 28053)

Agravado: Governador do Estado do Pará

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado Diogo de Azevedo Trindade ? OAB/PA 11270)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

6 - Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0805597-52.2020.8.14.0000)

Agravante: Joás Pinheiro de Souza (Adv. Dinaína Sandes Pinheiro - OAB/PA 24504-B)

Agravado: Des. Ronaldo Marques Valle

Agravado: Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - CEBRASPE

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado Celso Pires Castelo Branco ? OAB/PA 3569)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

7 ? Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Ação Penal Privada Originária (Processo Judicial Eletrônico nº 0810478-38.2021.8.14.0000)

Embargante: Cristyane de Oliveira Carvalho (Advs. Adryssa Diniz Ferreira de Melo ? OAB/PA 16499, Bruno Alexandre Jardim e Silva ? OAB/PA 17233, Bernardo Araújo da Luz ? OAB/PA 27220-B)

Embargado: Acórdão ID 12123041

Embargado: Juliano Dantas Jerônimo

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

ATA DE SESSÃO

29ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia **2 de agosto de 2023**, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA** (participação telepresencial autorizada pela Presidente), **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAS BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO** e os Juízes Convocados **JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR e SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**. Desembargadores justificadamente ausentes **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA e ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Antônio Eduardo Barleta de Almeida, Procurador de Justiça. Lida e aprovada à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 10h43min.

PALAVRA FACULTADA

A Exma. Sra. Desembargadora Presidente Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos declarou aberta a sessão informando a todos e a todas, com muito pesar, o falecimento do Desembargador aposentado Enivaldo Gama Ferreira, ocorrido na data de ontem, propondo envio de ofício de pesar à família enlutada, sendo aprovado, à unanimidade, pelo Pleno.

PARTE ADMINISTRATIVA**1 ? Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado (Processo Eletrônico nº 0819965-95.2022.8.14.0000)**

Requerente: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Requerido: Arielson Ribeiro Lima (Advs. Felipe Jales Rodrigues ? OAB/PA 23230, Rodrigo Costa Lobato ? OAB/PA 20167, Brenda Luana Viana Ribeiro ? OAB/PA 20739, Raissa Pontes Guimarães ? OAB/PA 26576, Tiago Nasser Sefer ? OAB/PA 16420)

Interessado: Banco do Estado do Pará S.A ? Banpará (Advs. Clístenes da Silva Vital ? OAB/PA 10328, Sandra Zamprogno da Silveira ? OAB/PA 13405, Thiago dos Santos Almeida ? OAB/PA 17337, Allan Fabio da Silva Pingarilho ? OAB/PA 9238, Edvaldo Caribé Costa Filho ? OAB/PA 10744, Alice Cristina de Souza Coelho ? OAB/PA 10742)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

- Na 28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 26/7/2023, adiado em razão da ausência de quórum.

- **Impedimentos:** Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento e Des. Ricardo Ferreira Nunes

- **Suspeição:** Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

- Sustentação oral realizada pelo Advogado Felipe Jales Rodrigues, Patrono do Requerido.

Decisão: à unanimidade, Processo Administrativo Disciplinar julgado procedente, nos termos do voto do Relator. Quanto à dosimetria da pena, à unanimidade, o Pleno do TJPA deliberou pela aplicação da pena de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de serviço, nos termos do voto do Relator. Em sessão, o Relator retirou o sigilo do feito.

2 ? Agravo Interno em Petição (Processo Eletrônico nº 0000161-14.2021.8.14.0000)

Agravante: Associação dos Magistrados do Estado do Pará (Adv. Felipe Jales Rodrigues ? OAB/PA 23230)

Agravante: Clarice Maria de Andrade Rocha (Adv. Felipe Jales Rodrigues ? OAB/PA 23230)

Agravado: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

RELATOR: DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

- **Suspeição:** Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

- Sustentação oral realizada pelo Advogado Felipe Jales Rodrigues, Patrono da Agravante.

- Na 27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 19/7/2023, após o Relator apresentar voto pelo improvimento do recurso, julgamento suspenso em razão de pedido de vista formulado pela Exma. Sra. Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

- **Impedimento:** Des. Ricardo Ferreira Nunes

- **Suspeição:** Des. Ezilda Pastana Mutran

Decisão: à unanimidade, Agravo Interno conhecido e provido para conhecer dos Embargos de Declaração, nos termos do voto-vista proferido pela Exma. Sra. Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, o qual foi acompanhado pelo Relator.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO PAUTADO

1 - Conflito de Competência Cível (Processo Judicial Eletrônico 0800782-46.2019.8.14.0000)

Suscitante: Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Suscitado: Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Interessado: Engefort Construtora e Empreendimentos Ltda (Adv. Ivyane Oliveira Silva Bianchini ? OAB/MA 7715)

Interessado: J. F. Abrahão e Cia Ltda ? ME (Adv. Orlando Barata Mileo Júnior ? OAB/PA 7039)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

- Na 21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno - Plenário Virtual, iniciada às 14h do dia 7/6/2023 e encerrada às 14h do dia 16/6/2023, retirado de pauta de julgamento virtual para inclusão em pauta convencional.

- **Suspeições:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes, Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

- **Impedimentos:** Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

- Na 27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 19/7/2023, após o Relator apresentar voto declarando competente o juízo suscitante, julgamento suspenso em razão de pedido de vista formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Constantino Augusto Guerreiro.

Decisão: após o Desembargador Suscitante refluir do seu entendimento pela competência do Direito Público, à unanimidade, conflito dirimido para declarar competente o Juízo Suscitante, nos termos do voto do Relator.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 12h40min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

ATA DE SESSÃO

13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA de 2023, realizada em **26 de julho de 2023**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES e MARGUI GASPAR BITTENCOURT**. Desembargadoras justificadamente ausentes **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS e EZILDA PASTANA MUTRAN**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, Procurador de Justiça. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 9h48min.

JULGAMENTOS PAUTADOS

1 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0806731-12.2023.8.14.0000)

Recorrente: Thiago Ferreira Lacerda

Recorrida: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Interessado: Sindicato dos Funcionários do Judiciário do Estado do Para ? SINDJU/PA

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Decisão: à unanimidade, recurso não conhecido, nos termos do voto do Relator.

2 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0801081-81.2023.8.14.0000)

Recorrente: Sindicato dos Funcionários do Judiciário do Estado do Para ? SINDJU/PA

Recorrida: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do Relator.

3 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0811716-58.2022.8.14.0000)

Recorrente: Paulo Sérgio Tavares de Moraes

Recorrida: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do Relator.

4 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0819482-65.2022.8.14.0000)

Recorrente: Sindicato dos Funcionários do Judiciário do Estado do Para ? SINDJU/PA

Recorrida: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do Relator.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 10h lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

ATA DE SESSÃO

29ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do TRIBUNAL PLENO, do ano de 2023, realizada de forma virtual através da ferramenta Plenário Virtual, com os trabalhos iniciados às 14h do dia 2 de agosto de 2023, e término às 14h do dia 9 de agosto de 2023, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 21/2018, participaram da sessão os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE**

DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO e o Juiz Convocado SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA. Desembargadores justificadamente ausentes LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS e o Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO PAUTADO (PJe)

1 - Conflito de Competência Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0008314-12.2016.8.14.0000)

Suscitante: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha

Suscitado: Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Interessada: Vale S/A (Advs. Pedro Bentes Pinheiro Filho ? OAB/PA 3210, Danielle Serruya Soriano de Mello ? OAB/PA 17830, Pedro Bentes Pinheiro Neto ? OAB/PA 12816)

Interessados: Nezia Coelho de Oliveira, Lusinete da Costa Silva, Maria de Sena de Lima, Vera Lúcia de Souza, João Reis Saraiva, Elielson Coelho (Defensora Pública Maria de Nazaré Russo Ramos ? OAB/PA 3956)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: retirado de pauta.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA 2ª TURMA DE
DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **29ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2023, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, EM PLENÁRIO VIRTUAL, COM **início às 14h Do dia 22 de AGOSTO de 2023 e término às 14h do dia 29 de agosto DE 2023**, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **RICARDO FERREIRA NUNES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS PAUTADOS

ORDEM 001

PROCESSO 0811786-75.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL SUSTAÇÃO/ALTERAÇÃO DE LEILÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE IRENE RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO EVERSON GOMES CAVALCANTI - (OAB PE17226-S)

ADVOGADO GEORGE AUGUSTO VIANA SILVA - (OAB MA11818-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO LUIZ PEREIRA LAZERIS

ADVOGADO LUIZ FERNANDO MANENTE LAZERIS - (OAB PA12800-A)

ORDEM 002

PROCESSO 0801909-82.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE NORMA HELENA VITAL AMADOR

ADVOGADO NILZA MARIA PAES DA CRUZ - (OAB PA4896-A)

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

PROCURADORIA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

ORDEM 003

PROCESSO 0803967-92.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE CARLOS EDUARDO DE LIMA BENTES

ADVOGADO EWERTON PEREIRA SANTOS - (OAB PA20745-A)

ADVOGADO JULIETH PINHEIRO NEGRAO - (OAB PA21034-A)

ADVOGADO THAISA CAMILA LOPES BARBOSA SHIMIZU - (OAB PA21183-A)

REPRESENTANTE JARDER CHERMONT BENTES

AGRAVANTE MARIA EDUARDA DE LIMA BENTES

ADVOGADO EWERTON PEREIRA SANTOS - (OAB PA20745-A)

ADVOGADO JULIETH PINHEIRO NEGRAO - (OAB PA21034-A)

ADVOGADO THAISA CAMILA LOPES BARBOSA SHIMIZU - (OAB PA21183-A)

REPRESENTANTE JARDER CHERMONT BENTES

POLO PASSIVO

AGRAVADO AUTO VIACAO MONTE CRISTO LTDA

ADVOGADO FABIO ROBERTO PONTES DE LMA - (OAB PA31135-E)

ADVOGADO HELIO GUEIROS NETO - (OAB PA15265-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

ORDEM 004

PROCESSO 0804955-79.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO CONDOMINIO DO SHOPPING BOSQUE GRAO PARA

ADVOGADO ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

ADVOGADO TADEU ALVES SENA GOMES - (OAB BA23725-A)

ORDEM 005

PROCESSO 0807185-89.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA

ADVOGADO EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA - (OAB RJ80687-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANA MARIA COSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO MARCIA GISELLY COSTA DE OLIVEIRA - (OAB PA17708-A)

ORDEM 006

PROCESSO 0809072-11.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO PEDRO DA COSTA

ADVOGADO JULIANO BARCELOS HONORIO - (OAB PA13793-A)

ORDEM 007

PROCESSO 0803142-12.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO RAIMUNDO SILVA GOMES

ORDEM 008

PROCESSO 0803859-92.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL MULTA COMINATÓRIA / ASTREINTES

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO J. SAFRA S.A

ADVOGADO BRUNO DE AZEVEDO MACHADO - (OAB DF23098)

ADVOGADO ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO - (OAB DF18116-A)

PROCURADORIA BANCO SAFRA S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO CESAR AUGUSTO SILVA LOBATO

ADVOGADO ADRIANE KAROLINA CONCEICAO DOS SANTOS - (OAB PA27798-A)

ADVOGADO EUCLIDES DA CRUZ SIZO FILHO - (OAB PA18350-A)

ORDEM 009

PROCESSO 0804413-27.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO RICARDO NEGRAO - (OAB SP138723-A)

AGRAVANTE BANCO ITAU BBA S.A.

ADVOGADO RICARDO NEGRAO - (OAB SP138723-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO SERGIO LUIZ DE SOUZA E SILVA

ADVOGADO CARLOS EDUARDO ALVES DA SILVA - (OAB PA28681-A)

ORDEM 010

PROCESSO 0802187-83.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE LUIZ DIAS DO LAGO FILHO

ADVOGADO SUELLEN RAFAELA DE MELO - (OAB PA20426-A)

ADVOGADO ARNALDO GOMES DA ROCHA TERCEIRO - (OAB PA17276-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS

PROCURADOR CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

ADVOGADO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

ORDEM 011

PROCESSO 0800172-39.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ARRENDAMENTO MERCANTIL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE PROJETO IMOBILIARIO SPE 46 LTDA.

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO ELTON LUCIANO CORREA RIBEIRO

ADVOGADO RENAN ASSUNCAO - (OAB PA16488-A)

AGRAVADO SHARA CRISTINA COSTA CORREA

ADVOGADO RENAN ASSUNCAO - (OAB PA16488-A)

ORDEM 012

PROCESSO 0815436-33.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PULSOS EXCEDENTES

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO CELSO DE FARIA MONTEIRO - (OAB PA24358-A)

PROCURADORIA FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO ANTONIO ELDINEI ALVES DE SOUZA

ADVOGADO LEIDINARIA ROSARIO BRITO - (OAB PA24188)

ADVOGADO JULIANA MINUZZI NIEDERAUER - (OAB PA18014-B-A)

EMBARGADO/AGRAVADO PIMACON-COM.DE MAT. DE CONST. LTDA

ADVOGADO LEIDINARIA ROSARIO BRITO - (OAB PA24188)

ADVOGADO JULIANA MINUZZI NIEDERAUER - (OAB PA18014-B-A)

EMBARGADO/AGRAVADO INAJAS IND. COM. E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA

ADVOGADO LEIDINARIA ROSARIO BRITO - (OAB PA24188)

ADVOGADO JULIANA MINUZZI NIEDERAUER - (OAB PA18014-B-A)

ORDEM 013

PROCESSO 0820138-22.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CAPACIDADE PROCESSUAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE CONDOMINIO DO EDIFICIO MONTREAL

ADVOGADO RAI LUAN OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA23020-A)

ADVOGADO THIAGO TUMA ANTUNES - (OAB PA15887-A)

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE COSTA RAMOS - (OAB PA31332-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO ONEIDE MARQUES CALVINHO

ADVOGADO HERMINIO DE JESUS CARDOSO CALVINHO - (OAB PA10992-A)

ADVOGADO SEBASTIAO BARROS DO REGO BAPTISTA - (OAB PA4919-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 014

PROCESSO 0802243-14.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REIVINDICAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE BRASIL BIO FUELS S.A.

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

ADVOGADO FABIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

ADVOGADO RICARDO SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA15621-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO GERSON PANTANO

ADVOGADO DANILO SOARES DA SILVA - (OAB PA14450-A)

EMBARGADO/AGRAVADO ANACLETO PANTANO

EMBARGADO/AGRAVADO ARTEMIO ZANCANARO

EMBARGADO/AGRAVADO FRANCISCO CARDOSO ALVES

ADVOGADO DANILO SOARES DA SILVA - (OAB PA14450-A)

EMBARGADO/AGRAVADO GUILHERME PANTANO

ADVOGADO DANILO SOARES DA SILVA - (OAB PA14450-A)

EMBARGADO/AGRAVADO JANDIR PANTANO

ADVOGADO FLAVIO ALBERTO GONCALVES GALVAO - (OAB SP153025-A)

EMBARGADO/AGRAVADO JOAQUIM ALVES

ORDEM 015

PROCESSO 0803579-53.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ADOÇÃO DE MAIOR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE A. C. B.

ADVOGADO LUCIA VALENA BARROSO PEREIRA CARNEIRO - (OAB PA6935-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO A. A. C. DA S. B.

ADVOGADO VIVIANNE SARAIVA SANTOS - (OAB PA17440-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

ORDEM 016

PROCESSO 0814009-98.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL AGÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E DOS LOJISTAS DE BELEM SINDILOJAS

ADVOGADO MAISA MESQUITA DE ALMEIDA - (OAB PA19150-A)

ADVOGADO ANA PAULA FONTELES SANTOS - (OAB PA30704-A)

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO DANIEL CORDEIRO PERACCHI - (OAB PA10729-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO POTIGUAR, VIEGAS & MARQUES NETO - ADVOCACIA S/C

ADVOGADO CAROLLINE DA SILVA MARTINS - (OAB PA20305-A)

ORDEM 017

PROCESSO 0801951-29.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E DOS LOJISTAS DE BELEM SINDILOJAS

ADVOGADO DANIEL CORDEIRO PERACCHI - (OAB PA10729-A)

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO ANA PAULA FONTELES SANTOS - (OAB PA30704-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO POTIGUAR, VIEGAS & MARQUES NETO - ADVOCACIA S/C

ADVOGADO LIVIA BENTES MARQUES DA SILVA - (OAB PA31934-A)

ADVOGADO CAROLLINE DA SILVA MARTINS - (OAB PA20305-A)

PROCURADOR CAROLLINE DA SILVA MARTINS

ORDEM 018

PROCESSO 0807721-03.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EXONERAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE EDIMILTON VIDIGAL SOEIRO

ADVOGADO VICTOR LINO VIEIRA - (OAB PA31273-A)

ADVOGADO GLEUCE DE SOUZA LINO - (OAB PA10194-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO LAIS DE CASTRO SOEIRO

ADVOGADO ALBENIZ LEITE DA SILVA NETO - (OAB PA23348-A)

ADVOGADO JARBAS PINTO DE SOUZA PORTO - (OAB PA15710)

ADVOGADO DANIEL FRANK CAVALCANTE DE ALMEIDA - (OAB PA21226-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 019

PROCESSO 0815284-82.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO EDENILSON PINHO FERREIRA DA SILVA

ORDEM 020

PROCESSO 0810136-90.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ACESSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE PRIMAQ AGRICOLA LTDA

ADVOGADO GEORGE AUGUSTO VIANA SILVA - (OAB MA11818-A)

ADVOGADO EVERSON GOMES CAVALCANTI - (OAB PE17226-S)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO VERA LUCIA MENDANHA

PROCURADOR CLAUDIO FERNANDO DE SOUZA SANTOS JUNIOR

EMBARGADO/AGRAVADO MARCOS MARCELINO S/A, EM RECUPERACAO JUDICIAL

PROCURADOR CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO

PROCURADOR SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA

ORDEM 021

PROCESSO 0810362-32.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL COMPROMISSO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO ELINALDO LUZ SANTANA - (OAB PA14084-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO EDER SANTOS AMARAL

ADVOGADO KATIUSSYA CAROLINE PEREIRA SILVA - (OAB PA16829-A)

ADVOGADO HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO - (OAB PA1643-A)

ORDEM 022

PROCESSO 0810221-42.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO VALDEMAR DA SILVA MORAES

ADVOGADO JULIO CESAR DE OLIVEIRA MENDES - (OAB PR103119-A)

ORDEM 023

PROCESSO 0816531-98.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA DO SOCORRO DA SILVA CORDOVID

ADVOGADO JULIO CESAR DE OLIVEIRA MENDES - (OAB PR103119-A)

ORDEM 024

PROCESSO 0802861-27.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ELTON MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO MARCELO COUTINHO DIAS FERREIRA FILHO - (OAB PA16738-A)

ORDEM 025

PROCESSO 0803194-76.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO PAULO SERGIO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO DIEGO FAGNER DA COSTA CHAVES - (OAB PA28352-A)

ORDEM 026

PROCESSO 0814629-47.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARIA DA CONCEICAO BARBOSA GUILHON

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ORDEM 027

PROCESSO 0006394-59.2016.8.14.0046

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE MARIA REGINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO ANTONIO JOSE FACANHA - (OAB PA12686-A)

ADVOGADO CAMILLA MONTREUIL FACANHA - (OAB PA19186-A)

ADVOGADO WILMA GONCALVES DE OLIVEIRA FERREIRA - (OAB PA21154-A)

AGRAVANTE/APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO GIOVANNA MATOS DA COSTA - (OAB PA30712-A)

ADVOGADO ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO RENATA MENDONCA DE MORAES - (OAB PA24943-A)

ADVOGADO ANA LUIZA MIRANDA DE BRITO - (OAB PA30923-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO ANA LUIZA MIRANDA DE BRITO - (OAB PA30923-A)

ADVOGADO GIOVANNA MATOS DA COSTA - (OAB PA30712-A)

ADVOGADO RENATA MENDONCA DE MORAES - (OAB PA24943-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

AGRAVADO/APELADO MARIA REGINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO ANTONIO JOSE FACANHA - (OAB PA12686-A)

ADVOGADO CAMILLA MONTREUIL FACANHA - (OAB PA19186-A)

ADVOGADO WILMA GONCALVES DE OLIVEIRA FERREIRA - (OAB PA21154-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 028

PROCESSO 0804005-40.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE VANJA MARIA GOMES MIRANDA

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO MARCOS DANILO VASCONCELLOS DOS SANTOS - (OAB PE46401-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

ORDEM 029

PROCESSO 0008244-71.2016.8.14.0201

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DO SOCORRO SILVA DE LIMA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JORGE SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO CARLOS BENJAMIN DE SOUZA GONCALVES - (OAB PA22897-A)

ORDEM 030

PROCESSO 0801365-08.2020.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BENTO GUILHERMINO PINTO

ADVOGADO AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA BANCO CELETEM

ORDEM 031

PROCESSO 0800002-25.2019.8.14.0221

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA MARTINS

ADVOGADO FRANCISCO RODRIGUES FARIAS DA CRUZ - (OAB PA27732-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ORDEM 032

PROCESSO 0807183-05.2019.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDO ALVES VERA

ADVOGADO ALEX FERNANDES DA SILVA - (OAB PA28623-A)

ADVOGADO FABIO IGOR CORREA LOPES - (OAB PA22998-A)

ORDEM 033

PROCESSO 0802279-72.2020.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA BENEDITA DA ROCHA

ADVOGADO AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

APELADO BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ORDEM 034

PROCESSO 0800056-96.2020.8.14.0110

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO MAGDIEL DE OLIVEIRA NUNES - (OAB DF57736-A)

APELANTE MARILENE LEMOS PEREIRA

ADVOGADO MAGDIEL DE OLIVEIRA NUNES - (OAB DF57736-A)

APELANTE LAURIANA PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO MAGDIEL DE OLIVEIRA NUNES - (OAB DF57736-A)

APELANTE CILENE LEMOS PEREIRA

ADVOGADO MAGDIEL DE OLIVEIRA NUNES - (OAB DF57736-A)

APELANTE JUCILENE PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO MAGDIEL DE OLIVEIRA NUNES - (OAB DF57736-A)

POLO PASSIVO

APELADO BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ORDEM 035

PROCESSO 0807210-85.2019.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO ALVES VERA

ADVOGADO FABIO IGOR CORREA LOPES - (OAB PA22998-A)

ADVOGADO ALEX FERNANDES DA SILVA - (OAB PA28623-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

ORDEM 036

PROCESSO 0002626-67.2017.8.14.0054

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO TEREZINHA MARIA DE JESUS

ADVOGADO JHONN CHARLLES MORAES CHAGAS - (OAB PA14735-A)

ORDEM 037

PROCESSO 0802329-98.2020.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE SALOMAO HONORATO DE SOUSA

ADVOGADO AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

APELADO SABEMI SEGURADORA SA

ADVOGADO JULIANO MARTINS MANSUR - (OAB RJ113786-A)

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

ORDEM 038

PROCESSO 0805097-87.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TARIFAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

APELANTE VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO LUCIANA GOULART PENTEADO - (OAB SP167884-A)

PROCURADORIA VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA

POLO PASSIVO

APELADO MIRALINA DE FATIMA GOMES MONTEIRO

ADVOGADO MARIA DE NAZARE DA SILVA ARAUJO - (OAB PA21623-A)

ADVOGADO MIKAELI ROSA DA COSTA - (OAB PA6633-A)

ORDEM 039

PROCESSO 0800847-77.2020.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ZENO SILVA MONTEIRO

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU - (OAB SP217897-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

ORDEM 040

PROCESSO 0000723-19.2018.8.14.0100

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO DEOLINDA DE SENA GOMES

ADVOGADO RAUL CASTRO E SILVA - (OAB PA12872-B)

ORDEM 041

PROCESSO 0006689-26.2019.8.14.0100

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MOISES FELIX DOS SANTOS

ADVOGADO OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

ORDEM 042

PROCESSO 0041753-62.2008.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - (OAB SP126504-A)

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDO GERALDO SALGADO PINTO

ADVOGADO ANA RITA SALGADO PINTO - (OAB PA10596-A)

ADVOGADO ANDRE LUIZ SALGADO PINTO - (OAB PA7331-A)

ORDEM 043

PROCESSO 0044322-94.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMESSA DE COMPRA E VENDA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE PROJETO IMOBILIARIO SPORTS GARDEN BATISTA CAMPOS SPE 61 LTDA.

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

POLO PASSIVO

APELADO PETRONIO MARANHÃO DOS SANTOS LIMA JUNIOR

ADVOGADO ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083-A)

ORDEM 044

PROCESSO 0800051-48.2020.8.14.0054

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO NATAL MARTINS VIEIRA

ADVOGADO JOAO HENRIQUE GOMES CAMPELO - (OAB TO6591-A)

ORDEM 045

PROCESSO 0800082-70.2019.8.14.0097

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE DANIEL MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

APELADO DANIEL MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ORDEM 046

PROCESSO 0800085-98.2019.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CARTÃO DE CRÉDITO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARY CASTRO DOS SANTOS

ADVOGADO ERICA CARDOSO GONCALVES - (OAB PA28054-A)

ORDEM 047

PROCESSO 0005880-80.2018.8.14.1875

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

APELANTE CONCEICAO BARROS DO NASCIMENTO

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO CONCEICAO BARROS DO NASCIMENTO

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

ORDEM 048

PROCESSO 0005909-33.2018.8.14.1875

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

APELANTE FELIPA ALENCAR DE SOUZA

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO FELIPA ALENCAR DE SOUZA

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

ORDEM 049

PROCESSO 0804616-34.2019.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDA FERREIRA SOUSA

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 050

PROCESSO 0000703-28.2018.8.14.0100

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARIA ODORICA DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO JESSICA ELERES KASAHARA E SILVA - (OAB PA21424-A)

ORDEM 051

PROCESSO 0854854-50.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EXONERAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE J. V. N. DE M.

ADVOGADO PAMELA FALCAO CONCEICAO - (OAB PA20237-A)

ADVOGADO LARISSA CARNEIRO RODRIGUES - (OAB PA24842-A)

ADVOGADO RUY AMADO BARROS NETO - (OAB PA22215)

ADVOGADO EDUARDO HENRIQUE LEAL DOS SANTOS - (OAB PA19282-A)

POLO PASSIVO

APELADO F. A. A. DE M.

ADVOGADO ELLEYSON CORREA SANDRES - (OAB PA10859-A)

ORDEM 052

PROCESSO 0071064-25.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMESSA DE COMPRA E VENDA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE TEMPO INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE CLAUDIO ROBERTO MOREIRA FAVACHO

ADVOGADO JORGE LUIZ FREITAS MARECO JUNIOR - (OAB PA18726-A)

ADVOGADO LENON WALLACE IZURU DA CONCEICAO YAMADA - (OAB PA14618-A)

APELANTE REGINA DE NAZARE MOREIRA MODESTO

ADVOGADO JORGE LUIZ FREITAS MARECO JUNIOR - (OAB PA18726-A)

ADVOGADO LENON WALLACE IZURU DA CONCEICAO YAMADA - (OAB PA14618-A)

POLO PASSIVO

APELADO CLAUDIO ROBERTO MOREIRA FAVACHO

ADVOGADO JORGE LUIZ FREITAS MARECO JUNIOR - (OAB PA18726-A)

ADVOGADO LENON WALLACE IZURU DA CONCEICAO YAMADA - (OAB PA14618-A)

APELADO REGINA DE NAZARE MOREIRA MODESTO

ADVOGADO JORGE LUIZ FREITAS MARECO JUNIOR - (OAB PA18726-A)

ADVOGADO LENON WALLACE IZURU DA CONCEICAO YAMADA - (OAB PA14618-A)

APELADO CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELADO TEMPO INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ORDEM 053

PROCESSO 0834080-91.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S.A

ADVOGADO ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA - (OAB SP94243-A)

ADVOGADO JAMIL ALVES DE SOUZA - (OAB MT12880-O)

PROCURADORIA BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S.A

POLO PASSIVO

APELADO A. G. V. S.

ORDEM 054

PROCESSO 0004217-19.2019.8.14.0111

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ANALIA AMARAL DE MENDONCA

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE BANCO BMG S.A.

ORDEM 055

PROCESSO 0053555-47.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PLANOS DE SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO IGOR MACEDO FACO - (OAB CE16470-A)

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA LUCIA GEMAQUE MANCIO TRINDADE

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

ORDEM 056

PROCESSO 0006698-78.2016.8.14.0201

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO ANA KARENINA DE OLIVEIRA MORAES - (OAB PA16379-A)

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DE BELEM RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO ANDERSON ANDRE SANTOS DE JESUS - (OAB PA6326-A)

APELADO EVERLYN CRISTINA RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO ANDERSON ANDRE SANTOS DE JESUS - (OAB PA6326-A)

ORDEM 057

PROCESSO 0707637-08.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCO VIEIRA MAGALHAES JUNIOR

ADVOGADO BENEDITO MARQUES DA ROCHA - (OAB PA3180-A)

APELANTE MAGALHAES & BRITO LTDA. - ME

ADVOGADO BENEDITO MARQUES DA ROCHA - (OAB PA3180-A)

APELANTE CARMEM BRITO BRAGA MAGALHAES

ADVOGADO BENEDITO MARQUES DA ROCHA - (OAB PA3180-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

ORDEM 058

PROCESSO 0800034-57.2020.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA BRAGA DE MELO

ADVOGADO RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 059

PROCESSO 0815986-03.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO EM CONSIGNAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO CARLOS SILVA DA CONCEICAO

ADVOGADO FELIPE JACOB CHAVES - (OAB PA13992-A)

ADVOGADO KELY VILHENA DIB TAXI JACOB - (OAB PA18949-A)

POLO PASSIVO

APELADO ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

ORDEM 060

PROCESSO 0015851-97.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPRA E VENDA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE DISNEI RITA GONCALVES DE LEO

ADVOGADO WILSON JOSE DE SOUZA - (OAB PA11238-A)

ADVOGADO KAMILA QUADROS CARVALHO - (OAB PA20240-A)

ADVOGADO ANTONIO CANDIDO MONTEIRO DE BRITTO - (OAB PA646-A)

ADVOGADO MARCIA DORILENE OLIVEIRA BENTES - (OAB PA25107-A)

POLO PASSIVO

APELADO CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO MARCELO ARAUJO SANTOS - (OAB PA8553-A)

ADVOGADO RAISSA VIEIRA LIZE - (OAB PA24335-A)

APELADO GUNDEL INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO DIEGO FIGUEIREDO BASTOS - (OAB PA17213-A)

ORDEM 061

PROCESSO 0801751-12.2020.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE L. DE A. B.

ADVOGADO ANTONCIEBRA DARWICH DA SILVA - (OAB PA27772-A)

POLO PASSIVO

APELADO AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ORDEM 062

PROCESSO 0845993-41.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO FLAVIO NEVES COSTA - (OAB SP153447-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

APELADO WILLIAMES GOMES ATAIDE

ADVOGADO ADRIANA ARAUJO FURTADO - (OAB DF59400-A)

ORDEM 063

PROCESSO 0805512-48.2020.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

APELADO DANIEL SOUZA DA TRINDADE

ORDEM 064

PROCESSO 0060988-73.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARILENI DA ROCHA BARBOSA

ADVOGADO FELIPE JOSE DA PALMA DE ALMEIDA MAIA - (OAB PA16924-A)

POLO PASSIVO

APELADO AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA - (OAB SP115665-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ORDEM 065

PROCESSO 0802199-76.2022.8.14.0049

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO PAN S.A.

ADVOGADO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

APELADO VANESSA VERONICA PEREIRA LOPES

ADVOGADO RILKER RAINER PEREIRA BOTELHO - (OAB GO49547-A)

ORDEM 066

PROCESSO 0840366-22.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO EDSON ROSAS JUNIOR - (OAB AM1910-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO JAIRO PANTOJA GONCALVES

ORDEM 067

PROCESSO 0007314-24.2015.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE DALTO RODRIGUES DE CAMARGO

ADVOGADO AGENOR PINHEIRO LEAL - (OAB PA16352-A)

ADVOGADO JOELSON FARINHA DA SILVA - (OAB PA17612-A)

POLO PASSIVO

APELADO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA - (OAB MG91811-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 068

PROCESSO 0861670-48.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO MARIA LUCILIA GOMES - (OAB SP84206-A)

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

APELADO DAMILTON DAX REIS DE AZEVEDO

ORDEM 069

PROCESSO 0862934-95.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARCIO ROGERIO DE CASTRO ALVES

ORDEM 070

PROCESSO 0802015-69.2020.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REGIME DE BENS ENTRE OS CÔNJUGES

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE IRENE RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO EVERSON GOMES CAVALCANTI - (OAB PE17226-S)

ADVOGADO GEORGE AUGUSTO VIANA SILVA - (OAB MA11818-A)

ADVOGADO GABRIEL DEITOS VILELA - (OAB MA13192-A)

POLO PASSIVO

APELADO LUIZ PEREIRA LAZERIS

ADVOGADO EVALDO PINTO - (OAB PA2816-A)

ADVOGADO LUIZ FERNANDO MANENTE LAZERIS - (OAB PA12800-A)

ORDEM 071

PROCESSO 0810885-57.2021.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARCIEL COELHO LUZ

ADVOGADO IENES FLORENTINO DA COSTA - (OAB PA31211-B)

POLO PASSIVO

APELADO SERASA S.A.

PROCURADORIA SERASA S.A.

ORDEM 072

PROCESSO 0818076-81.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DIREITO DE VIZINHANÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE CONDOMÍNIO EDIFÍCIO QUADRA RESIDENCE

ADVOGADO CLAUDIOVANY RAMIRO GONCALVES TEIXEIRA - (OAB PA8604-A)

ADVOGADO FABIANE MARIA DIAS DA PONTE SOUZA - (OAB PA10247-A)

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO JACKSON CARDOSO RODRIGUES

ADVOGADO JACKSON CARDOSO RODRIGUES - (OAB PA22081-A)

EMBARGADO/APELADO ERICA MONIQUE NUNES DA COSTA

ADVOGADO JACKSON CARDOSO RODRIGUES - (OAB PA22081-A)

EMBARGADO/APELADO FERNANDA NUNES DA COSTA

ADVOGADO JACKSON CARDOSO RODRIGUES - (OAB PA22081-A)

EMBARGADO/APELADO ITALLO BRUNO SANTOS ALVES

ADVOGADO JACKSON CARDOSO RODRIGUES - (OAB PA22081-A)

ORDEM 073

PROCESSO 0875108-73.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE CARLENE CARDOSO DOS REIS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGANTE/APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO MARCIO ANTONIO CAZU - (OAB SP69122-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO RAFAEL VALERIO MORILLAS - (OAB SP315113)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO MARCIO ANTONIO CAZU - (OAB SP69122-A)

EMBARGADO/APELADO CARLENE CARDOSO DOS REIS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

ORDEM 074

PROCESSO 0004119-87.2009.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO FERNANDA MELO GUERREIRO PEREIRA - (OAB PA31264-A)

ADVOGADO ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

ADVOGADO PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

ADVOGADO GABRIEL LUCAS SILVA BARRETO - (OAB PA33272-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO BRADESCO AUTORE CIA DE SEGUROS DPVAT SA

ADVOGADO JOAO ALVES BARBOSA FILHO - (OAB PE4246-A)

PROCURADORIA BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ORDEM 075

PROCESSO 0000002-77.2016.8.14.0087

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BANCO ECONOMISA

ADVOGADO ALDO COSTA MENDES - (OAB MG125594-A)

ADVOGADO GIOVANNI SIMAO TRIGINELLI - (OAB MG110499-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ROSENIL MATOS DE SOUSA

ADVOGADO WALLISON DIEGO COSTA DA SILVA - (OAB PA18660-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO QUARESMA CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI - EPP

ORDEM 076

PROCESSO 0849362-14.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE GAFISA SPE -71 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO WALITON CARLOS BARBOSA

ADVOGADO EDUARDO ALEXANDRE FERREIRA FRANCA - (OAB PA20165-A)

ADVOGADO LUIS ANDRE FERREIRA DA CUNHA - (OAB PA18899-A)

ORDEM 077

PROCESSO 0008519-40.2018.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE RAIMUNDA LEAL SOARES

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ORDEM 078

PROCESSO 0024666-59.2009.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/EMBARGADO/APELANTE TOP NORTE COMERCIO DE VEICULO LTDA

ADVOGADO ALEXANDRE BRANDAO BASTOS FREIRE - (OAB PA18246-A)

EMBARGANTE/EMBARGADO/APELANTE QUADRA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO BRUNO BRASIL DE CARVALHO - (OAB PA9665-A)

EMBARGANTE/EMBARGADO/APELANTE HF2 EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO RAFAEL MIRANDA PINTO - (OAB PA15134-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/EMBARGADO/APELADO QUADRA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO BRUNO BRASIL DE CARVALHO - (OAB PA9665-A)

EMBARGANTE/EMBARGADO/APELADO HF2 EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO RAFAEL MIRANDA PINTO - (OAB PA15134-A)

EMBARGANTE/EMBARGADO/APELADO TOP NORTE COMERCIO DE VEICULO LTDA

ADVOGADO ALEXANDRE BRANDAO BASTOS FREIRE - (OAB PA18246-A)

ORDEM 079

PROCESSO 0819445-81.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COBRANÇA DE ALUGUÉIS - SEM DESPEJO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE PEDRO MUNIZ DO VALE JUNIOR

ADVOGADO VYCTOR BARATA RIBEIRO - (OAB PA34667)

ADVOGADO CAROLINA DE SOUZA RICARDINO - (OAB PA26949-A)

ADVOGADO ADRIANA DANTAS NERY - (OAB PA20269-A)

EMBARGANTE/APELANTE CAMILA MARIA COTTA SOUZA DO VALE

ADVOGADO VYCTOR BARATA RIBEIRO - (OAB PA34667)

ADVOGADO CAROLINA DE SOUZA RICARDINO - (OAB PA26949-A)

ADVOGADO ADRIANA DANTAS NERY - (OAB PA20269-A)

EMBARGANTE/APELANTE IRSEF IVAN ARAUJO SOUZA

ADVOGADO VYCTOR BARATA RIBEIRO - (OAB PA34667)

ADVOGADO CAROLINA DE SOUZA RICARDINO - (OAB PA26949-A)

ADVOGADO ADRIANA DANTAS NERY - (OAB PA20269-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO RODOLFO AQUINO VASCONCELOS DO CARMO

ADVOGADO AMANDA CAROLINA CARDOSO DE MENEZES - (OAB PA27941-A)

ADVOGADO MARIA VICTORIA NASCIMENTO DA ROCHA - (OAB PA33516)

ADVOGADO LUANA PEREIRA CONDE - (OAB PA26822-A)

ADVOGADO THIAGO PEREIRA DE CARVALHO - (OAB PA19303-A)

ADVOGADO JULIANN LENNON LIMA ALEIXO - (OAB PA598-A)

ADVOGADO MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO FELIPE FADUL LIMA - (OAB PA17682-A)

ORDEM 080

PROCESSO 0855215-96.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE WALTER MENEZES JUNIOR

ADVOGADO ANNE VITORIA SANTIAGO MORAIS DO NASCIMENTO - (OAB PA9036-A)

ADVOGADO LUCIANA PINTO PASSOS - (OAB PA8550-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO COSTA ATLANTICA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR - (OAB PA23221-A)

ADVOGADO EUGEN BARBOSA ERICHSEN - (OAB PA18938-A)

ORDEM 081

PROCESSO 0000027-90.2016.8.14.0087

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BANCO ECONOMISA

ADVOGADO ALDO COSTA MENDES - (OAB MG125594-A)

ADVOGADO GIOVANNI SIMAO TRIGINELLI - (OAB MG110499-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MAURO JOSE BORGES SILVA

ADVOGADO WALLISON DIEGO COSTA DA SILVA - (OAB PA18660-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO QUARESMA CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI - EPP

ORDEM 082

PROCESSO 0801853-14.2021.8.14.0065

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GUARDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE F. L. DOS S.

ADVOGADO GENAISSON CAVALCANTE FEITOSA - (OAB PA17765-A)

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO P. DA S.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

ORDEM 083

PROCESSO 0006140-37.2017.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO LEMOS CAMPINAS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE CLEBIO LEMOS CAMPINAS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO SANDRO SOARES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

ORDEM 084

PROCESSO 0056711-09.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

APELANTE MANOEL DE NAZARE DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

POLO PASSIVO

APELADO MANOEL DE NAZARE DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

APELADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

ORDEM 085

PROCESSO 0800399-29.2022.8.14.0076

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDA SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO ABIELMA SOUZA LIMA MACHADO - (OAB PA28340-A)

POLO PASSIVO

APELADO PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO MAX AGUIAR JARDIM - (OAB PA10812-A)

PROCURADORIA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ORDEM 086

PROCESSO 0802792-76.2018.8.14.0201

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE DORINEIDE CONCEICAO DO LAGO BARROS

ADVOGADO LUCIDY MONTEIRO - (OAB PA20648-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA FABIANA BATISTA

ADVOGADO MICHELLY CRISTINA SARDO NASCIMENTO - (OAB PA20085-A)

ADVOGADO MARCOS HENRIQUE SARDO NASCIMENTO - (OAB PA33904-A)

ORDEM 087

PROCESSO 0801966-04.2022.8.14.0074

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE LUSIMAR EROTILDE DE CARVALHO

ADVOGADO HAMILTON SANTOS DE CASTRO - (OAB TO9931-A)

ADVOGADO PATRICIA PINHEIRO DE ARAUJO - (OAB PA27015-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO SAFRA S A

ADVOGADO LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES - (OAB PE26571-A)

PROCURADORIA BANCO SAFRA S/A

ORDEM 088

PROCESSO 0803289-20.2021.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA BENEDITA DA ROCHA

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 089

PROCESSO 0539560-52.1987.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE CHOCRON CIA LTDA

ADVOGADO DANIEL DE CARVALHO MACHADO - (OAB PA19396-B)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO SANDRA ZAMPROGNO DA SILVEIRA - (OAB PA13405-A)

ADVOGADO ALLAN FABIO DA SILVA PINGARILHO - (OAB PA9238-A)

ORDEM 090

PROCESSO 0001733-08.2019.8.14.0054

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA LIMA

ADVOGADO ALAN DE JESUS OLIVEIRA SANTIS JUNIOR - (OAB PA28959-A)

POLO PASSIVO

APELADO LIDIA SOFIA LEMES LIMA

ADVOGADO PAMELA ANDARA LEMOS BARREIRA - (OAB TO9827-A)

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE LEIA SOUZA LEMES

ADVOGADO PAMELA ANDARA LEMOS BARREIRA - (OAB TO9827-A)

ASSISTENTE PAMELA ANDARA LEMOS BARREIRA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 091

PROCESSO 0829785-45.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ASSOCIACAO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENCAO E ASSISTENCIA A SAUDE

ADVOGADO GUILHERME DE FREITAS RODRIGUES - (OAB RS94811-A)

ADVOGADO ELIAS MOIA WANZELER JUNIOR - (OAB PA26885-A)

POLO PASSIVO

APELADO VALERIA SARAIVA BARROS DE ARAUJO

ADVOGADO RENATA DA SILVEIRA ALEIXO - (OAB PA30637-A)

ADVOGADO GABRIEL FELIPE MENDONCA SANTOS - (OAB PA29281-A)

ADVOGADO BRENDO BENTES BANDEIRA - (OAB PA24894-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

ORDEM 092

PROCESSO 0136577-66.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANDERSON COELHO DA SILVA

ADVOGADO RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE JUNIOR - (OAB PA6066-A)

ADVOGADO CAMILA BENTO DA COSTA - (OAB PA23850-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

ORDEM 093

PROCESSO 0014861-72.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMESSA DE COMPRA E VENDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE CAPITAL ROSSI EMPREENDIMENTOS S/A

ADVOGADO THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

ADVOGADO JULIO DE CARVALHO PAULA LIMA - (OAB MG90461-A)

POLO PASSIVO

APELADO JEFFERSON FERREIRA SANTOS

ADVOGADO RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

ORDEM 094

PROCESSO 0000505-43.2013.8.14.0010

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PENHORA / DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ANDREIA REGINA DIAS LOURENCO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE JOSÉ ALAN DIAS LOURENÇO

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO WILSON FONSECA TENORIO

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 095

PROCESSO 0905671-16.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

APELADO WASHINGTON VILHENA BRAZAO

ADVOGADO LUCAS OLIVEIRA DO NASCIMENTO - (OAB PA25894-A)

ORDEM 096

PROCESSO 0809653-71.2021.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DESPEJO PARA USO PRÓPRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE DANIEL PEREIRA LOPES

ADVOGADO ROSANA DOS SANTOS LOPES - (OAB PA28349-A)

ADVOGADO KARINA AMORIM QUEIROZ - (OAB PA28358-A)

POLO PASSIVO

APELADO LS EQUIPAMENTOS LTDA

ORDEM 097

PROCESSO 0848152-88.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANA MARIA ACACIO ZACARIAS

ORDEM 098

PROCESSO 0801843-48.2021.8.14.0136

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO MARIA LUISA MACIEL SANTOS

ADVOGADO RODRIGO MARQUES NOGUEIRA - (OAB BA57208-A)

APELADO TAMARA MACIEL SANTOS

ADVOGADO RODRIGO MARQUES NOGUEIRA - (OAB BA57208-A)

ORDEM 099

PROCESSO 0800838-87.2021.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JOAO EVANGELISTA ALVES

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 100

PROCESSO 0800982-61.2021.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DAS DORES DE VASCONCELOS GUEDES

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 101

PROCESSO 0800635-91.2022.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO HENRIQUE DOS SANTOS

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 102

PROCESSO 0800700-86.2022.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MILTON MEDEIROS NERIS

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

ORDEM 103

PROCESSO 0801216-09.2022.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL LOPES DA SILVA

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

ORDEM 104

PROCESSO 0800720-77.2022.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE NAZARE DOS SANTOS MEDEIROS

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

ORDEM 105

PROCESSO 0800804-78.2022.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE OSCARINA PEREIRA NOGUEIRA

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO CETELEM S.A.

PROCURADORIA BANCO CELETEM

ORDEM 106

PROCESSO 0800919-36.2021.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE CICERO DA SILVA AMORIM

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SEGUROS

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BRADESCO SEGUROS S/A

APELADO BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 107

PROCESSO 0801150-29.2022.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE NAZARE DOS SANTOS MEDEIROS

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADVOGADO LUIZ GASTAO DE OLIVEIRA ROCHA - (OAB PA35365-A)

PROCURADORIA BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

ORDEM 108

PROCESSO 0800680-95.2022.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCA MARIA DA SILVA CONCEICAO ESTUMANO

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

ORDEM 109

PROCESSO 0800963-55.2021.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE ESTUMANO DA SILVA

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 110

PROCESSO 0800768-36.2022.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE LEONILIA ALVES

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ORDEM 111

PROCESSO 0801192-78.2022.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO DA CONCEICAO

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

ORDEM 112

PROCESSO 0800627-17.2022.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCO DA CONCEICAO

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

ORDEM 113

PROCESSO 0800915-96.2021.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE RODRIGUES MORAIS

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO UNIMED CLUBE DE SEGUROS

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 114

PROCESSO 0800633-24.2022.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ROSANGELA FIRMINO DE ARAUJO AGUIAR

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ORDEM 115

PROCESSO 0801987-07.2022.8.14.0065

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ANAIR DIVINO DE SANTANA

ADVOGADO IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA - (OAB TO5797-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

ORDEM 116

PROCESSO 0802857-86.2021.8.14.0065

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDA LIRA DA SILVA

ADVOGADO ROBERTO ALMEIDA FERREIRA - (OAB PA31650-B)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 117

PROCESSO 0802858-71.2021.8.14.0065

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDA LIRA DA SILVA

ADVOGADO ROBERTO ALMEIDA FERREIRA - (OAB PA31650-B)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 118

PROCESSO 0802860-41.2021.8.14.0065

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDA LIRA DA SILVA

ADVOGADO ROBERTO ALMEIDA FERREIRA - (OAB PA31650-B)

ORDEM 119

PROCESSO 0802342-29.2022.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 120

PROCESSO 0801628-43.2019.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE TERESA PAULINO DA SILVA

ADVOGADO MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

ADVOGADO RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

POLO PASSIVO

APELADO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 121

PROCESSO 0012850-65.2018.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ORDEM 122

PROCESSO 0800500-74.2020.8.14.0096

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE CARLOS ALBERTO SANTOS DA LUZ

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO S/A

ORDEM 123

PROCESSO 0801162-77.2021.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE EDUARDO SACRAMENTO

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB MG96864-A)

ADVOGADO GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

ORDEM 124

PROCESSO 0800693-94.2022.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA MARTA COSTA LIMA

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

ORDEM 125

PROCESSO 0801231-75.2022.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE DOMINGAS DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB BA47532-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

ORDEM 126

PROCESSO 0801181-49.2022.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO TEODORO FACANHA

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

ORDEM 127

PROCESSO 0800839-38.2022.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL LOPES DA SILVA

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ORDEM 128

PROCESSO 0800673-06.2022.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADOÇÃO DE MAIOR

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

REVISOR DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

POLO ATIVO

APELANTE EUGENIA FRANCISCA LEITAO VIANA

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

ORDEM 129

PROCESSO 0801762-55.2022.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TARIFAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 130

PROCESSO 0800889-98.2021.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DO SOCORRO MORAES RODRIGUES

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SEGUROS

PROCURADORIA BRADESCO SEGUROS S/A

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 131

PROCESSO 0800491-20.2022.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE BATISTA PEREIRA

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ORDEM 132

PROCESSO 0801324-70.2022.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DO ROSARIO BARROS DE SOUSA

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PE21714-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 133

PROCESSO 0012164-73.2018.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

APELADO MILTON DE ALMEIDA FERREIRA

ADVOGADO THAYNA JAMYLly DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

ORDEM 134

PROCESSO 0801216-34.2021.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE RIBAMAR PEREIRA

ADVOGADO WERCELLI MARIA ANDRADE DOS SANTOS - (OAB MA10965-A)

ADVOGADO NILSON NORMADES STRENZKE FILHO - (OAB MA17193-S)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

ORDEM 135

PROCESSO 0800867-40.2021.8.14.0104

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE EDIVALDO DE SOUSA DE LIMA TRINDADE

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 136

PROCESSO 0012859-27.2018.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ENOQUE DE MIRANDA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 137

PROCESSO 0074111-36.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE SERGIO AUGUSTO DA SILVA LIMA

ADVOGADO BRUNO LIMA FERREIRA DINIZ - (OAB PA22083-A)

APELANTE SMART BOULEVARD SPE EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO ARMANDO SOUZA DE MORAES CARDOSO NETO - (OAB PA20451-A)

POLO PASSIVO

APELADO SMART BOULEVARD SPE EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO ARMANDO SOUZA DE MORAES CARDOSO NETO - (OAB PA20451-A)

APELADO SERGIO AUGUSTO DA SILVA LIMA

ADVOGADO BRUNO LIMA FERREIRA DINIZ - (OAB PA22083-A)

ORDEM 138

PROCESSO 0010098-10.2016.8.14.0037

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO IVINY PEREIRA CANTO - (OAB PA21723-A)

POLO PASSIVO

APELADO RITA DA SILVA FRANZOTE

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 139

PROCESSO 0800437-10.2020.8.14.0109

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE SILVIA MARIA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO JOSE ANACLETO FERREIRA GARCIAS - (OAB PA22167-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

ORDEM 140

PROCESSO 0800412-04.2019.8.14.0021

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE DANIEL DA SILVA MELO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

APELADO LUCAS FARIAS

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ORDEM 141

PROCESSO 0800733-39.2019.8.14.0021

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO PEREIRA LOPO

ADVOGADO HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO BRENDA MANUELLA SIMPLICIO DA SILVA LOPES - (OAB PA22944-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

APELANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

APELADO RAIMUNDO PEREIRA LOPO

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494-A)

ADVOGADO BRENDA MANUELLA SIMPLICIO DA SILVA LOPES - (OAB PA22944-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

REPRESENTANTE BANCO BMG S.A.

ORDEM 142

PROCESSO 0800541-86.2022.8.14.0123

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB MG96864-A)

ADVOGADO GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

ORDEM 143

PROCESSO 0800059-53.2020.8.14.0077

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

APELADO DORVALINA FEITOSA DA SILVA

ADVOGADO LEANDRO FREITAS RIBEIRO - (OAB PA25968-A)

ORDEM 144

PROCESSO 0802207-88.2019.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE SANTANA FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

ADVOGADO RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

ORDEM 145

PROCESSO 0800730-84.2019.8.14.0021

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO PEREIRA LOPO

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO BRENDA MANUELLA SIMPLICIO DA SILVA LOPES - (OAB PA22944-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 146

PROCESSO 0801136-08.2019.8.14.0021

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE MARIA RITA DOS SANTOS CUNHA

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO DAIANA RAQUEL DORIA DE SOUZA - (OAB PA24374-A)

ADVOGADO VIRNA JULIA OLIVEIRA COUTINHO LOBATO - (OAB PA20089-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 147

PROCESSO 0800731-69.2019.8.14.0021

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO PEREIRA LOPO

ADVOGADO HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO BRENDA MANUELLA SIMPLICIO DA SILVA LOPES - (OAB PA22944-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 148

PROCESSO 0800335-94.2020.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE NAZARE DE SOUSA

ADVOGADO RODOLFO QUEIROZ LOPES DOS SANTOS - (OAB PA28478-B)

ADVOGADO LUCAS AQUILES CAROBOLANTE - (OAB PA28479-B)

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

APELADO MARIA DE NAZARE DE SOUSA

ADVOGADO LUCAS AQUILES CAROBOLANTE - (OAB PA28479-B)

ADVOGADO RODOLFO QUEIROZ LOPES DOS SANTOS - (OAB PA28478-B)

ORDEM 149

PROCESSO 0802419-12.2019.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FISCALIZAÇÃO

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE LURDIMAR ABREU SANTOS

ADVOGADO MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

ADVOGADO RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 150

PROCESSO 0005951-45.2019.8.14.0130

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE JUCIRENE ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

ADVOGADO REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - (OAB SP257220-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

ORDEM 151

PROCESSO 0010079-90.2019.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE JOSE SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

ORDEM 152

PROCESSO 0801814-32.2020.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE MARINA LIMA DA SILVA

ADVOGADO MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

ADVOGADO RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 153

PROCESSO 0800107-65.2020.8.14.0124

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE IZA LOPES LIMA

ADVOGADO MAYCON MIGUEL ALVES - (OAB PA20859-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

ORDEM 154

PROCESSO 0800414-39.2020.8.14.0085

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARGARIDA LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

ORDEM 155

PROCESSO 0030824-28.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO SYDNEY SOUSA SILVA - (OAB PA21573-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO LUIZ AUGUSTO BOTELHO DA SILVA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS

ADVOGADO LEONARDO PAIVA DE MESQUITA - (OAB MG104613)

ADVOGADO GIULIO ALVARENGA REALE - (OAB PA20107-A)

ORDEM 156

PROCESSO 0000031-58.2009.8.14.0060

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONDOMÍNIO

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE KARL BERNHARD REICH

ADVOGADO JOSE DE SOUZA PINTO FILHO - (OAB PA13974-A)

ADVOGADO MANOEL FRANCISCO PASCOAL JUNIOR - (OAB PA10778-A)

ADVOGADO BENEDITO CARDOSO SILVEIRA JUNIOR - (OAB PR0686400A)

APELANTE DULCINEIA DE OLIVEIRA REICH

ADVOGADO JOSE DE SOUZA PINTO FILHO - (OAB PA13974-A)

ADVOGADO MANOEL FRANCISCO PASCOAL JUNIOR - (OAB PA10778-A)

ADVOGADO BENEDITO CARDOSO SILVEIRA JUNIOR - (OAB PR0686400A)

POLO PASSIVO

APELADO RUDOLF REICH

ADVOGADO MHARSEL VINICCIUS DE ALMEIDA E SILVA - (OAB PR53241)

ADVOGADO EDMILSON MARQUES - (OAB PR6733900A)

ADVOGADO CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA - (OAB PR1279900A)

ADVOGADO VALERIA DARE - (OAB PR6864600S)

ADVOGADO JORDANO FALSONI - (OAB PA13356-A)

APELADO MADALENA REICH

ADVOGADO VALERIA DARE - (OAB PR6864600S)

ADVOGADO JORDANO FALSONI - (OAB PA13356-A)

APELADO ADRIAN NIKLAUS REICH

ADVOGADO MARCELO ISAKSON NOGUEIRA - (OAB PA19411-B)

ADVOGADO VALERIA DARE - (OAB PR6864600S)

ADVOGADO JORDANO FALSONI - (OAB PA13356-A)

APELADO VERENA REICH

ADVOGADO GILBERTO DE OLIVEIRA MENDES - (OAB PA6830-A)

ADVOGADO VALERIA DARE - (OAB PR6864600S)

ADVOGADO JORDANO FALSONI - (OAB PA13356-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **27ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2023, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA **NO DIA 22 DE AGOSTO DE 2023, ÀS 09H30**, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO

SOUZA, NESTA CIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 06/2023, PUBLICADA NO djE em 05.04.2023, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS ? PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0820328-82.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE GUSTAVO XERFAN HABER

ADVOGADO ADEMIR ANTONIO SILVEIRA JUNIOR - (OAB PA14581-A)

ADVOGADO VERENA SALVIANO TEIXEIRA - (OAB PA28259-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ROGERIO TOKARSKI

PROCURADOR LUIZ CARLOS DIAS DE ALMEIDA

AGRAVADO ROMELITA MILAGRES TOKARSKI

PROCURADOR LUIZ CARLOS DIAS DE ALMEIDA

ORDEM 002

PROCESSO 0810285-86.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE PREMIUM PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO LUCAS GOMES BOMBONATO - (OAB PA19067-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MIGUEL KARTON CAMBRAIA DOS SANTOS

ADVOGADO FERNANDO RAFAEL SOUZA DOS REIS - (OAB PA16776-A)

ADVOGADO ANDERSON GABRIEL MARTINS DE MELO - (OAB PA33494-A)

ORDEM 003

PROCESSO 0830614-26.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ERRO MÉDICO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE RENATA MARIA QUEIROZ PINHEIRO PENAFORT

ADVOGADO ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO - (OAB PA10826-A)

ADVOGADO AMANDA NAIF DAIBES LIMA - (OAB PA30272-A)

ADVOGADO DANIELLE BARBOSA SILVA PEREIRA - (OAB PA21052-A)

APELANTE HOSPITAL E MATERNIDADE SAUDE DA CRIANCA LTDA

ADVOGADO EUGEN BARBOSA ERICHSEN - (OAB PA18938-A)

ADVOGADO JOAO PAULO DE KOS MIRANDA SIQUEIRA - (OAB PA19044-A)

ADVOGADO MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR - (OAB PA23221-A)

APELANTE PEDRO CELESTE NOLETO E SILVA

ADVOGADO ARTHEMIO MEDEIROS LINS LEAL - (OAB PA8283-A)

APELANTE PRISCILA NEIVA NOLETO NOBRE

ADVOGADO ARTHEMIO MEDEIROS LINS LEAL - (OAB PA8283-A)

POLO PASSIVO

APELADO PEDRO CELESTE NOLETO E SILVA

ADVOGADO ARTHEMIO MEDEIROS LINS LEAL - (OAB PA8283-A)

APELADO PRISCILA NEIVA NOLETO NOBRE

ADVOGADO ARTHEMIO MEDEIROS LINS LEAL - (OAB PA8283-A)

APELADO HOSPITAL E MATERNIDADE SAUDE DA CRIANCA LTDA

ADVOGADO JOAO PAULO DE KOS MIRANDA SIQUEIRA - (OAB PA19044-A)

ADVOGADO EUGEN BARBOSA ERICHSEN - (OAB PA18938-A)

ADVOGADO MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR - (OAB PA23221-A)

APELADO RENATA MARIA QUEIROZ PINHEIRO PENAFORT

ADVOGADO AMANDA NAIF DAIBES LIMA - (OAB PA30272-A)

ADVOGADO DANIELLE BARBOSA SILVA PEREIRA - (OAB PA21052-A)

ADVOGADO ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO - (OAB PA10826-A)

ORDEM 004

PROCESSO 0003905-33.2017.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE VALE S.A.

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO IGOR DINIZ KLAUTAU DE AMORIM FERREIRA - (OAB PA20110-A)

POLO PASSIVO

APELADO REINALDO JOSE ZUCATELLI

ADVOGADO VILMA ROSA LEAL DE SOUZA - (OAB PA10289-A)

ADVOGADO SEBASTIAO BANDEIRA - (OAB DF62758-B)

ADVOGADO JULIANA CUNHA PINHEIRO - (OAB PA16847-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO GARCIA E FILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS

ORDEM 005

PROCESSO 0846570-19.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ANDRE LUIZ BARBOSA AFONSO

ADVOGADO INALDO LEAO FERREIRA - (OAB PA30089-A)

ADVOGADO PAULO VICTOR VIEIRA PANTOJA - (OAB PA30493-A)

ADVOGADO PEDRO MAUES FIDALGO - (OAB PA21617-A)

ADVOGADO WAGNER BARBOSA MELO - (OAB PA30497-A)

APELANTE MARIA DE JESUS BARBOSA AFONSO

ADVOGADO INALDO LEAO FERREIRA - (OAB PA30089-A)

ADVOGADO PAULO VICTOR VIEIRA PANTOJA - (OAB PA30493-A)

ADVOGADO PEDRO MAUES FIDALGO - (OAB PA21617-A)

ADVOGADO WAGNER BARBOSA MELO - (OAB PA30497-A)

APELANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

APELADO HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

APELADO ANDRE LUIZ BARBOSA AFONSO

ADVOGADO PAULO VICTOR VIEIRA PANTOJA - (OAB PA30493-A)

ADVOGADO INALDO LEAO FERREIRA - (OAB PA30089-A)

ADVOGADO WAGNER BARBOSA MELO - (OAB PA30497-A)

ADVOGADO PEDRO MAUES FIDALGO - (OAB PA21617-A)

APELADO MARIA DE JESUS BARBOSA AFONSO

ADVOGADO PAULO VICTOR VIEIRA PANTOJA - (OAB PA30493-A)

ADVOGADO INALDO LEAO FERREIRA - (OAB PA30089-A)

ADVOGADO WAGNER BARBOSA MELO - (OAB PA30497-A)

ADVOGADO PEDRO MAUES FIDALGO - (OAB PA21617-A)

ORDEM 006

PROCESSO 0800078-33.2019.8.14.0097

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE DANIEL MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

ORDEM 007

PROCESSO 0014942-89.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE PAULO CESAR PIERONI

ADVOGADO JOSE ROBERTO PINHEIRO CHARONE JUNIOR - (OAB PA7936-A)

POLO PASSIVO

APELADO LUIZ MAGALHAES E SOUZA

ADVOGADO VIRGILIO FERREIRA LIBONATI NETO - (OAB PA22264-A)

ADVOGADO DANIEL DOS SANTOS - (OAB PA11790-A)

ADVOGADO LUIS ANTONIO LIBONATI GALUCIO - (OAB PA23618-A)

ADVOGADO FERNANDO NOGUEIRA BEBIANO - (OAB PA18866)

ORDEM 008

PROCESSO 0005707-31.2018.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE AZ - ARMATUREN UND SERVICE NORT INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS LTDA

ADVOGADO RONDINELI FERREIRA PINTO - (OAB PA10389-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO GABRIELA DE CARVALHO FUNES - (OAB PA17808-A)

ADVOGADO GUSTAVO MELO DE MENDONCA - (OAB PA22477-A)

ADVOGADO THAMMY CHRISPIM CONDURU FERNANDES DE ALMEIDA - (OAB PA15693-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

ORDEM 009

PROCESSO 0012216-08.2017.8.14.0074

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA

ADVOGADO MIRNA MAIA ABDUL MASSIH - (OAB PA31499-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

POLO PASSIVO

APELADO FRANKLIN LIMA BRITO

ADVOGADO RAFAEL FERREIRA DE VASCONCELOS - (OAB PA17075-A)

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

REALIZADA EM 7/8/2023

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, havendo quórum legal, a Presidente da Turma, Desa. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, declarou, às 9h09min, aberta a 20ª Sessão Ordinária de 2023 da 1ª Turma de Direito Privado. Presentes os Exmos. Desembargadores CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO e MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE e o Exmo. Procurador de Justiça ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO. Ausência justificada do Exmo. Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES. A Presidente saudou a todos, desejando uma semana abençoada. Colocada em aprovação a ata da sessão anterior (19ª Sessão Ordinária de 2023), foi aprovada, por unanimidade, pela Turma, iniciando os trabalhos na seguinte ordem:

PROCESSOS JUDICIAIS PAUTADOS

Ordem 01

Processo nº 0805199-03.2023.8.14.0000

Classe Judicial: Agravo de Instrumento

Relatora: DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Agravante Com de Combustíveis e Lubrificantes LTDA

Advogada Luciana Neves Gluck Paul (OAB/PA nº 11870-A)

Advogado Erick Braga Brito (OAB/PA nº 17.450-A)

Advogada Bruna Guapindaia Braga da Silveira (OAB/PA nº 14.813-A)

Agravado Centro Redentor

Advogado Adriano Silva Custodio (OAB/RJ nº 148.760)

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Turma Julgadora: Desa. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO e Desa. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO.

Sustentação oral realizada pela agravante (adv. Bruna Guapindaia Braga da Silveira - OAB/PA nº 14.813-A) e pelo agravado (adv. Adriano Silva Custodio - OAB/RJ nº 148.760)

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora.

Ordem 02

Processo nº 0024073-25.2012.8.14.0301

Classe Judicial: Agravo Interno em Apelação Cível

Relatora: DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Agravante/Apelante Ultra Som Servicos Medicos LTDA (Hospital Layr Maia)

Advogado Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/SP nº 128.341-A)

Advogado Igor Macedo Faco (OAB/CE nº 16.470-A)

Advogado Isaac Costa Lazaro Filho (OAB/CE nº 18.663-A)

Advogado Raimundo Ivan Barroso Rodrigues Júnior (OAB/MA nº 11.579)

Agravado/Apelante Luiza Renata Pinto Bentes

Advogado Arthemio Medeiros Lins Leal (OAB/PA nº 8.283-A)

Agravado/Apelado Marta Lilian Monteiro Carneiro

Advogado Diego Moraes dos Santos (OAB/PA nº 20.728-A)

Julgamento presidido pela Exma. Desa. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Turma Julgadora: Desa. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, Desa. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE e Desa. MARGUI GASPAR BITTENCOURT.

Decisão: Adiado em razão do pedido de vista da Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT.

Ordem 03

Processo nº 0003275-39.1995.8.14.0301

Classe Judicial: Apelação Cível

Relatora: DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Apelante Maria Jose de Oliveira Costa

Advogado Alexandre Jose de Almeida Pennafort (OAB/PA nº 14.868)

Advogada Ana Flavia Colino Goncalves (OAB/PA nº 23.667)

Advogada Amanda Queiroz de Oliveira Cei (OAB/PA nº 23.766)

Advogada Elenice Stoiber Machado (OAB 21.179)

Advogado Antonio Carlos Gesta Melo Filho (OAB/PA nº 21.894-A)

Advogado Flavio Augusto Queiroz Montalvão das Neves (OAB/PA nº 12.358)

Apelante Ligia Nazare de Oliveira Mendes

Advogado Julio Jorge Pacheco Farias (OAB/PA nº 19.204)

Apelados Darcy Fonseca Thome, Samir Thom, Samira Thome Calache, Jose Thome Junior e Soraya Thome Maakaroun.

Advogado Eugen Barbosa Erichsen (OAB/PA nº 18.938)

Advogado Marluce Almeida de Medeiros (OAB/PA nº 6.778)

Ministério Público do Estado do Pará

Procurador Estevam Alves Sampaio Filho

Decisão: Retirado de pauta a pedido da Desembargadora relatora.

Ordem 04

Processo nº 0007553-87.2018.8.14.0136

Classe Judicial: Apelação Cível

Relatora: DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Apelante Itau Unibanco S.A.

Advogado Gustavo Gerbasi Gomes Dias (OAB/BA nº 25.254)

Advogada Karoline Cristina Athademos Zampani (OAB/SP nº 204.813)

Advogado Tiago Correa da Silva (OAB/SP nº 206.848)

Apelado J R Souza & Moreira LTDA - ME

Advogada Euzapia Dicla Ramos Souza Oliveira (OAB/MA nº 21.454)

Julgamento presidido pela Exma. Desa. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Turma Julgadora: Desa. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, Desa. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE e Desa. MARGUI GASPAR BITTENCOURT.

Sustentação oral realizada pelo apelante (adv. Larissa Montoril Sardo Leão - OAB/PA nº 33.940)

Decisão: Em virtude da decisão não unânime da Turma Julgadora, uma vez que a Exma. Desa. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE divergiu dos votos da eminente Relatora e da Exma. Desa. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, julgamento adiado para a próxima sessão, prosseguindo nos moldes do art. 942 do Código de Processo Civil.

E como nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 11h08, lavrando eu, Felipe Wanderley Matos de Abreu, Secretário da 1ª Turma de Direito Privado, a presente Ata.

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Presidente da 1ª Turma de Direito Privado.

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 50ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL (PJE) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2023:

Faço público a quem interessar possa que, para a 50ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 16 de agosto de 2023, às 14:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao membro do Ministério Público, ao(à) Defensor(a) Público(a) e ao(à) advogado(a) habilitado(a) nos autos realizar **sustentação oral**, devendo encaminhar eletronicamente **arquivo digital previamente gravado**, observado o procedimento disposto no art. 2º da Resolução nº 22, de 30/11/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 1º/12/2022, que acrescentou o art 4º-A à Resolução nº 21, de 05/12/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

Ordem: 001

Processo: 0809713-96.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ANDERSON COSTA DA SILVA

PACIENTE: ALEXANDRE MIRANDA COSTA

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA FIGUEIREDO - (OAB PA3985-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 002

Processo: 0810729-85.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: JOSÉ JOATAN DA SILVA PINHEIRO

ADVOGADO: ISAAC DOS SANTOS FARIAS - (OAB PA29544-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 003

Processo: 0810107-06.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: ALMIR CÉSAR PINHEIRO DE SOUSA

PACIENTE: VALDEMIR FERNANDES DE SOUSA JÚNIOR

ADVOGADO: RAYSA RODRIGUES DA COSTA - (OAB PA32976-A)

ADVOGADO: CÉSAR RAMOS DA COSTA - (OAB PA11021-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 004

Processo: 0807793-87.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

AGRAVANTE: MAGNO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO - (OAB PA21507-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu dos embargos de declaração em habeas corpus - ID 14493089, prolatada em 07/06/2023)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 005

Processo: 0809671-47.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: C. E. M. X.

ADVOGADO: NANCI ÁGRIA MIRANDA DE ATAÍDE PEREIRA - (OAB PA29331-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 006

Processo: 0809399-53.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: PAULINO POMPEU

ADVOGADO: LAURA EMANUELA GUIMARÃES DE PINHO - (OAB PA20710-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SOURE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 007

Processo: 0808777-71.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: JOSÉ FERNANDO SOUSA PANTOJA

ADVOGADO: BRUNA LORENA LOBATO MACEDO - (OAB PA20477-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 008

Processo: 0809536-35.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: DAVI LOPES PEREIRA

ADVOGADO: SHEISE RODRIGUES DA SILVA - (OAB PA19975-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 009

Processo: 0807258-61.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: REDINALDO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: VENINO TOURÃO PANTOJA JÚNIOR - (OAB PA11505-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 010

Processo: 0809635-05.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ANTÔNIO FERNANDO MATOS COSTA

ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO - (OAB TO2972-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ITUPIRANGA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 011

Processo: 0808506-62.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: PAULO ELDO SILVA NEVES

ADVOGADO: JEAN RODRICK IGLESIAS DO NASCIMENTO - (OAB PA29081-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 012

Processo: 0810388-59.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: CECÍLIA ANSELMO PINHEIRO

ADVOGADO: NATYELE SANTOS SILVA - (OAB PA31215-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BRASIL NOVO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 013

Processo: 0809036-66.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: JOSÉ CARVALHO LOPES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 014

Processo: 0808290-04.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: W. da S. A. de O.

ADVOGADO: ELIEL MACIEL CAMPOS - (OAB PA26446-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 015

Processo: 0809740-79.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: FELLIPE DIAS MACHADO

ADVOGADO: SIMEI AMARO MACENA - (OAB AP5200-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 016

Processo: 0808827-97.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ASTOLFO SACRAMENTO CUNHA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 017

Processo: 0809731-20.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: W. V. L. do N.

ADVOGADO: KATHLIN LORRANE RAMALHO LIMA - (OAB PA32474)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUPEBAS

AUTORIDADE COATORA: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 018

Processo: 0809430-73.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ROGÉRIO OLEASTRO DE ALMEIDA

ADVOGADO: LUIZ GUILHERME DA SILVA SACRAMENTO JÚNIOR - (OAB PA25200-N)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 019

Processo: 0810981-88.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: YGOR MARTINS DE SOUZA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 020

Processo: 0810141-78.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: E. H. M.

ADVOGADO: VITOR DA SILVA FERREIRA - (OAB PA32776-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 021

Processo: 0811180-13.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: FRANCISCO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: KÁTIA REGINA PEREIRA AMÉRICO - (OAB PA7682-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 022

Processo: 0810063-84.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ALLAN PATRICK SANTOS DOS SANTOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 023

Processo: 0808132-46.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACIFICO LYRA**

PACIENTE: LEONARDO GOMES MASCENA

ADVOGADO: WILSON LUIZ FERREIRA JÚNIOR - (OAB GO54971)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ITUPIRANGA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 024

Processo: 0807909-93.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACIFICO LYRA**

PACIENTE: FRANCISCO GOMES DO PRADO

ADVOGADO: CARLOS FELIPE ALVES GUIMARÃES - (OAB PA18307-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 025

Processo: 0807622-33.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACIFICO LYRA**

PACIENTE: MARIA RAIMUNDA DE FARIAS DE MELO

ADVOGADO: FERNANDO DE FREITAS MARINHO - (OAB PA22537)

ADVOGADO: TELMO LIMA MARINHO - (OAB PA2336-A)

ADVOGADO: GISELLE CRISTINA LOPES DA SILVA - (OAB PA20063-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 026

Processo: 0807640-54.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACIFICO LYRA**

PACIENTE: A. B. de S.

ADVOGADO: VENINO TOURÃO PANTOJA JÚNIOR - (OAB PA11505)

ADVOGADO: LUCAS AMORIM RODRIGUES - (OAB PA30195)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 027

Processo: 0807897-79.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACIFICO LYRA**

PACIENTE: LUIZ CARLOS BORGES FIGUEIREDO

ADVOGADO: KAREN TEIXEIRA DE SIQUEIRA - (OAB PA31324-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 028

Processo: 0810059-47.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: DIOGO BARBOSA LIMA

ADVOGADO: LUÍS CARLOS PEREIRA BARBOSA JÚNIOR - (OAB PA26917-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 029

Processo: 0808754-28.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: ANDRESSA GOMES PACHECO

ADVOGADO: BIANCA DOS SANTOS CÂNDIDO - (OAB PA22097-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 030

Processo: 0809618-66.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: LUIZ AMORIM MIRANDA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 031

Processo: 0810266-46.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: MATEUS MARTINS SOARES

ADVOGADO: PABLO RODRIGUES DA SILVA SOUSA - (OAB GO59821)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 032

Processo: 0809270-48.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: JÚLIO GOMES DE ARAÚJO FILHO

ADVOGADO: ANDRÉ NAZARENO BARROS - (OAB PA20775-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 033

Processo: 0810317-57.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: E. M. N.

ADVOGADO: ELINEKE CONCEIÇÃO LAMEIRA LEITE - (OAB PA27270-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 034

Processo: 0810176-38.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: PAULO SÉRGIO BARBOSA COSTA

ADVOGADO: KELVYN CARLOS DA SILVA MENDES - (OAB PA26494-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 035

Processo: 0810083-75.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: DOMINGOS SEBASTIÃO COSTA DA SILVA

ADVOGADO: JAQUELINE APARECIDA SOUSA DE SANTANA - (OAB SP426870)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 036

Processo: 0809927-87.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: SAMUEL DE SOUZA VALE

ADVOGADO: JEFFESON PONTE BARROSO - (OAB PA31509-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 037

Processo: 0806763-17.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: J. L. M. da S.

ADVOGADO: ALINE CRISTINA LOBO DE SOUSA - (OAB PA22478-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SALINÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 038

Processo: 0811375-95.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: WILSON RIBEIRO DA SILVA FILHO

ADVOGADO: ARIANA CARLA COSTA MARTINS FAVACHO - (OAB PA32328-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 039

Processo: 0809476-62.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: J. M. P. J.

ADVOGADO: JOÃO NELSON CAMPOS SAMPAIO - (OAB PA8002-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 040

Processo: 0809590-98.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: WLADIMIR AFONSO DA COSTA RABELO

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ EIRÓ DO NASCIMENTO - (OAB PA8429-A)

ADVOGADO: IAN DE ANDRADE PICANÇO - (OAB PA31407-A)

AUTORIDADE COATORA: TURMA RECURSAL PERMANENTE DOS JUIZADOS ESPECIAIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 041

Processo: 0810170-31.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: BRUNO SILVA DA SILVA

ADVOGADO: FERNANDA FABIANA PEREIRA PEPER - (OAB PA31914-B)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE URUARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Belém(PA), 09 de agosto de 2023.

MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO

Secretária da Seção de Direito Penal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 51ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL (PJE) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2023:

Faço público a quem interessar possa que, para a 51ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 22 de agosto de 2023, às 14:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao membro do Ministério Público, ao(à) Defensor(a) Público(a) e ao(à) advogado(a) habilitado(a) nos autos realizar **sustentação oral**, devendo encaminhar eletronicamente **arquivo digital previamente gravado**, observado o procedimento disposto no art. 2º da Resolução nº 22, de 30/11/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 1º/12/2022, que acrescentou o art 4º-A à Resolução nº 21, de 05/12/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

Ordem: 001

Processo: 0805025-91.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (Vara de Combate ao Crime Organizado)

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: DANIELLY AIRES PEREIRA

ADVOGADO: MICHELE ANDRÉA TAVARES BELÉM - (OAB PA15873-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 002

Processo: 0815342-85.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: CASTANHAL (2ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: W. R. de S. C.

ADVOGADO: GISÉLIA DOMINGAS RAMALHO GOMES DOS REIS - (OAB PA13576-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 003

Processo: 0804517-48.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: SANTA IZABEL DO PARÁ (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: AMILTON BRANDÃO PINHEIRO

ADVOGADO: JORGE LUIZ ANJOS TANGERINO - (OAB PA9009-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 004

Processo: 0818698-88.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: TUCUMÃ

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: G. L. da S.

ADVOGADO: MILLENA CARDOSO MIRANDA - (OAB PA18075-A)

ADVOGADO: HAILTON OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA15411-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 005

Processo: 0811348-15.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE ANANINDEUA

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 006

Processo: 0807544-39.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (4ª Vara do tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: ELMANO PEREIRA DOS SANTOS NETO

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Ordem: 007

Processo: 0808995-02.2023.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: TUCUMÃ

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARA (Promotor de Justiça Gérson Alberto de França)

RÉU: RONALDO SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO: LECIVAL DA SILVA LOBATO - (OAB PA9042-A)

RÉU: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: LECIVAL DA SILVA LOBATO - (OAB PA9042-A)

RÉU: LUCAS CARDOSO ASSUNÇÃO

RÉU: MARCOS WILLIAM SILVA COSTA

ADVOGADO: WILSON HUIDA JÚNIOR - (OAB PA26476-A)

ADVOGADO: PERLA ROBERTA FERNANDES BARBOSA - (OAB 21850-A)

ADVOGADO: RONALDO ROQUE TREMARIN - (OAB PA18142-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Belém)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Ordem: 008

Processo: 0807389-36.2023.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: ALTAMIRA (2ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (Promotora de Justiça Helem Talita Lira Fontes)

RÉU: DHONLENO NUNES AMARAL

ADVOGADO: WALDIZA VIANA TEIXEIRA - (OAB PA19799-A)

ADVOGADO: HERNA SOCORRO PEDROSO DE AZEVEDO - (OAB PA28409-A)

ADVOGADO: ANDRÉ DE LIMA - (OAB SP420474-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Belém)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Ordem: 009

Processo: 0813847-06.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ANANINDEUA (2ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

REQUERENTE: JAIR RODRIGO CHERMONT DA LUZ

ADVOGADO: DANIEL AUGUSTO BEZERRA DE CASTILHO - (OAB PA13378-A)

ADVOGADO: MICHELL MENDES DURANS DA SILVA - (OAB PA12024-A)

ADVOGADO: LUCAS GABRIEL CORRÊA NOGUEIRA - (OAB PA27882-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Ordem: 010

Processo: 0802168-09.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (1ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes)

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

Revisor(a): Desembargadora KÉDIMA PACIFICO LYRA

REQUERENTE: P. S. P. C e S.

ADVOGADO: THIAGO GUILHERME ALMEIDA ABEN ATHAR - (OAB PA26021-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Ordem: 011

Processo: 0800535-26.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (7ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

Revisor(a): Desembargadora KÉDIMA PACIFICO LYRA

REQUERENTE: IGOR FABIANO DE ANDRADE E SILVA

ADVOGADO: MICHELE ANDRÉA TAVARES BELÉM - (OAB PA15873-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 012

Processo: 0810518-49.2023.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: BREVES (Termo Judiciário de BAGRE)

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (Promotor de Justiça Adonis Tenório Cavalcanti)

RÉU: ANTÔNIO GONÇALVES GOMES

ADVOGADO: TYAGO FELIPE CÂMARA DE ALMEIDA - (OAB PA23669-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Breves)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 013

Processo: 0003402-10.2020.8.14.0136

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Ordem: 014

Processo: 0809893-15.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: CAMETÁ (1ª Vara)

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

Revisor(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: ROMÁRIO MARTINS FARIAS

ADVOGADO: VENINO TOURÃO PANTOJA JÚNIOR - (OAB PA11505)

ADVOGADO: LUCAS AMORIM RODRIGUES - (OAB PA30195)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 015

Processo: 0808097-86.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 016

Processo: 0807416-87.2021.8.14.0000

Classe Judicial: INQUÉRITO POLICIAL

Comarca de origem: PARAUAPEBAS

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

AUTOR: POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

INVESTIGADO: D. J. L.

ADVOGADO: MANOELLA MOREIRA LIMA DE SENA - (OAB PA23000-A)

ADVOGADO: CLÁUDIO GONÇALVES MORAES - (OAB PA17743-A)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

PROMOTORA DE JUSTIÇA, com poderes delegados: Dra. ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO

* Suspeição: Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Juiz Convocado SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA

Belém(PA), 09 de agosto de 2023.

MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO

Secretária da Seção de Direito Penal

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

A Secretária Geral da UPJ das Turmas de Direito Penal, faz público para conhecimento de quem interessar possa, que na publicação do Diário da Justiça do dia 09 de agosto de 2023, Edição 7657, referente ao anúncio de julgamento da 27ª Sessão Ordinária de Plenário Virtual da 2ª Turma de Direito Penal, feito de nº 65 da pauta:

Onde se lê:**65 - PROCESSO: 0012184-82.2011.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: EDENILSON CANDIDO DE MOURA

RECORRENTE: DELISON VASCONCELOS DA SILVA

REPRESENTANTE: WALDECI COSTA DA SILVA - (OAB PA12841-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**Leia-se:****65 - PROCESSO: 0012184-82.2011.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: ELENILDO SILVA DO NASCIMENTO

RECORRENTE: DELISON VASCONCELOS DA SILVA

REPRESENTANTE: WALDECI COSTA DA SILVA - (OAB PA12841-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Belém(PA), 09 de agosto de 2023.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

Processo nº 0800251-04.2022.8.14.0501

Requerida: ACELINA DO SOCORRO SILVA TAVARES

Advogado: FABIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - OAB PA27263

DESPACHO

Tendo em vista que o art. 211 do CPC dispõe serem inadmissíveis atos e termos processuais rasurados, intime-se o patrono da parte recorrente para que apresente nova procuração sem rasuras.

Cumpra-se.

Mosqueiro, 28 de julho de 2023.

MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA

Juíza de Direito do Juizado Especial de Mosqueiro

PROCESSO Nº 0800082-80.2023.8.14.0501

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

[Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes]

RECLAMANTE: DENIZE SILVA MORAES

ADVOGADO: ROBERGES JUNIOR DE LIMA - OAB PA27856-A

RECLAMADO: OI S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - OAB RO5546

SENTENÇA

Vistos etc.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei nº9.099/95.

Cuida-se de ação de indenização por danos morais c/c obrigação de fazer que DENIZE SILVA MORAES move em face de OI S/A.

Reza a Lei nº 9.099/95:

Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o

Juizado do foro:

(...)

III - do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas

ações para reparação de dano de qualquer natureza.

No caso sob enfoque, aplica-se a regra do artigo supracitado em razão da natureza da presente ação de reparação de danos, como no caso em tela.

Domicílio civil do autor é o lugar onde ele estabelece residência com ânimo definitivo, é o local onde reside sozinho ou com seus familiares e onde se fixa o centro de seus negócios jurídicos ou de suas ocupações habituais.

Os documentos apresentados pela autora não indicam que o domicílio da reclamante é o Distrito de Mosqueiro.

Como se observa no documento ID nº85474856, a declaração de residência está assinada por DÉBORA DANDARA SANTOS SILVA, a qual alega ser mãe da autora, a Sra DENIZE SILVA MORAES.

Contudo, no RG da autora ID nº85474856, constata-se que o nome de sua genitora é DORALICE PINHEIRO DOS SANTOS.

O artigo 51, inciso III, da Lei dos Juizados Especiais diz que o processo será extinto quando for reconhecida a incompetência territorial. Confira-se:

Art. 51 Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:

(...)

III - quando for reconhecida a incompetência territorial;

Por outro lado, o Enunciado 89 do FONAJE, preceitua que a incompetência territorial pode ser reconhecido de ofício nos juizados especiais cíveis.

ENUNCIADO 89 ? A incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema de juizados especiais cíveis (XVI Encontro ? Rio de Janeiro/RJ).

Sendo este o caso do presente processo.

ISTO POSTO, reconheço a incompetência territorial deste juízo e com fundamento no artigo 51, III, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

PRIC.

Ilha do Mosqueiro, 27 de julho de 2023.

MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA

Juíza de Direito do Juizado Especial de Mosqueiro

PROCESSO Nº 0800077-58.2023.8.14.0501

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

[Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Bancários]

RECLAMANTE: FABIANO JOSÉ DA SILVA CAETANO CORREA.

ADVOGADO: ROBERGES JUNIOR DE LIMA - OAB PA27856-A

RECLAMADO: TELEFÔNICA BRASIL S/A.

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - OAB GO29320-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95.

Temos que o ponto controvertido da causa cinge-se, basicamente, à discussão acerca da existência de relação jurídica contratual entre as partes.

Em sede de contestação o Reclamado arquivou de áudio (Id's nº92190050 e 92190051) que, em tese, demonstram que o reclamante, de fato, utilizava-se de serviços da empresa ré.

Por sua vez, o reclamante peticionou no Id nº92575615 onde diz não reconhecer tais áudios, posto que não reconhece como sua a voz da gravação.

Sendo assim, com fito de identificar a existência de possíveis fraudes, a solução processual mais adequada para a resolução da lide, seria a realização de perícia técnica.

Seguindo esta esteira, denota-se que a presente causa ganhou complexidade fático-probatória que tornou inviável o procedimento sumaríssimo.

Segundo o Enunciado nº 54 do FONAJE, a menor complexidade da causa para a fixação da competência é aferida pelo OBJETO DA PROVA e não em face do direito material.

O procedimento para realização da perícia em tela é incompatível com o rito sumaríssimo dos Juizados Especiais. Assim, outra alternativa não resta senão a extinção do presente sem resolução do mérito.

Em face do exposto, com fundamento no artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PRESENTE SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Após o trânsito em julgado desta sentença, fica revogada eventual tutela de urgência concedida.

Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

P.R.I.C.

Belém - Distrito de Mosqueiro, 27 de julho de 2023.

MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA

Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro

PROCESSO Nº 0800003-04.2023.8.14.0501

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.

RECLAMANTE: SURAMA JULIETA BENTES BASTOS FURTADO.

ADVOGADO: LETICIA BENTES PEREIRA - OAB PA31618

RECLAMADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - OAB RO5546

SENTENÇA

Vistos etc.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95.

Passo a fundamentar e decidir.

Tendo em vista que o conjunto probatório colacionado aos autos é suficiente para a formação do convencimento do Juízo, sendo, portanto, desnecessária a produção de outras provas, o caso comporta o julgamento da lide na forma do art. 355, I, do CPC. Impende esclarecer que a sua realização não configura faculdade, e sim dever constitucional do Juízo, em atenção ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF).

Cuida-se de ação movida por SURAMA JULIETA BENTES BASTOS FURTADO em face de BANCO BRADESCO SA, por meio da qual a parte autora pugna pela cessação de descontos indevidos em sua conta salário, bem como pela condenação da parte requerida ao pagamento de compensação por danos morais.

Passo à análise dos pedidos da Autora, quais sejam:

?2. A concessão da TUTELA DE URGÊNCIA, para o fim de impor ao requerido que efetue para que o requerido efetue a IMEDIATA devolução dos valores descontados indevidamente e/ou transferidos para conta desconhecida, totalizando o valor de R\$ 6.411,48 (seis mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e oito centavos), bem como para que se abstenha de incluir o nome da requerente no cadastro de inadimplentes;

2.1. Subsidiariamente, requer a este juízo que conceda a TUTELA DE URGÊNCIA em caráter liminar, inaudita altera pars, para que o requerido efetue a devolução imediata de, pelo menos, R\$ 5.849,01 (cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e um centavo), valor este comprovadamente decorrente de descontos indevidos pelo banco, conforme se vê pelo extrato anexado aos autos.

3. Seja determinado a citação do requerido, para que responda aos termos da presente ação, contestando-a, caso queira, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados nesta exordial;

4. DETERMINAR a inversão do ônus da prova, com fulcro no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor;

5. Ao final, depois de instruída e processada, seja a presente ação julgada integralmente PROCEDENTE, confirmando a tutela de urgência, bem como para os seguintes fins:

5.1. CONDENAR o requerido ao pagamento de R\$11.698,02 (onze mil, seiscentos e noventa e oito reais e dois centavos), pela repetição do indébito, referentes ao dobro do montante descontado indevidamente pela instituição financeira requerida, somando-se a esta quantia juros e correção monetária, na forma do artigo 940 do Código Civil e do parágrafo único do artigo 42 do CDC;

5.2. CONDENAR o requerido ao pagamento de R\$ 1.124,94 (mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos), a título de danos materiais referentes à transferência indevida para conta desconhecida;

5.3. CONDENAR o requerido ao pagamento de indenização pelos danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo em vista os transtornos e constrangimentos suportados pela requerente;

O caso dos autos se submete ao regime jurídico previsto no Código de Defesa do Consumidor, haja vista que as partes se amoldam nos conceitos de consumidor e fornecedor previstos nos arts. 2º, 3º e 29 do CDC. Vale destacar o enunciado da Súmula n. 297 do STJ: ?O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras?.

Quanto à distribuição das provas sobre o fato controvertido acima delimitado, aplica-se o disposto no art. 6º, VIII, do CDC.

A parte autora, em síntese, alega que os descontos são indevidos.

A parte requerida, por sua vez, afirma que o débito existente se refere a um empréstimo consignado modalidade INSS, todavia, não apresentou o contrato, tampouco qualquer outro documento anexado aos autos que comprove a regularidade dos descontos impugnados, não se desincumbindo do seu ônus probatório, nos termos do art. 373, II, do CPC.

A parte autora pleiteia, ainda, compensação financeira por danos morais.

A reparação civil, no âmbito do Código Civil, encontra-se prevista em uma tríade normativa, qual seja: arts. 186, 187 e 927 do CC. O dano moral tem assento constitucional (art. 5º, V e X, CF) e consiste na violação dos direitos da personalidade, compreendidos estes como uma série de atributos jurídicos decorrentes do

princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, III, da CF. Saliente-se, ainda, que a reparação efetiva dos danos patrimoniais e morais é um direito básico do consumidor, expressamente previsto no art. 6º, VI, do CDC.

Para que haja o dever de indenizar, é essencial o preenchimento dos seguintes pressupostos: a) ação ou omissão; b) dano; e c)nexo causal. Urge frisar que a responsabilidade civil do fornecedor em decorrência da prestação dos serviços é de índole objetiva, isto é, independe da demonstração de culpa, nos moldes do art. 14 do CDC.

No presente caso, foi demonstrada a abusividade dos descontos, bem como a realização de cobrança indevida, havendo, portanto, prova de que a parte reclamada cometeu ato ilícito, existindo ainda falha na prestação do serviço.

Assim, no que tange aos danos morais, na aplicação da responsabilidade objetiva, como *in casu*, para que haja o dever de indenizar é irrelevante a conduta do agente (culpa ou dolo), bastando à existência do dano e o nexo de causalidade entre o fato e o dano.

A lei civil estabelece que a indenização por danos morais é compensatória e deve ser arbitrada pelo magistrado, atendendo-se aos fins sociais a que a lei se destina, mediante a análise equitativa das circunstâncias do caso concreto.

Ao realizar a presente tarefa arbitral, levo em consideração o fator pedagógico e inibidor de conduta similar por parte da reclamada, pois esta deve respeitar as normas previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, organizando-se adequadamente e primando pela qualidade dos produtos e serviços.

Busco posicionar o quantum indenizatório num patamar equânime que não empobreça demasiadamente a reclamada, inviabilizando sua atividade, mas que desestimule condutas análogas, sem constituir enriquecimento absurdo para a autora.

Desse modo e pelas condições acima citadas, concluo que o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), atende aos parâmetros legais para fixação do quantum indenizatório no presente caso concreto.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por SURAMA JULIETA BENTES BASTOS FURTADO em face de BANCO BRADESCO SA, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC, para:

1) Tornar definitiva a tutela de urgência concedida por este juízo;

2) Condenar o reclamado BANCO BRADESCO SA a pagar à reclamante SURAMA JULIETA BENTES BASTOS FURTADO, indenização por danos morais no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir desta data;

3) Condenar o reclamado BANCO BRADESCO SA a pagar à reclamante SURAMA JULIETA BENTES BASTOS FURTADO, indenização por repetição do indébito em dobro no valor de e R\$11.698,02 (onze mil, seiscentos e noventa e oito reais e dois centavos), corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir da citação;

Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95).

P.R.I.C.

Belém, Distrito de Mosqueiro, 25 de julho de 2023.

MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA**Juíza de Direito titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro****PROCESSO Nº 0801912-18.2022.8.14.0501****PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)****[Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Bancários]****RECLAMANTE: MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES NOBRE.****ADVOGADO: ROBERGES JUNIOR DE LIMA - OAB PA27856-A****RECLAMADO: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS****ADVOGADO: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - OAB RN5553****SENTENÇA**

Vistos etc.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95.

Passo a fundamentar e decidir.

Tendo em vista que o conjunto probatório colacionado aos autos é suficiente para a formação do convencimento do Juízo, sendo, portanto, desnecessária a produção de outras provas, o caso comporta o julgamento da lide na forma do art. 355, I, do CPC. Impende esclarecer que a sua realização não configura faculdade, e sim dever constitucional do Juízo, em atenção ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF).

Passo à análise das questões preliminares apresentadas em sede de contestação.

A parte reclamada argui, preliminarmente, a ausência de interesse processual, porquanto a parte reclamante não teria tentado resolver a questão de forma administrativa. Não se desconhece a importância da desjudicialização dos litígios, o que pode gerar benefícios tanto para as partes, quanto para o Poder Judiciário. Todavia, não há exigência legal de requerimento prévio administrativo para que seja possível o ajuizamento da ação judicial, em atenção ao disposto no art. 5º, XXXV, da CF. Por tal motivo, rejeito a preliminar.

A parte reclamada argui, preliminarmente, a impugnação ao valor da causa, contudo, sem nenhum fundamento, posto que sequer informa qual seria o valor da causa que entende correto. Sendo assim, rejeito a preliminar de impugnação do valor da causa.

Ultrapassadas as questões preliminares, passo à análise do mérito.

Cuida-se de ação movida por MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES NOBRE em face de ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, por meio da qual a parte autora pugna pela declaração de inexistência de débito, bem como pela condenação da parte requerida ao pagamento de compensação por danos morais.

O caso dos autos se submete ao regime jurídico previsto no Código de Defesa do Consumidor, haja vista que as partes se amoldam nos conceitos de consumidor e fornecedor previstos nos arts. 2º, 3º e 29 do CDC. Vale destacar o enunciado da Súmula n. 297 do STJ: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras?".

Quanto à distribuição das provas sobre o fato controvertido acima delimitado, aplica-se o disposto no art. 6º, VIII, do CDC.

Passo à análise dos pedidos da Autora.

A parte autora, em síntese, alega que desconhece a dívida, ressaltando que nunca contraiu qualquer tipo de débito ou utilizou os serviços do banco réu.

A parte requerida, por sua vez, afirma que o débito existente se refere a cessão de crédito de BANCO TRIANGULO - TRIBANCO, todavia, não apresentou contrato, tampouco qualquer outro documento idôneo para comprovar suas alegações, não se desincumbindo do seu ônus probatório do que originou a cobrança, nos termos do art. 373, II, do CPC. Deste modo, trata-se de um débito inexistente.

A parte autora pleiteia, ainda, compensação financeira por danos morais.

A reparação civil, no âmbito do Código Civil, encontra-se prevista em uma tríade normativa, qual seja: arts. 186, 187 e 927 do CC. O dano moral tem assento constitucional (art. 5º, V e X, CF) e consiste na violação dos direitos da personalidade, compreendidos estes como uma série de atributos jurídicos decorrentes do princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, III, da CF. Saliente-se, ainda, que a reparação efetiva dos danos patrimoniais e morais é um direito básico do consumidor, expressamente previsto no art. 6º, VI, do CDC.

Para que haja o dever de indenizar, é essencial o preenchimento dos seguintes pressupostos: a) ação ou omissão; b) dano; e c) nexos causal. Urge frisar que a responsabilidade civil do fornecedor em decorrência da prestação dos serviços é de índole objetiva, isto é, independe da demonstração de culpa, nos moldes do art. 14 do CDC.

No presente caso, foi demonstrada inexistência do contrato, bem como a realização de cobrança indevida, havendo, portanto, prova de que a parte reclamada cometeu ato ilícito, existindo ainda falha na prestação do serviço.

Assim, no que tange aos danos morais, na aplicação da responsabilidade objetiva, como *in casu*, para que haja o dever de indenizar é irrelevante a conduta do agente (culpa ou dolo), bastando à existência do dano e o nexos de causalidade entre o fato e o dano.

A lei civil estabelece que a indenização por danos morais é compensatória e deve ser arbitrada pelo magistrado, atendendo-se aos fins sociais a que a lei se destina, mediante a análise equitativa das circunstâncias do caso concreto.

Ao realizar a presente tarefa arbitral, levo em consideração o fator pedagógico e inibidor de conduta similar por parte da reclamada, pois esta deve respeitar as normas previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, organizando-se adequadamente e primando pela qualidade dos produtos e serviços.

Busco posicionar o quantum indenizatório num patamar equânime que não empobreça demasiadamente a reclamada, inviabilizando sua atividade, mas que desestimule condutas análogas, sem constituir

enriquecimento absurdo para a autora.

Desse modo e pelas condições acima citadas, concluo que o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), atende aos parâmetros legais para fixação do quantum indenizatório no presente caso concreto.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES NOBRE em face de ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC, para:

1) Declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes e a inexistência do débito impugnado na petição inicial, determinado ao banco réu que cesse sua cobrança por qualquer meio, sob pena e multa diária de R\$500,00(quinzentos reais) a contar do trânsito em julgado desta sentença;

2) Condenar o reclamado ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS a pagar à reclamante MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES NOBRE, indenização por danos morais no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir desta data;

Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95).

P.R.I.C.

Belém, Distrito de Mosqueiro, 25 de julho de 2023.

MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA

Juíza de Direito titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro

PROCESSO Nº 0801857-67.2022.8.14.0501

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

[Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Bancários]

RECLAMANTE: ROSELY DA SILVA CASTELO.

ADVOGADO: ROBERGES JUNIOR DE LIMA - OAB PA27856-A

RECLAMADO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR registrado(a) civilmente como WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314

SENTENÇA

Vistos etc.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95.

Passo a fundamentar e decidir.

Tendo em vista que o conjunto probatório colacionado aos autos é suficiente para a formação do convencimento do Juízo, sendo, portanto, desnecessária a produção de outras provas, o caso comporta o julgamento da lide na forma do art. 355, I, do CPC. Impende esclarecer que a sua realização não configura faculdade, e sim dever constitucional do Juízo, em atenção ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF).

Passo à análise das questões preliminares apresentadas em sede de contestação.

A parte reclamada argui, preliminarmente, a ausência de interesse de agir, porquanto a parte reclamante não teria tentado resolver a questão de forma administrativa. Não se desconhece a importância da desjudicialização dos litígios, o que pode gerar benefícios tanto para as partes, quanto para o Poder Judiciário. Todavia, não há exigência legal de requerimento prévio administrativo para que seja possível o ajuizamento da ação judicial, em atenção ao disposto no art. 5º, XXXV, da CF. Por tal motivo, rejeito a preliminar.

A parte reclamada argui, preliminarmente, a impugnação à justiça gratuita. Contudo, segundo o art. 54 da Lei nº9.099/95, o acesso ao Juizado Especial independe, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas, razão pela qual, rejeito a impugnação.

Ultrapassadas as questões preliminares, passo à análise do mérito.

Cuida-se de ação movida por ROSELY DA SILVA CASTELO em face de BANCO BRADESCO S.A, por meio da qual a parte autora pugna pela declaração de inexistência de débito, bem como pela condenação da parte requerida ao pagamento de compensação por danos morais.

O caso dos autos se submete ao regime jurídico previsto no Código de Defesa do Consumidor, haja vista que as partes se amoldam nos conceitos de consumidor e fornecedor previstos nos arts. 2º, 3º e 29 do CDC. Vale destacar o enunciado da Súmula n. 297 do STJ: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras?".

Quanto à distribuição das provas sobre o fato controvertido acima delimitado, aplica-se o disposto no art. 6º, VIII, do CDC.

Passo à análise dos pedidos da Autora.

A parte autora, em síntese, alega que desconhece a dívida, ressaltando que nunca contraiu qualquer tipo de débito ou utilizou os serviços do banco réu.

A parte requerida, por sua vez, afirma que o débito existente se refere a utilização do cartão de crédito de uso pessoal e intransferível, todavia, não apresentou contrato, tampouco qualquer outro documento idoneo de que a reclamante tenha recebido ou solicitado o referido cartão, não se desincumbindo do seu ônus probatório quanto à celebração do contrato que originou a cobrança, nos termos do art. 373, II, do CPC.

Deste modo, não comprovada contratação de cartão de crédito, trata-se de um débito inexistente.

A parte autora pleiteia, ainda, compensação financeira por danos morais.

A reparação civil, no âmbito do Código Civil, encontra-se prevista em uma tríade normativa, qual seja: arts. 186, 187 e 927 do CC. O dano moral tem assento constitucional (art. 5º, V e X, CF) e consiste na violação dos direitos da personalidade, compreendidos estes como uma série de atributos jurídicos decorrentes do princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, III, da CF. Saliente-se, ainda, que a reparação efetiva dos danos patrimoniais e morais é um direito básico do consumidor, expressamente previsto no art. 6º, VI, do CDC.

Para que haja o dever de indenizar, é essencial o preenchimento dos seguintes pressupostos: a) ação ou omissão; b) dano; e c) nexos causal. Urge frisar que a responsabilidade civil do fornecedor em decorrência da prestação dos serviços é de índole objetiva, isto é, independe da demonstração de culpa, nos moldes do art. 14 do CDC.

No presente caso, foi demonstrada inexistência do contrato, bem como a realização de cobrança indevida, havendo, portanto, prova de que a parte reclamada cometeu ato ilícito, existindo ainda falha na prestação do serviço.

Assim, no que tange aos danos morais, na aplicação da responsabilidade objetiva, como *in casu*, para que haja o dever de indenizar é irrelevante a conduta do agente (culpa ou dolo), bastando à existência do dano e o nexo de causalidade entre o fato e o dano.

A lei civil estabelece que a indenização por danos morais é compensatória e deve ser arbitrada pelo magistrado, atendendo-se aos fins sociais a que a lei se destina, mediante a análise equitativa das circunstâncias do caso concreto.

Ao realizar a presente tarefa arbitral, levo em consideração o fator pedagógico e inibidor de conduta similar por parte da reclamada, pois esta deve respeitar as normas previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, organizando-se adequadamente e primando pela qualidade dos produtos e serviços.

Busco posicionar o quantum indenizatório num patamar equânime que não empobreça demasiadamente a reclamada, inviabilizando sua atividade, mas que desestimule condutas análogas, sem constituir enriquecimento absurdo para a autora.

Desse modo e pelas condições acima citadas, concluo que o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), atende aos parâmetros legais para fixação do quantum indenizatório no presente caso concreto.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por ROSELY DA SILVA CASTELO em face de BANCO BRADESCO S.A., extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC, para:

1) Declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes e a inexistência do débito impugnado na petição inicial, determinado ao banco réu que cesse sua cobrança por qualquer meio, sob pena e multa diária de R\$500,00(quinzentos reais) a contar do trânsito em julgado desta sentença;

2) Condenar o reclamado BANCO BRADESCO S.A. a pagar à reclamante ROSELY DA SILVA CASTELO, indenização por danos morais no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir desta data;

Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95).

P.R.I.C.

Belém, Distrito de Mosqueiro, 25 de julho de 2023.

MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA**Juíza de Direito titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro****PROCESSO Nº 0801753-75.2022.8.14.0501****PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)****[Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Bancários]****RECLAMANTE: CAMILLA PEREIRA SOUZA.****ADVOGADO: ROBERGES JUNIOR DE LIMA - OAB PA27856-A****RECLAMADO: TELEFÔNICA BRASIL S/A.****ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - OAB GO29320-A****SENTENÇA**

Vistos etc.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95.

Passo a fundamentar e decidir.

Tendo em vista que o conjunto probatório colacionado aos autos é suficiente para a formação do convencimento do Juízo, sendo, portanto, desnecessária a produção de outras provas, o caso comporta o julgamento da lide na forma do art. 355, I, do CPC. Impende esclarecer que a sua realização não configura faculdade, e sim dever constitucional do Juízo, em atenção ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF).

Passo à análise das questões preliminares apresentadas em sede de contestação.

A parte reclamada argui, preliminarmente, a ausência de interesse de agir, porquanto a parte reclamante não teria tentado resolver a questão de forma administrativa. Não se desconhece a importância da desjudicialização dos litígios, o que pode gerar benefícios tanto para as partes, quanto para o Poder Judiciário. Todavia, não há exigência legal de requerimento prévio administrativo para que seja possível o ajuizamento da ação judicial, em atenção ao disposto no art. 5º, XXXV, da CF. Por tal motivo, rejeito a preliminar.

A preliminar de inépcia da inicial não merece acolhimento. Já que a petição inicial preenche todos os requisitos previstos no artigo 282 do CPC, e não se verifica as hipóteses do artigo 295 do já referido diploma legal. Sendo assim, rejeito a preliminar arguida.

Ultrapassadas as questões preliminares, passo à análise do mérito.

Cuida-se de ação movida por **CAMILA PEREIRA SOUZA** em face de **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, por meio da qual a parte autora pugna pela declaração de inexistência de débito, bem como pela condenação da parte requerida ao pagamento de compensação por danos morais.

O caso dos autos se submete ao regime jurídico previsto no Código de Defesa do Consumidor, haja vista que as partes se amoldam nos conceitos de consumidor e fornecedor previstos nos arts. 2º, 3º e 29 do CDC. Vale destacar o enunciado da Súmula n. 297 do STJ: ?O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras?.

Quanto à distribuição das provas sobre o fato controvertido acima delimitado, aplica-se o disposto no art. 6º, VIII, do CDC.

Passo à análise dos pedidos da Autora.

A parte autora, em síntese, alega que desconhece a dívida impugnada na inicial, ressaltando que nunca contraiu qualquer tipo de débito ou utilizou os serviços da ré.

A parte requerida, por sua vez, afirma que o débito existente se refere a utilização de serviços de telefônica móvel, todavia, não apresentou contrato, tampouco qualquer outro documento idôneo de que a reclamante tenha recebido ou solicitado o referido cartão, não se desincumbindo do seu ônus probatório quanto à celebração do contrato que originou a cobrança, nos termos do art. 373, II, do CPC.

Ressalte-se que capturas de tela do sistema interna da empresa, não são provas idôneas para constituir em débito a quem quer que seja. Tais sistemas são alimentados pela própria empresa e seus colaboradores, podendo os dados neles constantes serem inseridos ou alterados, a qualquer tempo pela empresa e seus funcionários, portanto, não são servem como elementos probatórios, já que colocariam a parte contrária em desvantagem excessiva.

Deste modo, não comprovada contratação dos serviços, trata-se de um débito inexistente.

A parte autora pleiteia, ainda, compensação financeira por danos morais.

A reparação civil, no âmbito do Código Civil, encontra-se prevista em uma tríade normativa, qual seja: arts. 186, 187 e 927 do CC. O dano moral tem assento constitucional (art. 5º, V e X, CF) e consiste na violação dos direitos da personalidade, compreendidos estes como uma série de atributos jurídicos decorrentes do princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, III, da CF. Saliente-se, ainda, que a reparação efetiva dos danos patrimoniais e morais é um direito básico do consumidor, expressamente previsto no art. 6º, VI, do CDC.

Para que haja o dever de indenizar, é essencial o preenchimento dos seguintes pressupostos: a) ação ou omissão; b) dano; e c)nexo causal. Urge frisar que a responsabilidade civil do fornecedor em decorrência da prestação dos serviços é de índole objetiva, isto é, independe da demonstração de culpa, nos moldes do art. 14 do CDC.

No presente caso, foi demonstrada inexistência do contrato, bem como a realização de cobrança indevida, havendo, portanto, prova de que a parte reclamada cometeu ato ilícito, existindo ainda falha na prestação do serviço.

Assim, no que tange aos danos morais, na aplicação da responsabilidade objetiva, como *in casu*, para que haja o dever de indenizar é irrelevante a conduta do agente (culpa ou dolo), bastando à existência do dano e o nexo de causalidade entre o fato e o dano.

A lei civil estabelece que a indenização por danos morais é compensatória e deve ser arbitrada pelo magistrado, atendendo-se aos fins sociais a que a lei se destina, mediante a análise equitativa das circunstâncias do caso concreto.

Ao realizar a presente tarefa arbitral, levo em consideração o fator pedagógico e inibidor de conduta similar por parte da reclamada, pois esta deve respeitar as normas previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, organizando-se adequadamente e primando pela qualidade dos produtos e serviços.

Busco posicionar o quantum indenizatório num patamar equânime que não empobreça demasiadamente a reclamada, inviabilizando sua atividade, mas que desestimule condutas análogas, sem constituir enriquecimento absurdo para a autora.

Desse modo e pelas condições acima citadas, concluo que o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), atende aos parâmetros legais para fixação do quantum indenizatório no presente caso concreto.

Por consequência lógica, resta o indeferimento do pedido contraposto, diante de tudo o que foi visto até aqui.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por CAMILLA PEREIRA SOUZA contra TELEFÔNICA BRASIL S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC, para:

1) Declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes e a inexistência do débito impugnado na petição inicial, determinado ao banco réu que cesse sua cobrança por qualquer meio, sob pena e multa diária de R\$500,00(quinzentos reais) a contar do trânsito em julgado desta sentença;

2) Condenar o reclamado TELEFÔNICA BRASIL S/A a pagar à reclamante CAMILLA PEREIRA SOUZA, indenização por danos morais no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir desta data;

3) Julgar improcedente o pedido contraposto;

Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95).

P.R.I.C.

Belém, Distrito de Mosqueiro, 27 de julho de 2023.

MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA

Juíza de Direito titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O Ilustríssimo Senhor JEAN KARLO QUINTELA DE SOUZA, Coordenador de Desenvolvimento de Pessoal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP. RESOLVE:

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00981. Belém, 03 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/23098- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 03 de agosto de 2023, ao servidor IVAN DE SOUSA MOURA, matrícula 20974, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00982. Belém, 03 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/29767- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 26 de agosto de 2023, à servidora AMANDA LARISSA SANTANA KEMPER, matrícula 145441, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00983. Belém, 03 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/22371- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2023, ao servidor ALBERTO CEZAR DOS SANTOS PATRICIO JUNIOR, matrícula 41122, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00984. Belém, 03 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- ANE-2023/00174- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 12 da classe C, na data de 29 de agosto de 2023, ao servidor GENILDO SOUSA MIRANDA, matrícula 32409, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00985. Belém, 03 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/31092- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2023, à servidora ANA PAULA VIDIGAL TAVARES, matrícula 63371, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Psicologia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00986. Belém, 03 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/31167- A.

Conceder progressão vertical para a referência 11 da classe C, na data de 29 de agosto de 2023, à servidora LUCILA RODRIGUES FERREIRA DE MELO, matrícula 26395, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00987. Belém, 03 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/31419- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 26 de agosto de 2023, à servidora ELEN ROSE SILVA ARNAUD, matrícula 145408, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00988. Belém, 03 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/30748- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 03 de agosto de 2023, ao servidor PAULO SERGIO FERNANDES, matrícula 144738, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Psicologia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00989. Belém, 03 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/31956- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 26 de agosto de 2023, à servidora GABRIELLA MENDES HABER, matrícula 121550, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Psicologia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00990. Belém, 03 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/32003- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 26 de agosto de 2023, ao servidor VANDERSON GUEDES DOS SANTOS, matrícula 121274, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00991. Belém, 03 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/29924- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 01 de agosto de 2023, à servidora MESSILENA AMADOR DO NASCIMENTO JUSTINO, matrícula 70530, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Pedagogia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00992. Belém, 03 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/32174- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 12 da classe C, na data de 29 de agosto de 2023, ao servidor JOSE ROBERTO BESERRA MAIA, matrícula 3263, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00993. Belém, 03 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2023/08303- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 15 da classe C, na data de 29 de agosto de 2023, ao servidor RAIMUNDO NONATO SANTOS DO CARMO, matrícula 45772, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00994. Belém, 03 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/32249- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 13 da classe C, na data de 12 de agosto de 2023, à servidora ANGELA MARIA DONATELLI DO NASCIMENTO, matrícula 10081, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00995. Belém, 03 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/32645- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 01 de agosto de 2023, à servidora ANA DENISE SILVA DA COSTA ROMANHOLY, matrícula 34703, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00996. Belém, 03 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/32673- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 26 de agosto de 2023, à servidora THATIANA TORRES LADISLAU DAS CHAGAS, matrícula 121649, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00997. Belém, 03 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/32698- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 19 de agosto de 2023, ao servidor LUIZ OTAVIO CAMPOS DE SOUZA JUNIOR, matrícula 84557, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00999. Belém, 04 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/33078- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 06 de agosto de 2023, à servidora LARISSA DO SOCORRO PESSOA SIMAO, matrícula 144878, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01001. Belém, 04 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/33188- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 10 de agosto de 2023, à servidora KATIA REGINA DA SILVA MOTTA, matrícula 145009, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01004. Belém, 04 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/31661- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 07 de agosto de 2023, à servidora ANDREA MELO PAES DOS SANTOS, matrícula 70602, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01006. Belém, 04 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/34293- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 02 de agosto de 2023, ao servidor ARTHUR FELIPE DA CRUZ FONTOURA, matrícula 56618, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01007. Belém, 04 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/34655- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 26 de agosto de 2023, ao servidor WEBERSON SILVA BARROS, matrícula 121363, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01008. Belém, 04 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/35038- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 26 de agosto de 2023, à servidora GEORGIA QUEIROZ PEREIRA, matrícula 121177, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01009. Belém, 04 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/35420- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 26 de agosto de 2023, à servidora AMELIA BEMERGUY, matrícula 121436, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01010. Belém, 04 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/32996- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 28 de agosto de 2023, à servidora MARIALVA FRANCO PINHEIRO, matrícula 121401, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01011. Belém, 04 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2023/08926- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 26 de agosto de 2023, ao servidor MARCOS DANIEL ATAIDE DE MOURA, matrícula 145394, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01013. Belém, 07 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/35123- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 01 de agosto de 2023, à servidora ELISSA BRAGA NAGANO, matrícula 70475, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01014. Belém, 07 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/34098- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 26 de agosto de 2023, ao servidor JOAO PAULO LAMEIRA VIEIRA, matrícula 121461, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01015. Belém, 07 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/36063- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 24 de agosto de 2023, ao servidor CHARLES RIBEIRO DE BRITO, matrícula 57355, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01016. Belém, 07 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/35647- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 01 de agosto de 2023, à servidora NORMA TEREZINHA GOMES FURTADO BELEM, matrícula 93149, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01017. Belém, 07 de agosto de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/36458- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 06 de agosto de 2023, ao servidor FABIO CRISTINO DA SILVA PEREIRA, matrícula 70637, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

FÓRUM CÍVEL**SECRETARIA DO FÓRUM CÍVEL****SECRETARIA DO FÓRUM CÍVEL****LOTAÇÃO E RELOTAÇÃO:**

O Excelentíssimo Senhor Sílvio César dos Santos Maria, Juiz de Direito e Diretor do Fórum Cível da Capital, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais etc.

Portaria nº 005/DFC/2023

Belém, 25 de janeiro de 2023

Considerando a decisão proferida no Expediente nº **TJPA-REQ-2023/00768**;

RELOTAR o servidor **LUCAS GÓES PAES**, Analista Judiciário ? Área Judiciária, matrícula nº 144398, junto ao **Gabinete da 3ª Vara da Fazenda da Capital**, a partir de 30/01/2023, até ulterior deliberação.

Portaria nº 008/DFC/2023

Belém, 25 de janeiro de 2023

Considerando a Portaria nº 198/2023-GP, publicada no Diário da Justiça, edição nº 7523/2023, em 23/01/2023;

Considerando o Expediente nº TJPA-MEM-2022/49003;

RELOTAR a servidora **MARICELI FARIAS VIRGOLINO**, Analista Judiciário ? Área Judiciária, matrícula nº 125423, junto a **Unidade de Processamento Judicial das Varas de Execução Fiscal** da Capital, a partir de **23/01/2023**, até ulterior deliberação.

Portaria nº 012/DFC/2023

Belém, 08 de fevereiro de 2023

Considerando a decisão exarada no Expediente nº **PA-MEM-2021/27812**;

Relotar a servidora **KAMILA FONSECA KLAUTAU**, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 68179, junto ao **Gabinete da 4ª Vara Cível e Empresarial** da Capital, com data retroativa a **16/07/2019**.

A Excelentíssima Senhora Marinez Catarina Von Lohrmann Cruz Arraes, Juíza de Direito e Diretora do Fórum Cível da Capital, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais etc.

Portaria nº 013/DFC/2023

Belém, 08 de fevereiro de 2023

Considerando a decisão exarada no Expediente nº PA-MEM-2021/27812;

Relotar a servidora **FABÍOLA SÔNIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**, Analista Judiciário ? Área Judiciária, matrícula nº 169579, junto ao **Gabinete da 4ª Vara Cível e Empresarial da Capital**, com data retroativa a **10/09/2018**.

Portaria nº 014/DFC/2023

Belém, 08 de fevereiro de 2023

Considerando a decisão exarada no Expediente nº **PA-MEM-2021/27812**;

Relotar a servidora **DIANA GABRIELA DE OLIVEIRA SILVA E SOUZA**, Analista Judiciário ? Área Judiciária, matrícula nº 168564, junto ao **Gabinete da 4ª Vara Cível e Empresarial da Capital**, com data retroativa a **13/08/2018**.

Portaria nº 010/DFC/DFC/2023

Belém, 14 de fevereiro de 2023

Considerando a decisão proferida no expediente nº **TJPA-MEM-2022/29077**;

Relotar o servidor **EDILBERTO JAIME DA SILVA BITTENCOURT**, Analista Judiciário, matrícula 49425, junto a **Unidade de Processamento Judicial(UPJ1G) - 7ª a 11ª Varas Cíveis da Comarca da Capital**, retroagindo seus efeitos a **06/02/2023**, até ulterior deliberação.

Portaria nº 017/DFC/2023

Belém, 15 de fevereiro de 2023

Considerando a decisão exarada no Expediente nº **TJPA-REQ-2022/11089**;

Relotar o servidor **LUIZ REGINALDO DE OLIVEIRA E SILVA**, Auxiliar Judiciário, matrícula n. 9580, junto ao **Gabinete da 1ª Vara de Família da Comarca da Capital**, a partir de **16/02/2023**.

A Excelentíssima Senhora Marinez Catarina Von Lohrmann Cruz Arraes, Juíza de Direito e Diretora do Fórum Cível da Capital, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais etc.

Portaria nº 019/DFC/2023

Belém, 1º de março de 2023

Considerando a decisão proferida no Expediente nº **PA-DES-2023/38945**;

Colocar a servidora **DANNA MARIA RIBEIRO DA SILVA**, Analista Judiciário ? Área Judiciária, matrícula nº 78646, à disposição do Gabinete da 3ª Vara de Família da Capital, por 30(trinta) dias, a contar de **27/02/2023**.

Portaria nº 020/DFC/DFC/2023

Belém, 1º de março de 2023

Considerando a Portaria nº 773/2023-GP, publicada no Diário da Justiça, edição nº 7547, em 1º de março de 2023;

Considerando a necessidade de serviço;

Relotar o servidor **CARLOS EDUARDO ARAÚJO MERICIAS**, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 101541, junto ao **Serviço de Emissão de Certidões Cíveis**, a contar desta data.

Portaria nº 025/DFC/2023

Belém, 27 de março de 2023

Considerando Expediente nº **PA-DES-2023/38945**;

Considerando a necessidade de serviço;

Prorrogar os efeitos da Portaria nº **019/DFC/2023**, que colocou a servidora **DANNA MARIA RIBEIRO DA SILVA**, Analista Judiciário ? Área Judiciária, matrícula nº 78646, à disposição do Gabinete da 3ª Vara de Família da Capital, pelo prazo de 30(trinta) dias, a contar de **29/03/2023**.

DESIGNAÇÃO:

O Excelentíssimo Senhor Sílvio César dos Santos Maria, Juiz de Direito e Diretor do Fórum Cível da Capital, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais etc.

Portaria nº 001 /DFC/2023

Belém, 16 de janeiro de 2023

Considerando a decisão proferida no expediente nº **PA-MEM-2022/59044**;

Designar o servidor **ALLAN DIEGO COSTA MONTEIRO**, Analista Judiciário, matrícula nº 172952, para desempenhar as funções do cargo em comissão de Diretor de Secretaria Geral da Unidade de Processamento Judicial(UPJ) 1ª a 5ª Varas da Fazenda Pública da Capital, no período de **09/01 a 07/02/2023**, durante as férias do titular, **Sr. Milton Pereira dos Santos Júnior**, Analista Judiciário, matrícula nº 104787.

Portaria nº 002/DFC/2023

Belém, 16 de janeiro de 2023

Considerando a decisão proferida no expediente nº **PA-MEM-2022/59041**;

Designar a servidora **ADRIANA DANTAS NERY SÁ SOUZA**, Analista Judiciário ? Área Judiciária, matrícula nº 170470, para responder pelas funções do cargo em comissão de Diretor de Secretaria - Coordenador do Núcleo de Movimentação da Unidade de Processamento Judicial-UPJ ? 1 a 5ª Varas da Fazenda Pública da Capital, durante as férias da titular, **Sra. Millena Pinto da Costa**, Analista Judiciário, matrícula nº 106305, no período de **09 a 23/01/2023**.

Portaria nº 003/DFC/2023

Belém, 16 de janeiro de 2023

Considerando a decisão proferida no expediente nº **PA-MEM-2023/00535**;

Designar a servidora **BEATRIZ MARQUES ANDRADE**, cargo Analista Judiciário, matrícula nº 174351, para responder pelas funções do cargo em comissão de Diretor de Secretaria - Coordenador do Núcleo de Cumprimento da Unidade de Processamento Judicial-UPJ ? 1 a 5ª Varas da Fazenda Pública da Capital, durante o afastamento para tratamento de saúde da titular, **Sra. Carina Carreira Trindade Simões**, Analista Judiciário, matrícula nº 63428, no período de **07 a 20/01/2023**.

Portaria nº 006/DFC/2023

Belém, 25 de janeiro de 2023

Considerando a decisão proferida no Expediente nº **TJPA-MEM-2022/59290**;

REVOGAR a Portaria nº 152/DFC/2022, emitida no Expediente nº PA-MEM-2022/46382, que designou a servidora **NÚBIA GRAÇA DE SOUZA**, Analista Judiciário, matrícula 6225-1, para responder pelas funções do cargo em Comissão de Coordenador do Núcleo de Movimentação da Unidade de Processamento Judicial(UPJ1G) 1ª a 7ª Varas de Família da Capital, no período de **09 a 23/01/2023**.

Portaria nº 009/DFC/2022

Belém, 26 de janeiro de 2023

Considerando a decisão proferida no expediente nº **TJPA-REQ-2023/01044**;

Designar a servidora **BARBARA FILAKOSKI ANDRADE**, Analista Judiciário, matrícula nº 116432, para desempenhar as funções do cargo em comissão de Diretor de Secretaria da 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital, de **12/01 a 12/03/2023**, em razão de licença para tratamento de saúde do titular, **Sr. Alexei Batista Costa**, Analista Judiciário, matrícula nº 67016.

A Excelentíssima Senhora Marinez Catarina Vonn Lohrmann Cruz Arraes, Juíza de Direito e

Diretora do Fórum Cível da Capital, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais etc.

Portaria nº 018/DFC/2023

Belém, 28 de fevereiro de 2023

Considerando a decisão proferida no expediente **TJPA-MEM-2023/04922**;

Designar o (a) servidor (a) **ALESSANDRA DO SOCORRO CARDOSO MERGULHÃO**, Atendente Judiciário, matrícula nº 62154, para responder pela Função Gratificada (FG-1) de Chefe do Serviço de Recepção e Distribuição de Cartas Precatórias Cíveis da Capital, de **1º a 30 de março/2023** e **31 de março a 29 de abril/2023**, em razão de homologação de férias e licença prêmio, respectivamente, à titular, Sra. **Maria de Nazaré a Gama Melém**, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 1796-5.

Portaria nº 022/DFC/2023

Belém, 08 de março de 2023

Considerando a decisão proferida no expediente **TJPA-REQ/03050**;

Designar, excepcionalmente, o servidor **ARLEN MARTINS DIAS**, Atendente Judiciário, matrícula nº 67652, para responder pelo cargo em comissão de Chefe da Divisão de Distribuição dos Feitos Cíveis, no dia **1º de março/2023**, em razão de folga natalícia usufruída pelo titular, **Sr. Jader dos Santos Freitas**, Analista Judiciário, matrícula nº 24147.

Portaria nº 023/DFC/2023

Belém, 08 de março de 2023

Considerando a decisão proferida no expediente **TJPA-MEM-2023/12126**;

Designar, a servidora **CAMILA BARBOSA DA COSTA**, Analista Judiciário ? especialidade: **Serviço Social**, matrícula nº 162361, para desempenhar as funções do cargo em comissão de **Chefe da Divisão do Serviço Social das Varas de Família da Capital**, nos dias **02 e 03/03/2023**, em razão do afastamento da titular, **Sra. Leila Maria Lisboa da Silva**, matrícula nº 98485.

Portaria nº 026/DFC/2023

Belém, 28 de março de 2023

Considerando a decisão proferida no expediente **TJPA-MEM-2023/15405**;

Designar, excepcionalmente, o servidor **ARLEN MARTINS DIAS**, Atendente Judiciário, matrícula nº 67652, para responder pela Divisão de Distribuição dos Feitos Cíveis, no dia **20/03/2023**, em razão de folga usufruída pelo titular, **Sr. Jader dos Santos Freitas**, Analista Judiciário, matrícula nº 24147.

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

Processo: 0865771-26.2022.8.14.0301

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: MARIA DA CONCEICAO PAIVA SILVA - CPF: 237.329.542-34

Requerido: AGOSTINHO SOUSA SILVA FILHO - CPF: 319.710.322-04

FINALIDADE

O Dr. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação DIVÓRCIO LITIGIOSO supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO do Requerido AGOSTINHO SOUSA SILVA FILHO, CPF: 319.710.322-04, nascido em 01/04/1959, filho de Maria da Gloria Coelho Silva e Agostinho Sousa Silva, para, querendo, contestar(em) a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, por meio de advogado/defensor publico, ficando advertido(s) de que se não contestar(em) à ação, será(ão) considerado(s) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a) (art. 344 do CPC). Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-á (ão) nomeado(s) curador especial, nos termos do art. 72 do CPC. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 9 de agosto de 2023. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

Processo: 0897087-57.2022.8.14.0301

Ação: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA

Requerente: PAULO DAVID GONCALVES DA SILVA

Requerida: DEID CRISTINA GONCALVES DA SILVA - CPF: 000.011.322-02

FINALIDADE

A Dra. BETÂNIA DE FIGUEIREDO PESSOA, Juíza de Direito respondendo pela 4ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO da Requerida DEID CRISTINA GONCALVES DA SILVA, CPF: 000.011.322-02, nascida em 09/01/1981, filha de Antonia Gonçalves da Silva e Jose Nascimento da Silva, e para, querendo, contestar(em) a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, por meio de advogado/defensor publico, ficando advertido(s) de que se não contestar(em) à ação, será(ão)

considerado(s) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a), observando-se as disposições dos arts. 344 e 345 do CPC. Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-á (ão) nomeado(s) curador especial, nos termos do art. 72 do CPC. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 9 de agosto de 2023. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

O Excelentíssimo Doutor **MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA** Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital, em exercício, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 63/2023- DFCri/Plantão

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria nº 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc nº OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados.

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **AGOSTO/2023**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
14,15, 16 e 17/08	Dia: 14 e 15/08 - 08h às 14h	7ª Vara Criminal da Capital	Diretor de Secretaria:
Portaria n.63/23	Dias: 16 e 17/08 - 14h às 17h	Dr. Flávio Sanches Leão, Juiz de Direito, ou substituto	Marloy Jaques Cardoso Oliveira (14 e 15/08)
DFCri, 10/08/ 2023		Celular de Plantão: (91) 98010-1219	Roberta de Oliveira Lameira Kauffmann (16 e 17/08)
1 4 / 0 8 - Facultado.		E-mail: 7crimebelem@tjpa.jus.br	Servidor Distribuidor: Luiza Costa Reis (14 e 15/08)
1 5 / 0 8 - Adesão do Pará			Servidor de Secretaria: Roberta de Oliveira Lameira Kauffmann (14 e 15/08)
			Assessor de Juíza: Rodrigo da Silva Moura

			<p>Servidor Biometria:</p> <p>Renato Lobo (14 e 15/08)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Ana Patrícia Teixeira Coelho Lages (14 e 15/08) MEM 39768</p> <p>Asmaa Abdullah Hendawy (14 e 15/08) sobreaviso)</p> <p>Marina Cristine Pantoja (16/08)</p> <p>Mauricio da Rocha Lima (16/08)</p> <p>Mauro Ordanez da S Martins (16/08) Sobreaviso)</p> <p>Paulo Jose Ferreira da Silva (17/08)</p> <p>Paulo Osvaldo Urban (17/08)</p> <p>Pedro Alexandre Amorim Moreira (17/08) sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Aline Bastos de Carvalho Martins: Pedagoga/VEPMA</p> <p>Kátia Cilene de Araújo Sasaki: Serviço Social/Parapaz Mulher</p> <p>Mauro Fernando Schmidt: Psicólogo/CEM/VDFM</p>
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 14 de Julho de 2023.

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

O Excelentíssimo Doutor **MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA** Juiz Diretor do Fórum Criminal da

Capital, em exercício, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 64/2023- DFCri/Plantão

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria nº 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc nº OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **AGOSTO/2023**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
18,19, e 20/08 P o r t a r i a n.64/23 DFCri, 10/08/ 2023	Dia: 18/08- 14h às 17h Dias: 19 e 20/08 - 08h às 14h	8ª Vara Criminal da Capital Dr. Jorge Luiz Lisboa Sanches, Juiz de Direito, ou substituto Celular de Plantão: (91) 98010-0747 E-mail: 8crimebelem@tjpa.jus.br	Diretor de Secretaria: Paola Baraúna Magno Servidor Distribuidor: Juliana Helena dos Santos Ferreira Servidor de Secretaria: Hugo Leonardo Rodrigues Pinheiro Assessor de Juiz: Juliana Nazaré Guimaraes Costa Servidor Biometria: Nívea Maria Aracaty (19 e 20/08) Oficiais de Justiça: Rosicler Maria da Silva (18/08) Rubiene Lins Santos de Oliveira (18/08) Samuel Luiz de Sousa Junior (18/08 Sobreaviso)

			<p>Bruno Damasceno (19 e 20/08)</p> <p>Victor José Luz Barbass (19 e 20/08) Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Roberta Cristina Ferreira Rios Melo: Psicologia/Central Multidisciplinar da Mulher</p> <p>Edy Joy Quadros do Nascimento Lima: Serviço Social/CEM/VDFM</p> <p>Nelciany Cristina Pereira Colares Miranda: Psicóloga/VEPMA</p>
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 14 de Julho de 2023.

SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS nº 0006992-10.2019.8.14.0401

PESSOA EM ALTERNATIVA: YLDISSON DE BRITO DA SILVA, RG 4762521 SSP/PA, CPF 759.512.152-34, Nome do Pai: RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA, Nome da Mãe: RAIMUNDA DO SOCORRO VIEIRA DE BRITO, nascido em 13/11/1983, natural de SALINOPOLIS/PA, localizável no(a) RUA ENGENHEIRO FERNANDO GUILHON, PASS SAO MIGUEL, N°32, - PROX AO COMPLEXO - JURUNAS - BELÉM/PA - Telefone: 980271411

A Titular da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas, Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA , no uso de suas atribuições legais MANDA INTIMAR POR EDITAL a pessoa em alternativa acima qualificada, por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo prazo, após publicação é de 20 dias, PARA COMPARECER NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ? VEPMA, na Travessa Joaquim Távora, nº 333, Bairro Cidade Velha, Belém/PA a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.
CUMPRA-SE.

FÓRUM DE ANANINDEUA

SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Processo: **0808498-38.2021.8.14.0006**

Réu: **IGOR REIS MARTINS**

Data: **26 DE JUNHO DE 2023, ÀS 09:15h**

Local: **SALA DE AUDIÊNCIAS E SALA VIRTUAL DO APLICATIVO MICROSOFT TEAMS DA VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE ANANINDEUA/PA**

PRESENCAS:

Juiz de Direito: DR. EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

PARTICIPAÇÃO TELEPRESENCIAL

Ministério Público: DRA. ANDRESSA ÁVILA

AUSÊNCIA

Réu: IGOR REIS MARTINS ? INTIMADO (55704834 - Pág. 2)

Advogado(a): Dr. CÁSSIO LUIZ ANDRADE DOS SANTOS,
OAB/PA n. 23.248 ? intimado (55704834 - Pág. 2)

Assistente de Acusação: DR. ABNER SERIQUE DO NASCIMENTO, OAB/PA N. 6.122

Testemunhas Arroladas pelo Assistente de Acusação

Testemunha: BEATRIZ BELÉM LIMA ? compromisso (56375086)

Testemunha: JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO ? compromisso (56375086)

Testemunha: NÁRIA ARANHA LIMA ? compromisso (56375086)

Testemunhas Arroladas pela Defesa

Testemunha: MARCIELY DE OLIVEIRA MATIAS ? compromisso (56375086)

Testemunha: LUIZ FELIPE NEVES DE OLIVEIRA ? compromisso (56375086)

Aberta a audiência telepresencial, por intermédio do Aplicativo Teams, nos moldes do artigo 405 e parágrafos do Código de Processo Penal, da Portaria Conjunta n. 15/2020-GP/VP/CJRM/CJCI, de 21 de junho de 2020, Resoluções de n. 21/2022 e 06/2023 do TJPA, da Resoluções n. 329 e 354 do CNJ. Presente em sala de audiência o Magistrado. Ausentes os demais. Foi pedida a participação telepresencial nos termos do art. 4º da Resolução n. 21/2022 do TJPA por parte do(a) Representante do

Ministério Público, o que foi deferido pelo Juízo.

Oportunamente, considerando que apesar de devidamente intimado, não compareceu em audiência, aplico os efeitos do art. 367 do CPP.

Dada a palavra ao Ministério Público, desiste da oitiva das testemunhas propostas pelo assistente nos termos do art. 271, §1º do CPP. Requer ainda vistas dos autos para apresentação de memoriais finais.

DELIBERAÇÃO: O MM. Juiz passou a DELIBERAR nos seguintes termos:

1 ? Intimem-se, via DJE, o patrono do acusado Dr. CÁSSIO LUIZ ANDRADE DOS SANTOS, OAB/PA n. 23.248 para justificar sua ausência nesta sessão e apresentar alegações finais quanto intimado, advertindo-o de que a omissão implicará em abandono com consequente aplicação de multa e comunicação à OAB/PA.

2 ? Remetam-se os autos ao MP para apresentação de alegações finais. Em seguida, intime-se ao assistente de acusação e após a Defesa para o mesmo propósito.

3 ? Atualizem-se os antecedentes do acusado (CAC e Certidão de Primariedade) e voltem os autos conclusos para sentença.

4 ? Saem os presentes intimados.

Dispensada a assinatura das partes que participaram de forma virtual, nos termos do art. 28 da Portaria Conjunta n. 10/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI.

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA

Número do processo: 0817010-39.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE ADRIANO BRITO DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: ERIVALDO NAZARENO DO NASCIMENTO FILHO OAB: 19591/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE FELIPE MIRANDA SOARES OAB: 23646/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0817010-39.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): JOSE ADRIANO BRITO DA SILVA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANDRE FELIPE MIRANDA SOARES, ERIVALDO NAZARENO DO NASCIMENTO FILHO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): JOSE ADRIANO BRITO DA SILVA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 9 de agosto de 2023

Número do processo: 0816936-82.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LIZANGELA MARIA ALMEIDA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: ERIVALDO NAZARENO DO NASCIMENTO FILHO OAB: 19591/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE FELIPE MIRANDA SOARES OAB: 23646/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA,

expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0816936-82.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): LIZANGELA MARIA ALMEIDA DA SILVA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANDRE FELIPE MIRANDA SOARES, ERIVALDO NAZARENO DO NASCIMENTO FILHO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): LIZANGELA MARIA ALMEIDA DA SILVA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 9 de agosto de 2023

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

Número do processo: 0800964-72.2023.8.14.0200 Participação: REQUERENTE Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA Participação: REQUERIDO Nome: JORGE MAX LOPES FERREIRA Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO TEIXEIRA SALES OAB: 11068/PA Participação: ADVOGADO Nome: CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES registrado(a) civilmente como CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES OAB: 14055/PA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON FERNANDO DAMASCENO E SILVA OAB: 14092/PA

PROCESSO Nº 0800964-72.2023.8.14.0200

ATO ORDINATÓRIO

Considerando o teor do Provimento nº 006/2006-CJRMB, art. 1º, § 1º, VI, que trata da competência do Diretor de Secretaria para a prática de atos ordinatórios, nesta data faço remessa dos autos para o Ministério Público do Estado do Pará e para a Defesa de JORGE MAX LOPES FERREIRA, para apresentação de quesitos, em conformidade com a decisão de ID 98442501. Belém, 9 de agosto de 2023.

Letícia Costa Leonardo

Diretora da Secretaria da Vara Única da Justiça Militar

COMARCA DE SANTARÉM

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DE SANTARÉM - 3 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SANTARÉM

1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

FORUM DES. ERNESTO ADOLFO DE V. CHAVES, AV. MENDONÇA FURTADO, S/N CEP: 68.040-050
Bairro: Liberdade

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ? 2022/2023

O DR. ROBERTO RODRIGUES BRITO JUNIOR, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém, faz saber a todos os interessados que, que na forma da Lei e ao que determinam os artigos 101, inciso I, e 178 do Código Judiciário do Estado do Pará, c/c o artigo 11 do Provimento nº 004/2001 da Corregedoria Geral da Justiça das Comarcas do Interior do Estado do Pará, será realizada CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2022/2023, no período compreendido entre 09 de agosto e 07 de setembro de 2023, com a finalidade de inspecionar os serviços da 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM, instalada no Fórum desta Comarca de Santarém/Pará. Registra-se que, durante a correição, qualquer interessado poderá dirigir-se ao Juiz de Direito, relatando fatos e/ou apontando eventuais irregularidades em relação aos serviços do respectivo órgão. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e também publicado no diário de Justiça para ciência de quem interessar possa. Santarém/PA, 08 de agosto de 2023. ROBERTO RODRIGUES BRITO JUNIOR Juiz de Direito Corregedor e Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA**

EDITAL DE CITAÇÃO ? PRAZO 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO: 0805466-91.2022.8.14.0005

Autor: GUSTAVO FERREIRA TENORIO

Requeridos: ALEX CASTRO LEITE, EDINALDO PALHETA DA CUNHA, SANCAO LOPES, FERREIRA TORRES CORREIA, ELIVALDO VIANA LIMA, DANIELSON PARDINHO, BARROSO, ANTONIA DE FATIMA CHAVES NEVES, WALACY CHAVES NEVES, LEANDRO SEVERINO NASCIMENTO, ALEXANDRE SADRAK DE AZEVEDO

IMÓVEL: **Fazenda Rio Xingu I e Rio Xingu II (2.373,29 hectares)**, localizada na Gleba Taparará, Ramal do Km 40, ZONA RURAL, VITÓRIA DO XINGU - PA

O Dr. **ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Agrária da Região de Altamira, Estado do Pará e Juizado Especial Criminal Ambiental, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo Especializado da Vara Agrária de Altamira se processam os autos da Ação de Reintegração de Posse nº. 0805466-91.2022.8.14.0005, movida por GUSTAVO FERREIRA TENORIO em face de ALEX CASTRO LEITE e OUTROS, objetivando a CIÊNCIA da decisão proferida nos citados autos que deferiu o pedido liminar de reintegração de posse do imóvel descrito na inicial (**Fazenda Rio Xingu I e Rio Xingu II - 2.373,29 hectares** - localizada na Gleba Taparará, Ramal do Km 40, ZONA RURAL, VITÓRIA DO XINGU ? PA) e consequente CITAÇÃO dos interessados e demais ocupantes que se encontram na área objeto da demanda processual e que não foram localizados pelo Oficial de Justiça, para, querendo, apresentarem contestação ao pedido inicial, **no prazo de 15 (quinze) dias**, cientificando-os de que na hipótese de não ser apresentada nenhuma resposta processual, será, nos termos do artigo 257, inciso IV do CPC, nomeado curador especial. Tudo em conformidade com a DECISÃO ? Id 94396452 proferida nos autos. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital, o qual será afixado no átrio do Prédio onde funciona a Vara Agrária, na Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e Secretarias Municipais e ainda, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, conforme determinação da lei.

Altamira/PA, 01 de agosto de 2023.

_____, (Valdilene Bento do Nascimento Silva), Diretora de Secretaria da Vara Agrária Região de Altamira, conferiu e subscreveu.

ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR

Juiz de Direito Titular da Vara Agrária da Região de Altamira

e Juizado Especial Ambiental de Altamira

COMARCA DE ITAITUBA

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRAINHA

Processo nº 0800236-70.2023.8.14.0090

Classe AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Assunto [Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas, Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência]

Polo Ativo: AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Polo Passivo: REU: RAIMUNDO PIRES FURTADO

DESPACHO

1. Intime-se a defesa do recorrente, para justificar a não apresentação das razões e para que no prazo de 08 (oito) dias, apresente as razões recursais, nos termos do art. 600 do CPP.
3. Com a apresentação das razões defensivas, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, para que, querendo, apresente contrarrazões ao Recurso de apelação, no mesmo prazo supracitado.
4. Findo os prazos para razões, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com as razões ou sem elas, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 601 do CPP.

Cumpra-se.

Por questão de eficiência processual, **SERVIRÁ** a presente decisão como **MANDADO/OFÍCIO**, nos termos dos Provimentos nº 03/2009 da CJRMB e da CJCI do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA).

Prainha-PA, data da assinatura eletrônica.

RÔMULO NOGUEIRADE BRITO

Juiz de Direito

COMARCA DE TAILÂNDIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TAILÂNDIA**

Número do processo: 0802274-06.2023.8.14.0074 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: PREMIUM SERVICE LTDA ME Participação: ADVOGADO Nome: ARIOSTO CARDOSO PAES JUNIOR registrado(a) civilmente como ARIOSTO CARDOSO PAES JUNIOR OAB: 6469/PA Participação: REQUERIDO Nome: PREMIUM SERVICE LTDA ME Participação: ADVOGADO Nome: ARIOSTO CARDOSO PAES JUNIOR registrado(a) civilmente como ARIOSTO CARDOSO PAES JUNIOR OAB: 6469/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - TAILÂNDIA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-TAILÂNDIA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802274-06.2023.8.14.0074**NOTIFICADO(A): REQUERIDO: PREMIUM SERVICE LTDA ME**

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ARIOSTO CARDOSO PAES JUNIOR REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO ARIOSTO CARDOSO PAES JUNIOR

FINALIDADE: NOTIFICAR O REQUERIDO: PREMIUM SERVICE LTDA ME, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, providenciar o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **074unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3752-1311 nos dias úteis das 8h às 14h.

Tailândia/PA, 9 de agosto de 2023.

MARINALDO LIMA BARATA

Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? FRJ ? Tailândia/PA.

COMARCA DE PARAGOMINAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS**

Número do processo: 0804195-08.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB: 5546/RO Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB: 178033/SP Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB: 76696/MG

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS****COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0804195-08.2023.8.14.0039**NOTIFICADO(A):** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**ADVOGADO(S):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB/MG76696-A, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - OAB/SP178033, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - OAB/RO5546

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 9 de agosto de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0803984-69.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO PEREZ DE REZENDE OAB: 77460/SP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS
COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803984-69.2023.8.14.0039

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: MARCIO PEREZ DE REZENDE - OAB/SP77460

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 9 de agosto de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0804181-24.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL Participação: ADVOGADO Nome: ORESTE NESTOR DE SOUZA

LASPRO OAB: 98628/SP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS
COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0804181-24.2023.8.14.0039

NOTIFICADO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ADVOGADO: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - OAB/SP98628

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 9 de agosto de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0804087-76.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: AGRO PRODUTIVA COMERCIO DE INSUMOS E TECNOLOGIA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: VENILDES ARALDI RODRIGUES OAB: 61045/PR

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS
COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0804087-76.2023.8.14.0039

NOTIFICADO(A): AGRO PRODUTIVA COMERCIO DE INSUMOS E TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADO(A): VENILDES ARALDI RODRIGUES - OAB/PR61045

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) AGRO PRODUTIVA COMERCIO DE INSUMOS E TECNOLOGIA LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 9 de agosto de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0804213-29.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ITAU UNIBANCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO OAB: 060359/RJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS

COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0804213-29.2023.8.14.0039

NOTIFICADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - OAB/RJ060359

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) ITAÚ UNIBANCO S/A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 9 de agosto de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

COMARCA DE DOM ELISEU**SECRETARIA DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE DOM ELISEU**

SENTENÇA Tratam os autos de Ação de Interdição e Curatela proposta por Antônio Jadiel de Andrade, no bojo da qual pleiteia a sua nomeação como curador WENDEL KASSIO RODRIGUES DE ANDRADE. Concedida a curatela provisória a requerente. Realizada audiência e apresentada contestação. Parecer do Ministério Público favorável. Vieram os autos conclusos. Era o que cabia relatar. Passo à fundamentação. Compulsando os autos, verifico que o pedido de interdição é procedente. Explico. Em primeiro lugar é importante ressaltar quem tem legitimidade ativa para a propositura da Ação de Interdição. Nesse sentido: Art. 747. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; II - pelos parentes ou tutores; III - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; IV - pelo Ministério Público. Parágrafo único. A legitimidade deverá ser comprovada por documentação que acompanhe a petição inicial. O requerente é pai do interditando, portanto, é parte legítima para a propositura da presente ação. Importa esclarecer, também, as hipóteses de cabimento da presente Ação de Interdição. Nesse sentido: Art. 1.767 CC. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; II - (Revogado); III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; IV - (Revogado); V - os pródigos. O Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, estabelece que a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas, no entanto, quando necessário, poderão ser submetidas à curatela, nos termos da Lei, sendo medida extraordinária. A Lei nº 13.146/2015, estabelece como absolutamente incapazes apenas os menores de dezesseis anos, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade, serão considerados relativamente incapazes. Portanto, no caso em tela e conforme alterações trazidas pela supracitada Lei, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da curatelado, art. 85. Portanto, a curatela de pessoa com deficiência é medida extraordinária, proporcional às necessidades de cada caso, afetando tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, conforme determinado em Lei. A documentação acostada aos autos deixa claro que o interditando não possui condições de gerir sua vida sozinho, necessitando de cuidados permanentes.

O Ministério Público, enquanto fiscal da ordem jurídica, opinou pela interdição e a nomeação do requerente como curador, diante da comprovação da incapacidade relativa do interditando para cuidar de seus bens. Diante disso, estou convencido de que o interditando está incapacitado de exprimir sua vontade, enquadrando-se na hipótese do artigo 1767, I do CC, razão pela qual a medida mais acertada é a decretação de sua interdição com a consequente nomeação do requerente como seu curador, na forma do artigo 1775, § 1º do CC.

Decido Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECLARO A INTERDIÇÃO de WENDEL KASSIO RODRIGUES DE ANDRADE, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos artigos 4º, III e art. 1767, I, ambos do CC e nomeio como curador o requerente Antônio Jadiel de Andrade, assim o fazendo com resolução do mérito (art. 487, I do CPC), atribuindo poderes para realizar somente atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, conforme determinado pelo art. 85, da Lei nº 13.146/2015. Condeno o Estado do Pará ao pagamento de honorários no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao advogado dativo NILSON NORMADES STRENZKE FILHO, OAB/PA ? 26.210-A, que atuou pela defesa do interditando, em razão da atuação da Defensoria Pública pela parte autora. Vale a presente como título executivo. Isento de sucumbência. Sem custas em razão do benefício da justiça gratuita já deferido anteriormente. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela Definitiva, intimando-se a autora para assinar, independentemente do trânsito em julgado, em atenção ao disposto no artigo 1012, § 1º, VI do CPC. Determino que o curador: a) apresente balanço da administração anualmente (art. 1756 CC) e c) preste contas a cada 2 anos da sua administração (art. 1757 CC). Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do CPC e 9º, III do CC, expeça-se mandado para a Serventia Extrajudicial desta comarca, para promover a inscrição da presente

sentença à margem do Registro Civil do interditando e publique-se na Imprensa Local e no órgão oficial, três vezes, com intervalo de 10 dias, ressaltando que não deverão ser cobrados emolumentos em razão da gratuidade de justiça (art. 98, § 1º, IX do CPC). Intime-se a parte autora, pessoalmente. Dê-se ciência ao Ministério Público e Defensoria Pública. Após o cumprimento da presente sentença, arquivem-se os autos. Dom Eliseu -PA, data conforme assinatura. Diogo Bonfim Fernandez Juiz de Direito

COMARCA DE ALENQUER**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALENQUER**

Número do processo: 0800969-06.2023.8.14.0003 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR OAB: 29190/DF **CARTA DE NOTIFICAÇÃO**

A Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Alenquer - FRJ, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça ? Edição nº 7245.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0800969-06.2023.8.14.0003 extraído dos autos do Processo Judicial nº 0000173-54.2000.8.14.0003

Devedor(a): Nome: BANCO DO BRASIL S/A

A presente Carta tem por finalidade notificar, por meio de seu advogado, o BANCO DO BRASIL S/A, para que efetue o pagamento das custas processuais emitidas nos autos do processo supracitado, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, sob pena de encaminhamento do débito para Protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alenquer, Estado do Para?, República Federativa do Brasil.

8 de agosto de 2023

ALDINEY LUIZ DE SOUSA GAMA

CHEFE DA UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ALENQUER.

MATRÍCULA 177890

Número do processo: 0800926-69.2023.8.14.0003 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: BERNARDO BUOSI OAB: 227541/SP **CARTA DE NOTIFICAÇÃO**

A Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Alenquer - FRJ, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça ? Edição nº 7245.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0800926-69.2023.8.14.0003 extraído dos autos do Processo Judicial nº 0000338-28.2005.8.14.0003

Devedor(a): BANCO DO BRASIL S/A

A presente Carta tem por finalidade notificar, por meio de seu advogado, o (a) BANCO DO BRASIL S/A, para que efetue o pagamento das custas processuais emitidas nos autos do processo supracitado, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, sob pena de encaminhamento do débito para Protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alenquer, Estado do Para?, República Federativa do Brasil.

9 de agosto de 2023

ALDINEY LUIZ DE SOUSA GAMA

CHEFE DA UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ALENQUER.

MATRÍCULA 177890

Número do processo: 0801288-71.2023.8.14.0003 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL] **CARTA DE NOTIFICAÇÃO**

A Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Alenquer - FRJ, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Dia?rio da Justiça ? Edição nº 7245.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0801288-71.2023.8.14.0003 extraído dos autos do Processo Judicial nº 0000518-10.2006.8.14.0003

Devedor(a): BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

A presente Carta tem por finalidade notificar, por meio de seu advogado, o (a) BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL, para que efetue o pagamento das custas processuais emitidas nos autos do processo supracitado, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, sob pena de encaminhamento do débito para Protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alenquer, Estado do Para?, República Federativa do Brasil.

9 de agosto de 2023

ALDINEY LUIZ DE SOUSA GAMA

CHEFE DA UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ALENQUER.

MATRÍCULA 177890

Número do processo: 0801332-90.2023.8.14.0003 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DO SOCORRO DE

MIRANDA CASTRO Participação: ADVOGADO Nome: SHERELIN PATRICIA DOS SANTOS MARIA OAB: 21737/PA **CARTA DE NOTIFICAÇÃO**

A Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Alenquer - FRJ, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça ? Edição nº 7245.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0801332-90.2023.8.14.0003 extraído dos autos do Processo Judicial nº 0800449-46.2023.8.14.0003

Devedor(a): MARIA DO SOCORRO DE MIRANDA CASTRO

A presente Carta tem por finalidade notificar, por meio de seu advogado, o (a) Sr. (a) MARIA DO SOCORRO DE MIRANDA CASTRO, para que efetue o pagamento das custas processuais emitidas nos autos do processo supracitado, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, sob pena de encaminhamento do débito para Protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alenquer, Estado do Para?, República Federativa do Brasil.

8 de agosto de 2023

ALDINEY LUIZ DE SOUSA GAMA

CHEFE DA UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ALENQUER.

MATRÍCULA 177890

Número do processo: 0801355-36.2023.8.14.0003 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUCIO HELENO NOGUEIRA SIMOES Participação: ADVOGADO Nome: LEILA LORENCA PINHEIRO DE MACEDO OAB: 18798/PA **CARTA DE NOTIFICAÇÃO**

A Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Alenquer - FRJ, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça ? Edição nº 7245.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0801355-36.2023.8.14.0003 extraído dos autos do Processo Judicial nº 0000205-10.2010.8.14.0003

Devedor(a): LUCIO HELENO NOGUEIRA SIMOES

A presente Carta tem por finalidade notificar, por meio de seu advogado, o (a) Sr. (a) LUCIO HELENO NOGUEIRA SIMOES, para que efetue o pagamento das custas processuais emitidas nos autos do processo supracitado, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, sob pena de encaminhamento do débito para Protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alenquer, Estado do Para?, República Federativa do Brasil.

8 de agosto de 2023

ALDINEY LUIZ DE SOUSA GAMA

CHEFE DA UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ALENQUER.

MATRÍCULA 177890

Número do processo: 0801251-44.2023.8.14.0003 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA OAB: 110501/RJ **CARTA DE NOTIFICAÇÃO**

A Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Alenquer - FRJ, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça ? Edição nº 7245.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0801251-44.2023.8.14.0003 extraído dos autos do Processo Judicial nº 0000144-33.2002.8.14.0003

Devedor(a): BANCO DO BRASIL S/A

A presente Carta tem por finalidade notificar, por meio de seu advogado, o (a) BANCO DO BRASIL S/A, para que efetue o pagamento das custas processuais emitidas nos autos do processo supracitado, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, sob pena de encaminhamento do débito para Protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alenquer, Estado do Para?, República Federativa do Brasil.

8 de agosto de 2023

ALDINEY LUIZ DE SOUSA GAMA

CHEFE DA UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ALENQUER.

MATRÍCULA 177890

COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Vara Única de São Caetano de Odivelas

0003503-44.2018.8.14.0095

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Endereço: desconhecido

REU: JOSIELSON FERREIRA DA SILVA

Nome: JOSIELSON FERREIRA DA SILVA
Endereço: RUA DA LUZ, MARABAZINHO, SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PA - CEP: 68775-000

Advogado: Atila Cavalcante Pereira, OAB/PA 27.796

DECISÃO/MANDADO

Vistos.

Vieram os autos conclusos para análise de desarquivamento com pedido de revogação da prisão do réu LEANDRO HENRIQUE CHAGAS ATAÍDE BRITO.

Compulsando os autos, é possível constatar que os presentes autos foram desmembrados e seguem em face do réu LEANDRO sob n. 0004190-84.2019.8.14.0095, de modo que todo e qualquer pedido relacionado ao referido réu deve ser formulado naqueles autos.

Ressalto que os presentes autos seguiram exclusivamente em relação ao réu JOSIELSON, já arquivados em razão do trânsito em julgado da sentença.

Dessa forma, considero prejudicado o pedido de revogação de prisão e determino a manutenção do arquivamento do processo.

Intime-se o advogado.

São Caetano de Odivelas, data da assinatura eletrônica.

LUISA PADOAN

Juíza de Direito Titular da Vara Única de São Caetano de Odivelas

COMARCA DE BUJARU**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU**

COMARCA DE BUJARU

VARA ÚNICA DA COMARCA DE BUJARU - EXECUÇÕES PENAIS EM MEIO ABERTO - SEEU

Av. Beira Mar,, 311 - Centro - Bujaru/PA - CEP: 68.670-000 - Fone: 3746-1182 - E-mail: tjepa081@tjpa.jus.br

Autos nº. 0002092-42.2016.8.14.0060

APENADO: RONALDO SOUSA DE NAZARÉ

Endereço: Rua Renato Sacramento, bairro Novo, Bujaru/PA.

DESPACHO/MANDADO

1. Expeça-se e junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais atualizada do (a) reeducando (a)
 2. Designo a audiência admonitória para o dia 23/08/2023 as 12h30min.
 3. Intime-se o (a) reeducando (a) para o comparecimento a referida audiência, acompanhado de advogado. Caso compareça desacompanhado (a), considerando ausência de Defensor Público atuante na Comarca de Bujaru, ser-lhe-á nomeado defensor dativo. Nessa hipótese, NOMEIO desde já o (a) advogado (a) JULIA BASTOS DE LIMA OAB/PA Nº. 32358 para atuar como Defensor (a) Dativo (a) e defender os interesses do reeducando. Fixo honorários no valor de R\$ 400,00 reais, servindo o presente como título executivo judicial, desde que comprovado o efetivo labor.
 4. INTIMEM-SE pessoalmente o (a) causídico (a), ficando desde logo autorizado o cumprimento da diligência por meio eletrônico, via e-mail, WhatsApp e/ou Microsoft Teams, para que tome ciência do encargo que lhe fora atribuído.
 5. Não sendo localizado o reeducando, intime-o por edital, com publicação pelo prazo de 15 (quinze) dias.
 6. Advirta-se, ainda, das consequências da sua ausência ao ato processual, inclusive, quanto à possibilidade de regressão de regime de cumprimento da pena, nos termos do artigo 118 da Lei de Execução Penal.
 5. Na hipótese do item 5, não comparecendo à audiência designada, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias e, após, à Defesa, pelo mesmo prazo.
 6. Ciência à representante do Ministério Público e à Defesa. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
- SERVE O PRESENTE COMO MANDADO/EDITAL.
- Bujaru, 07 de fevereiro de 2023.
- ANDRÉ MONTEIRO GOMES
- Juiz de Direito, titular da UJ de Bujaru/PA

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**SECRETARIA DA 2ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

* Art. 1º, § 2º, IX, DO PROVIMENTO nº 06/06

O Excelentíssimo Doutor CÉSAR LEANDRO PINTO MACHADO, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara e Presidente do Tribunal do Júri, desta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos lêem este edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Secretaria Judicial da 2ª Vara, tramita os autos da Ação Penal de Competência do Tribunal o Júri, processo nº. 0000517.07.2011.814.0017, movida pela JUSTIÇA PÚBLICA contra **JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA**, vulgo ?Zinho?, brasileiro, casado, trabalhador rural, natural de Pedreiras-Ma, nascido aos 28.09.1977, portador da CIRG nº. 3755186/PC/PA, filho de Cícero Bonifácio de Oliveira e Maria do Socorro S. de Oliveira, atualmente em local incerto e não sabido, ficando o mesmo devidamente intimado acerca da Sessão do Tribunal do Júri designado para o dia **1º DE SETEMBRO (9) DE 2023 ÀS 09:00 HORAS**, o qual será realizado no salão do Tribunal do Júri nesta comarca, situado na Avenida Marechal Rondon, snº, Ed do Fórum. CUMPRA-SE na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, 09/08/2023. EU (Carlito Monteiro da Silva), Auxiliar Judiciário ? mat. nº. 20583, conferi e subscrevi.

COMARCA DE XINGUARA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0802901-37.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALAN DA SILVA MESQUITA

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal de Justiça do Para?
Comarca de Xinguara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE XINGUARA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802901-37.2023.8.14.0065

NOTIFICADO(A): ALAN DA SILVA MESQUITA

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **ALAN DA SILVA MESQUITA**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0800622-15.2022.8.14.0065, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Xinguara, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos **9 de agosto de 2023**. Eu, Ana Caroline Feitosa da Silva - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Xinguara o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **065unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA
Chefe de Arrecadação Regional - FRJ
Unidade Regional de Arrecadação - FRJ
Xinguara - Para?

COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTANA DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800459-46.2023.8.14.0050 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS registrado(a) civilmente como JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB: 45445/PR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTANA DO ARAGUAIA- PA

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA PAC:0800459-46.2023.8.14.0050

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA**, UNAJ-SG- vinculada à Secretaria de

Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu Chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art.

2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança

PAC: 0800459-46.2023.8.14.0050

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANCO ITAÚCARD S.A.

Adv:Advogado(s) do reclamado: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **REQUERIDO: BANCO ITAÚCARD S.A.**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente notificação, o pagamento das custas processuais, das

quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ)

para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de outra forma de cobrança estabelecida em

lei ou ato normativo do TJPA.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto.

2. Regularize seu débito em até **15 (quinze)** dias contados da ciência desta notificação.

4. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do**

Relatório de Conta do Processo? e consultando o número

do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço

050unaj@tjpa.jus.br

3. O boleto bancário também poderá ser impresso através do sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE), exclusivamente, pelo número do PAC

acima identificado.

Santana do Araguaia-PA, 9 de agosto de 2023

Luiz Carlos Santos da Silva

Analista Judiciário/Fiscal de Arrecadação

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária de Santana do Araguaia

UNAJ-SG

Número do processo: 0801418-17.2023.8.14.0050 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JAIRO DIAS GOMES Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL MELO DE SOUSA OAB: 22596/PA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTANA DO ARAGUAIA- PA

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA PAC:0801418-17.2023.8.14.0050

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA**, UNAJ-SG- vinculada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu Chefe

subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança

PAC: 0801418-17.2023.8.14.0050

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: JAIRO DIAS GOMES

Adv:Advogado(s) do reclamado: RAFAEL MELO DE SOUSA OAB/PA 22596

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **REQUERIDO: JAIRO DIAS GOMES**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente notificação, o pagamento das custas processuais, das

quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ)

para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou ato normativo do TJEPA.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto.
2. Regularize seu débito em até **15 (quinze)** dias contados da ciência desta notificação.
4. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do**

Relatório de Conta do Processo? e consultando o número

do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço

050unaj@tjpa.jus.br

3. O boleto bancário também poderá ser impresso através do sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE), exclusivamente, pelo número do PAC

acima identificado.

Santana do Araguaia-PA, 9 de agosto de 2023

Luiz Carlos Santos da Silva

Analista Judiciário/Fiscal de Arrecadação

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária de Santana do Araguaia

UNAJ-SG

COMARCA DE PRIMAVERA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA**

ATO ORDINATÓRIO/INTIMAÇÃO - PROCESSO nº 0002644-60.2013.8.14.0044 e PROCESSO nº 0000039-78.2012.814.0044. PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO. REQUERENTE: DRA. SHIRLENE RIBEIRO ROCHA-OAB/PA-22.505. Eu, serventuário da justiça, abaixo descrito, no uso de minhas atribuições legais. Nos termos do provimento nº 006/2006-CJRMB e artigo 1º do Provimento nº 006/2009-CJCI. **Em cumprimento a determinação proferida acerca do pedido de desarquivamento dos autos. Fica intimado da DECISÃO/MANDADO. ?DEFIRO o pedido de desarquivamento dos, condicionado ao recolhimento das custas judiciais.** Expeça-se o necessário. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, por cópia digitalizada, COMO MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. JOSÉ JOCELINO ROCHA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Primavera e do termo Judiciário de Quatipuru.? Primavera/PA, 09/08/2023. Dilson Ferreira Maia, matrícula nº 14125, de ordem da portaria nº 008/2021GJP, auxiliando em secretaria da Secretaria a Vara Única da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA.

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

DECISÃO Vistos, Cuida-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE EMPRÉSTIMO C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA em face de BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A. Afirma o autor que constatou a presença de descontos em seu benefício de aposentadoria, relativos a empréstimos consignados que alega não ter contratado. Nesse sentido, requer com urgência a suspensão dos descontos. Sentenciado o processo e extinto por ausência de pressupostos processuais. Apelação proposta pela parte autora provida. Retorno dos autos à vara de origem para regular processamento do feito. É, em síntese, o relatório. DECIDO. Preenchidos os requisitos, DEFIRO a justiça gratuita. Recebo a petição inicial. Inicialmente cumpre-nos destacar que a autora protocolou outras 04 (quatro) ações além do presente feito. Todas com o mesmo fundamento e causa de pedir. São Elas: - 0800111-08.2022.8.14.0068 ? contra o Banco Itaú Consignado S/A; - 0800112-90.2022.8.14.0068 ? contra o Baco Itaú Consignado S/A; - 0800114-60.2022.8.14.0068 ? contra o Banco PAN S.A. - 0800115-45.2022.8.14.0068 ? contra o Banco PAN S.A. Assim, em nome do princípio da economia processual, reputo necessária a reunião dos feitos. Determino que o autor proceda com a Emenda à inicial, no prazo de 15 dias, no sentido de neste presente feito, adequar a petição reunindo os pedidos relativos aos contratos objeto das ações acima discriminadas. Determino também que a secretaria desta vara proceda à inclusão no polo passivo dos requeridos que das ações acima que ainda não se encontrem cadastrados neste processo, bem como efetue o arquivamento daqueles dando-se baixa no sistema. Após, voltem-me conclusos. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. Augusto Corrêa, datado eletronicamente. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Correa/PA.

Processo nº 0800124-41.2021.8.14.0068 - Réu RAIMUNDO CORREIA DA SILVA ADVOGADO NOMEADO DR. ANDERSON CRUZ COSTA, OAB/PA nº 31.038. ATO ORDINATÓRIO. Considerando a manifestação do réu quanto ao desejo de recorrer da sentença, INTIME-SE o advogado dativo nomeado para apresentação das razões recursais, no prazo legal. CAIO CEZAR SOUZA SODRE - DIRETOR DE SECRETARIA Datado e assinado eletronicamente.

Proc. 0005813-07.2018.8.14.0068 Execução de Título Extrajudicial Exequente: Banco Bradesco BMC S.A Advogados: Edson Rosas Júnior ? OABPA 25196-A e Lucia Cristina Pinho Rosas ? OABPA 25197-4 Executado: Auto Posto São Francisco EIRELI Advogada: Wanessa Kelyn Correia Lima Barreto de Abreu ? OABPA 9237 **SENTENÇA** Vistos, BANCO BRADESCO BMC S.A, ingressou com Ação de Execução por Quantia Certa de Título Executivo Extrajudicial em face de AUTO SÃO FRANCISCO EIRELI e seu avalista JOSÉ FRANCISCO GAMA DE JESUS, todos já devidamente qualificados nos autos, aduzindo questões de fato e de direito, relativos à Cédula de Crédito Bancário de nº 2432668. Em petição de id 55846753 ? pág. 35-38, as partes noticiaram a celebração de acordo. Juntaram os documentos necessários a instrução do feito, e recolheram custas processuais Em seguida vieram-me os autos conclusos. É, em síntese, o relatório. DECIDO. Isto posto, considerando a inequívoca manifestação das partes, presentes os pressupostos legais e em consonância e tratar-se de direito disponível, **homologo por sentença, nos termos do art. 487, III, ?b?, CPC**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado

pelas partes acima nominadas, nos termos contidos na petição de id 55846753 ? págs 35-38, a qual fica sendo parte integrante desta sentença. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes já qualificadas. Publique-se. Registre-se e intime-se. Dispensado o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se estes autos, observadas às formalidades legais. Honorários advocatícios na forma acordada pelas partes. Augusto Corrêa, datado eletronicamente. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara única de Augusto Corrêa

RÉU PRESO

Processo nº 0800335-97.2023.814.0068

Acusado: GLEDSON SANTOS RODRIGUES

Advogada constituída: Marli Souza Santos, OAB/PA nº 4.672

Capitulação Provisória: art. 33 da Lei nº 11.343/06

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de pedido de Revogação de Prisão Preventiva em favor do acusado **GLEDSON SANTOS RODRIGUES** (brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido em 20/11/1993, RG nº 7376000 PC/PA, CPF nº 036.280.562-84, filho de José Natanael Alves Rodrigues e Marcelina Santos Rodrigues, residente e domiciliado à Rua Principal do Patal, s/n, em frente ao Colégio Laura Alves Rodrigues, Vila do Patal, zona rural, município de Augusto Corrêa/PA), cuja prisão em flagrante fora convertida em preventiva em 12/06/2023, estando atualmente custodiado na carceragem do CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE CAPANEMA - CRRCAP, naquele município.

Aduz o pedido de Revogação de Prisão que o acusado é pessoa de boa índole, trabalhava como pescador em uma empresa particular na cidade de Augusto Corrêa, tem residência fixa e domicílio certos, possui um antecedente criminal, mas ainda não definido, bem como ausentes qualquer motivo que justificariam a manutenção da prisão preventiva.

Foram juntados documentos ao pedido, qual seja, documentos pessoais, comprovante de residência e Declaração de Trabalho.

O MP se manifestou pelo indeferimento do pedido no id. 97975730, pág. 01/02 (fls. 125/126), pois não houve nenhuma alteração no quadro fático ou jurídico que autorize a liberdade do requerente, bem como o acusado já responde a outro processo criminal pelo mesmo crime, tráfico de entorpecentes, demonstrando ser propenso a essa prática delitativa e permanecem presentes os requisitos autorizadores da custódia preventiva.

DECIDO:

Em apreciação ao pedido de Revogação de Prisão Preventiva do acusado, a defesa alega não estão presentes os motivos que ensejaram o decreto de prisão preventiva, no entanto não juntou aos autos qualquer prova que demonstre mudanças fática e jurídicas capazes de afastar os elementos que ensejaram a decretação da segregação cautelar.

Ademais, cumpre ressaltar que eventuais condições pessoais favoráveis ao acusado não se constituem, por si sós, em óbice à decretação/manutenção de sua custódia cautelar, logo, o fato de ter bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito ? tendo sido juntada Declaração de Trabalho ? não são motivos, tão somente sós, para ensejar a revogação da segregação cautelar, muito mais porque o desempenho da atividade profissional de pescador não o impediu de praticar ato delitivo.

Ressalte-se que há, sim, risco à garantia da ordem pública, pois devemos verificar que o acusado Certidão de Antecedentes Criminais positiva, respondendo a processo criminal também pela prática do crime de tráfico de entorpecentes ? processo nº 0800644-64.2022.8.14.0068 ? no qual fora colocado em liberdade sob a condicionante de cumprimento de medidas cautelares, as quais não foram suficientes para contê-lo, uma vez que, em cerca de 06 meses após a liberdade, delinuiu novamente.

No mais, o acusado fora encontrado com quantidade expressiva de entorpecentes ? 04 TABLETES DE 458G DE MACONHA e 01 PORÇÃO PESANDO 237G DE OXI, além de BALANÇA DE PRECISÃO e objetos para confecção das embalagens para comercialização.

Toda a narrativa demonstra que solto o acusado encontra estímulos para delinquir, já que há indícios de autoria e comprovação da materialidade delitiva.

Desse modo, face a imprescindibilidade da manutenção da prisão do acusado, não se apresenta possível a revogação da prisão preventiva neste momento processual, de modo que INDEFIRO o pedido.

Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento já designada.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se a defesa constituída

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

RÉU PRESO

Ação Penal nº 0800343-83.2023.8.14.0068

Acusado: ADAILTON DA COSTA

Capitulação provisória: art. 121, caput do CPB

ATO ORDINATÓRIO

Haja vista a certidão de devolução do mandado emitida por oficial de justiça não constar quanto a necessidade de patrocínio da defensoria pública e decorrido o prazo sem manifestação, encaminhado os autos ao Defensor Dativo nomeado ANDERSON CRUZ COSTA, OAB/PA: 31.308, para apresentação de resposta à acusação, no prazo legal.

Caio César S. Sodré

Diretor de Secretaria

COMARCA DE BREVES**SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CIVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Capacidade] - 0800546-25.2023.8.14.0010**, que ANA CLAUDIA GOES MACHADO NOVAES, moveu em face de **FLORISVAL FARIAS MACHADO**, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em 22 de junho de 2023 foi proferido por este juízo Sentença que interditou FLORISVAL FARIAS MACHADO, **em virtude do quadro de saúde CID10- J44**, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curador(a) o(a) Sr(a). ANA CLAUDIA GOES MACHADO NOVAES. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 9 de agosto de 2023.

LUANA VERGETTI DA FONSECA Auxiliar Judiciário
Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

COMARCA DE LIMOEIRO DO AJURU**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE LIMOEIRO DO AJURU**

RESENHA: 09/08/2023 A 09/08/2023 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE LIMOEIRO DO AJURU - VARA: VARA UNICA DE LIMOEIRO DO AJURU PROCESSO: 00028653520188140087 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARCIO CAMPOS BARROSO REBELLO A??o: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 09/08/2023 REQUERENTE:JOAO DOS SANTOS ALBUQUERQUE Representante(s): OAB 15847 - MARCOS SOARES BARROSO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO ITAU BMG Representante(s): OAB 60359 - NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (ADVOGADO) TERCEIRO:BANCO ITAU CONSIGNADO SA. Processo 0002865-35.2018.814.0087 DESPACHO Em aten??o ao teor da peti??o e da certid??o retro, INTIME-SE a parte peticionante para, no prazo de 05 (cinco) dias, expor as raz??es de fato e de direito que fundamentam o pedido de desarquivamento dos autos, sob pena de indeferimento do pleito. Com a manifesta??o, conclusos para delibera??o. Cumpra-se com a expedi??o do necess?rio. Limoeiro do Ajuru, data registrada no sistema M?RCIO CAMPOS BARROSO REBELLO Juiz Titular da 1? Vara de Camet? /Pa respondendo pela Vara ?nica de Limoeiro do Ajuru

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituído de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Civis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. A os 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 50735602- pág.01 prolatada por este Juízo em 01/09/2021 nos autos da Ação Penal nº **0001065-59.2018.8.14.0058**: ?PROCESSO Nº 0001065-59.2018.8.14.0058 SENTENÇA Trata-se de Inquérito Policial no qual se apurou a prática do crime capitulado no art. 161, do CPB cometido por CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA em face de EDISON PALHETA TEIXEIRA e MARIA RAIMUNDA PEREIRA MENDES. Em certidão de fl. 28 se constata que não houve apresentação de queixa-crime. Brevemente relatado. Decido. Verifico que o crime previsto no art. 161, do CPB, por de ação penal privada, se processa mediante queixa, nos termos do art. 145, do CPB. Desta forma, as vítimas, mesmo cientes da autoria e da data do cometimento do suposto ilícito, não fez uso do seu direito de representação, deixando ultrapassar o prazo decadencial de seis meses, consoante o disposto no art. 38, do CPP. Isto posto, com base no art. 107, inciso IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA. Intimem-se as partes. Caso não as encontre para intimação, defiro a intimação por edital. De outra forma, havendo mudança de endereço, definitiva ou temporária, sem prévia comunicação ao juízo, desde já, tenho por válida a intimação (art. 367, do CPP). Partes isentas de custas processuais. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, archive-se. Serve a presente decisão como ofício/mandado, nos termos do Provimento nº 03/2009 CJCI. Senador José Porfírio-PA, 1º de setembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de direito. A os 14 (catorze) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800834-35.2023.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EMPRESA CHECK INFORACOES LTDA Participação: ADVOGADO Nome: PATRICIA GOMES ARAUJO OAB: 26309/GO Participação: REQUERIDO Nome: CONSULTEMAX INFORMACOES LTDA Participação: ADVOGADO Nome: PATRICIA GOMES ARAUJO OAB: 26309/GO

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800834-35.2023.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0000406-04.2014.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: EMPRESA CHECK INFORACOES LTDA, CONSULTEMAX INFORMACOES LTDA

Advogado: Advogado(s) do reclamado: PATRICIA GOMES ARAUJO

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERIDO: PATRICIA GOMES ARAUJO - GO26309

Advogado do(a) REQUERIDO: PATRICIA GOMES ARAUJO - GO26309

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera? imprimir o boleto banca?rio e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 9 de agosto de 2023, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 9 de agosto de 2023.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA

Número do processo: 0800838-72.2023.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARCELLO ANTONIO FERREIRA ROCHA Participação: ADVOGADO Nome: GILBERTO ALVES OAB: 62607/SP

PODER JUDICIÁRIO

FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800838-72.2023.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0003815-17.2016.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: MARCELLO ANTONIO FERREIRA ROCHA

Advogado: Advogado(s) do reclamado: GILBERTO ALVES

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERIDO: GILBERTO ALVES - SP62607, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera? imprimir o boleto banca?rio e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 9 de agosto de 2023, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 9 de agosto de 2023.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA